

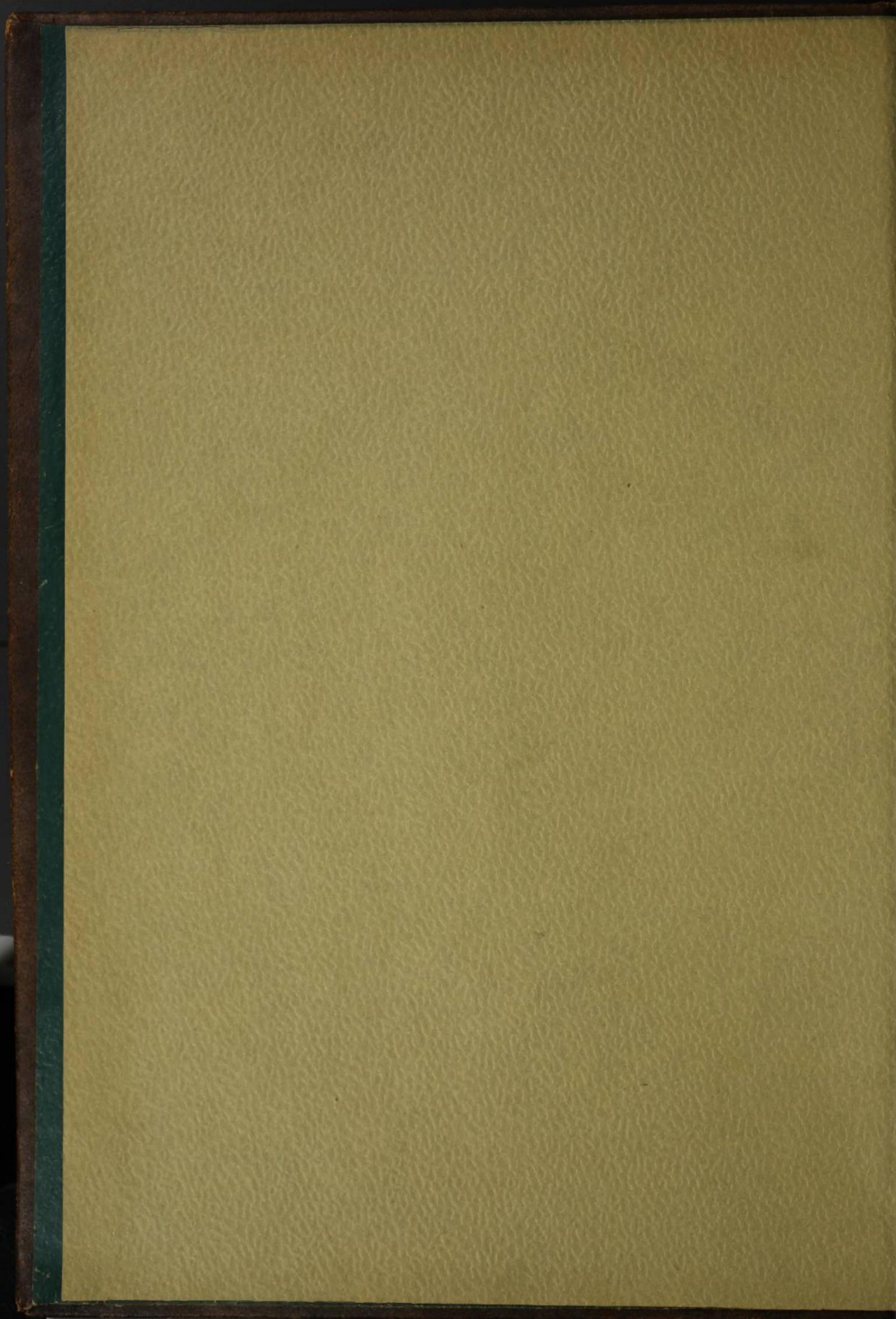


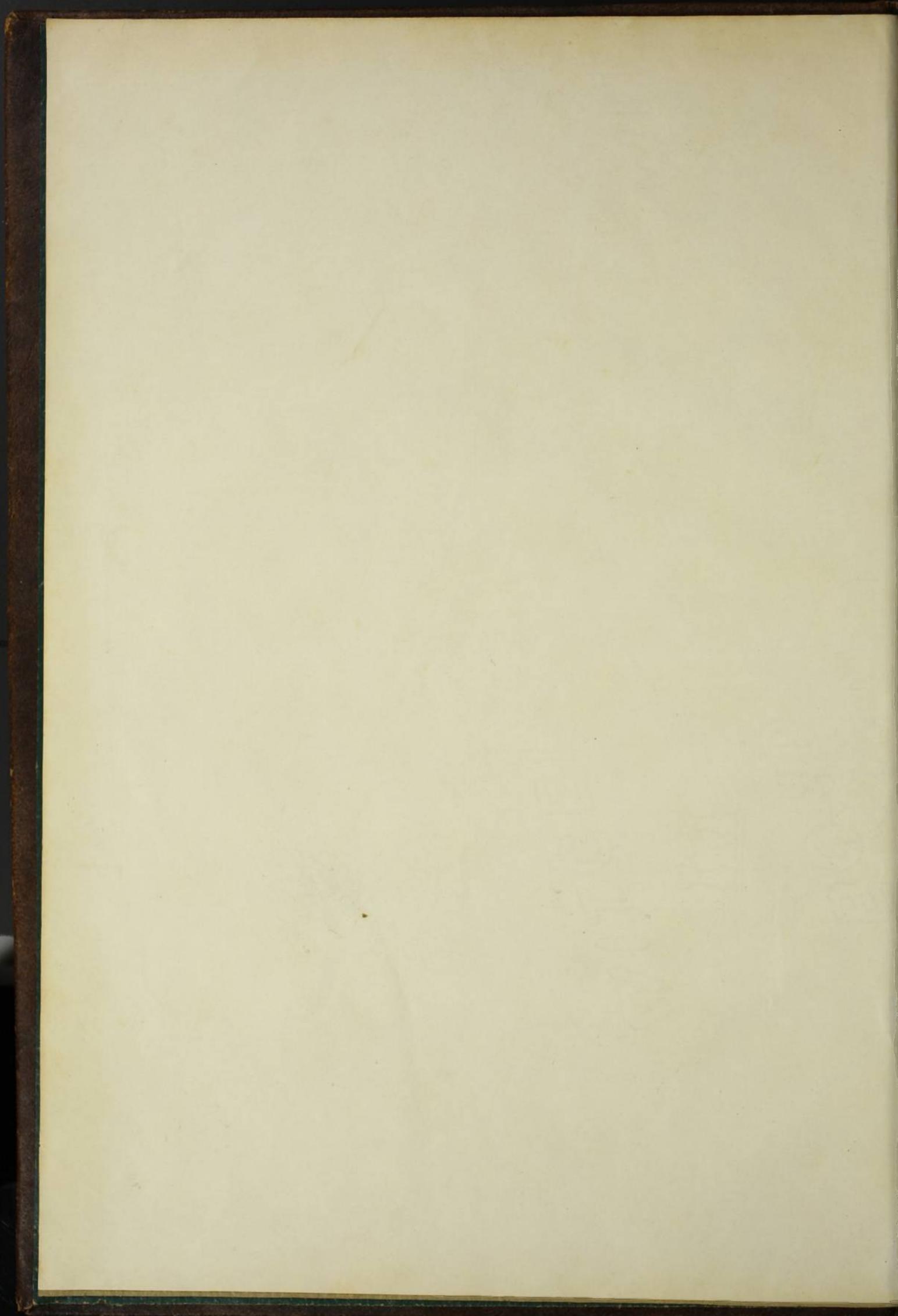
Je ne fay rien
sans

Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin





1852

W. H. B. F. J. U. N. P. 6 1852

155



G. AZETA UNIVERSAL.

SABBADO 20 DE ABRIL.

REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL,
E ALGARVES.

Goiaz 3 de Novembro de 1821.

No meado do mez de Setembro se lembrou o Desembargador *Joaquim Theotônio Segurado*, Ouvidor da Comarca do Norte desta Provincia de exigir hum Governo, que elle denominou Provisorio daquella Comarca, mas que não he certamente digno deste nome; para o que basta considerar, que para aquella criação os Povos não forão de maneira alguma ouvidos. Aquelle Ministro bem conhecido em toda esta Provincia pela suz conducta publica, e particular, tendo nesta Cidade sido excessivamente obsequiado pelo General, se dirigio ao Arraial de *Trahiras*, aonde não achando as principaes pessoas do Arraial concordes com as suas opiniões, se resolveo a seguir para o insignificantisimo Arraial de *Cavalcante*. Reunindo-se alli com os seus parentes se erigirão em Governo Provisorio, sem que nem mesmo os poucos moradores do Arraial soubessem de cousa alguma. Estes mesmos individuos acompanhados de seus escravos, e aggregados forão desarmar os Registos, e Destacamentos que havia naquella Comarca, o que lhes foi facil pelos estratagemas de que usarão. Dado este passo publicou o Governo que ficavão extinctos todos os tributos inclusivè o quinto do oiro em pó, o qual desde logo mandarão circular a mil e quinhentos a oitova, dando-lhe franca exportação, e até fazendo-o acompanhar de guias, a fim de que nas outras Provincias se não tolhesse o seu transitio. Apossarão se de todos os dinheiros da Real Fazenda, que se achavão em poder dos diversos Administradores. Crearão duas Companhias de tropa de linha com soldo maior, do que o da tropa desta Capital, e provêrão os competentes postos de Officiaes de Patente. Nas Milicias não só provêrão todos os postos até o de Coronel inclusivè, mas passarão a nomear hum Capitão para Coronel Inspector Geral de todas ellas, sendo os principaes destes postos distribuidos pelos parentes do referido Doutor *Segurado*: nomearão para Ouvidor da Comarca o sogro do dito Desembargador, o qual deve despachar com dois adjunctos, que também lhe nomearão, nada alli tem deixado de ter alterações, e mudanças, sem escaparem nem as conhecenças, e mais benesses, e usos Paroquias. A Ordenação, e mais Leis do Reino, e até as Leis Ecclesiasticas, tudo se tornou nullo, e sem effeito naquella Comarca aonde presentemente só reina a maior desordem, e anarquia, tanto mais porque todos os dias entrão, e sahem novos Membros naquelle Governo, e sem que o Povo jámais seja ouvido. Estas medidas agradarão ao principio a alguns dos habitantes daquella Comarca. Muitos houverão con-

tudo que para concordarem forão ameaçados pelo Desembargador *Segurado*, dizendo-lhes que tal procedimento era determinado pelas Cortes, a que só o General se oppunha por interesses particulares, e que aquelles que não conviessem serião castigados pelas Cortes. Mas por fim tudo alli se acha na maior confusão, sem que nem os Membros do Governo possão atinar com o meio de se poderem salvar.

O General logo que no dia 29 de Setembro recebeu a noticia da erecção daquelle Governo, immediatamente a transmittio á Camara, Clero, Nobreza, e Povo que para esse fim convocou, repetindo-lhes a proposta que ja em 21 de Agosto lhes fizera da criação de hum Governo Provisorio nesta Capital. Foi negativa a resposta geral sobre essa nova criação, sendo quasi geral o voto de ser promptamente atacado, e destruido aquelle Governo. Ponderando porém o General, quanto era improptio de *Goianos* o quererem fazer derramar sangue *Goiano*, a que ajuntou muitas outras judiciosas reflexões, lhe foi geralmente incumbido o cuidado de dar aquellas providencias, que elle julgasse a proposito; sobre o que o General novamente se explanou asseverando que as medidas que hia tomar se limitarião a manter a segurança publica dos bons *Goianos*, e a fazer conhecer aquelles, que por hum momento se deixarão allucinar, quanto os seus passos tem sido errados, e sobretudo anti-constitucionaes; e com effeito tal tem sido o espirito das suas medidas, que todos os dias se esperão ver coroadas do melhor resultado.

No dia 21 de Outubro perto da noite chegou o Correio do *Rio de Janeiro*, e logo no dia seguinte de manhã publicou o General a sentimental Proclamação junta, em que annunciou aos *Goianos* haver expedido á Camara ordem para se crear hum Governo Provisorio de baixo dos mesmos principios estabelecidos pelo Principe Regente para *Pernambuco*, em que se despede dos mesmos *Goianos*, e em que lhes recommenda que tenham a maior adhesão ao nosso Governo que vai estabelecer-se, e o respeitem sempre com a maior fidelidade.

A Camara esteve por alguns dias perplexa sem publicar deliberacão alguma, receando talvez algum tumulto á vista da grande adhesão, que todo o Povo desta Cidade, e Comarca tem ao General. Sabe-se que só a instancias do General he que se decidio a publicar no dia 28, que a criação do Governo Provisorio teria lugar no dia de hoje para o que convocarão por Edital todo o Povo, havendo-lhe o General *segurado*, que sendo necessario ficava a seu cargo conter a Tropa, e Povo, a fim de que a deliberacão se fizesse com toda a madureza, e prudencia. Com estes passos mostrou o General, que para ordenar effectivamente a criação do

Governo Provisorio só esperava ter a certeza de que Sua Alteza Real não desaprovava esta medida, o que muito obrigou a todos os *Goianos*.

A Camara porém não se tendo dignado de ouvir pessoas que a podessem instruir sobre o methodo, que se deveria seguir na Vereação de hoje, esteve a ponto de causar alguma desordem de tristes consequências, tanto mais porque havendo convidado as corporações por cartas, e convocado o Povo por hum Edital não quiz admitter a votar senão aquelles Cidadãos, que bem lhe pareceo ora huns, ora outros, conforme os partidos que influio. No meio do maior calor houverão alguns dos que até então se haviam mostrado mais entusiastas pela criação do Governo Provisorio, que propozeroo dever-se sustar tudo, dar parte ao Principe Regente, e esperar a sua decisão, ficando entretanto governando o actual Capitão General, que atégora tão bem nos tem governado, e contra o qual não ha queixa alguma, o que foi geralmente approvado por todos com o maior enthusiasmo, e alegria por ser este o desejo geral á excepção de quatro, ou cinco individuos que pertendem locupletar-se com jactura alheia, e encobrir os seus crimes com a criação do novo Governo. No meio destas oscillações nada ha tão notavel, como a serenidade, e socego de espirito que constantemente conserva o General, como he proprio de Homem de bem, e de sã, e pura consciencia.

Neste instante chega noticia de que todos os Arraizes da Comarca do Norte (excepto *Cavalcante*) tem reconhecido o seu dever, e que até já alguns dos Membros daquelle denominado Governo tem fugido para *Trahais*: parece que a consumada prudencia do General os tem confundido.

PROCLAMAÇÃO.

Goianos: Apesar de que por noticias particulares (na verdade falliveis) me consta haverem as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Decretado que os Governadores actualmente existentes são legitimos, conhecendo contudo pela Gazeta do Rio de Janeiro N. 86 (Artigo Official) que Sua Alteza Real o Principe Regente Desfirando ao que lhe representara o Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, fóra Servido Mandar alli crear hum Governo Provisorio para a Administração, e Direcção dos Negocios publicos da Capitania, havendo-se tambem expedido huma semelhante ordem para a Capitania de Minas Geraes; persuadido como estou de que será coroada de hum igual resultado a representação que sobre o mesmo objecto levei á presença do Principe Regente pelo Correio de 2 do mez passado: resolvo tomar sobre mim a responsabilidade de ordenar á Camara desta Capitania, que (achando-o justo) passe a crear o mencionado Governo Provisorio, seguindo as formalidades estabelecidas no citado Aviso, a fim de antecipar em vosso beneficio os felices resultados de huma tão liberal decisão, e de evitar a guerra civil, de que alguns de entre vós cuidadosamente procurão excitar.

Concluindo o Governo desta Capitania que Sua Magestade fóra Servido Confiar-me com esta medida que satisfaz aos desejos de alguns d'entre vós, e vai evitar a todos os desgraçados resultados de huma guerra civil, espero que todos fiquéis persuadidos, que assim como desde 4 de Outubro de 1820 até o presente me não tenho jámais poupado a trabalho, ou esforço algum, que pudesse contribuir para a vossa verdadeira prosperidade, e digna representação, este será sempre o espirito de todos os meus procedimentos a vosso respeito, qualquer que seja a vicissitude dos Negocios politicos do Reino-Unido.

Tenho por ultimo o recomendar-vos com a maior instancia, que logo que se tenha instalado o novo Governo Provisorio lhe tributeis todos a maior adhesão, respeito, e subordinação, tendo a mais constante confiança na madureza, e acerto de todas as suas deliberações: será este o unico meio de evitardes, que entre

vós tenham lugar as desordens, e tumultos que tanto tem flagelado a maior parte das Capitancias deste Reino. Viva a Religião. Vivão as Cortes. Viva ElRei. Viva o Principe Regente. Viva a Constituição. Vivão os bons, e honrados *Goianos*. — *Goiaz* 22 de Outubro de 1821.

(Assignado) *Manoel Ignacio de Sampaio.*
Ordem do Dia.

Quartel General de *Goiaz* 2 de Novembro de 1821.

Devendo amanhã 3 do corrente estabelecer-se o Governo Provisorio desta Capitania: ordena o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. General, que o Sr. Tenente Coronel *Luiz da Costa Freire de Freitas* tome as medidas, que julgar necessarias para manter o socego e tranquillidade publica; satisfazendo tambem as requisições tendentes ao mesmo fim, que lhe dirigir a Camara desta Cidade.

Alexandre José Leite de Chaves e Mello,
Coronel Ajudante das Ordens.

(Continuação as noticias do Maranhão de 2 de Fevereiro)

O Corpo do Commercio da Praça do Maranhão, cordialmente penhorado das Virtudes que o Excellentissimo General Ex-Governador Provisorio desta Provincia patenteou constantemente durante o seu louvavel Governo, lhe offerceo no dia 17, seguinte ao da Posse da Excellentissima Junta Provisorio, huma espada magifica, acompanhando a offerta com o seguinte Discurso, e Poesias que o seguem.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

O Corpo do Commercio desta Praça, animado do mais vivo reconhecimento, e conduzido pela mais sincera gratidão, não deveria faltar a Vossa Excellencia com as ultimas provas de amor, estima, e veneração em que sempre apreciarão a extensão do espirito, e energia do genio de Vossa Excellencia; que em seus projectos sempre mostrou, e desenvolveo esse plano de justiça, e de sabedoria, que annunciou, e realizou huma alma verdadeiramente candida, e nobre, e hum genio desinteressado, e luminoso; esse plano, que des-cortinando o futuro, onde todos os reveses tem a sua origem, todos os successos as suas vantagens, e todos os males inevitaveis são compensados com grandes bens; delle dispoz, como se fosse presente: esse plano finalmente, que estabelecendo a boa ordem, e harmonia social desta Provincia, lhe firmou tão sabia como politicamente a sua segurança interna, debaixo da egide do-cil, e saudavel do Governo, puramente Constitucional, de Vossa Excellencia desde o seu principio, no seu progresso, e até o seu fim.

O engenhozo, e cordato zelo, com que Vossa Excellencia animou o Commercio, e a Navegação, empenhou por tal forma os nossos corações, que teriamos trahido o seu maior impulso, e seriamos Cidadãos degenerados em ingratos, se não dessemos nestes ultimos tempos hum irrefragavel dopoinmento, na presença de Deos, e á face dos homens; na presença do Ceo e á face da Terra, sobre a conducta publica, e particular de Vossa Excellencia em todas as Ramificações da Administração, e em todas as Repartições do trato da vida: conducta inalteravel, sempre admiravel, e digna de ser imitada por aquelles, que assomão os grandes empregos, e os cargos mais preeminentes; conducta, que não póde ser denegrida, se não por hidiondos insectos, sedentos de sangue, e de carnagem.

Não são estas expressões, Excellentissimo Senhor, filhas ou da vil lisonja, que tudo assedeia para agradar, ou da refalçada hypocrisia, que não omitta meios para illudir: são homenagens devidas á virtude, que ainda transplantada para diverso Clima, tem inauferivel direito ás nossas oblações. A censura, essa rigida directora das acções humanas, nos fará justiça, e julgará a nossa causa com imparcialidade, quando avaliar que o nosso fervor mais se exalta naquelle mesmo momento, em que V. Exc. depositou em mãos de outros os destinos desta Provincia, entregando a pezada tarefa do Gover-

no. Se as risonhas Provincias do Douro, Beira, e Cis-Platina preparádo a V. Exc. as Coroas de Heroe; se Villa Real, e Puebla tecerão lisongeiros mitos, com que bem compensarão o valor, e a coragem de V. Exc. entre as falanges inimigas; o grato Maranhão prepara a V. Exc. as honras de Cidadão: titulo na verdade soberbo, e pomposo, que affiança a V. Exc. eterna memoria das suas obrigações. Se a antiga Grecia, Patria dos Sabios; se a guerreira Roma, Patria dos Heroes, levantarão Estatuas, e outros monumentos Colossaes para eternisarem os nomes de seus Benemeritos; o Maranhão orna a frente de V. Exc. com a Coroa Civica de perenne, e immortal gratidão; e o seu Corpo do Commercio, persuadido de que nunca a pequenez da offerenda offendeo a Magestade do Altar, offerece, e deposita na Dextra de V. Exc. a insignia mais decorosa do Cidadão Militar: offerta tenue, porém sincera, como testemunho permanente do nosso affecto.

Deos prospere os dias de V. Exc., como anciosos anhelão os que prezão ser com a mais alta estima, e respeito — De V. Exc. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca — Reverentes Criados. — Maranhão 17 de Fevereiro de 1822. — José dos Reis e Brito. Manoel João Corrêa de Sousa. Antonio José Meirelles. Sebastião Pinto. João Chrysostomo Pagony. José dos Santos Monteiro. João Gualberto da Costa. João Antonio da Silva. Manoel José Pinto Vianna. Antonio Carvalho Estrella. Manoel Domingues Dias. Fernando Antonio da Silva. Manoel Silvestre Ramos. José Antonio da Silva Bastos. José Rodrigues Roxo. José Antonio Nunes dos Santos. Manoel José Ribeiro da Cunha. Manoel Lopes da Costa. Como testamenteiro do Alcaide-mor José Gonçalves da Silva, Manoel Lopes da Costa. João José d'Almeida Junior. Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira. Antonio da Cunha Gonçalves Affonso. Antonio Martins da Silva. Francisco Coelho Rozendo. Antonio José da Silva Guimarães. Francisco José Dias. Antonio José Soares Duarte. Por Antonio Rodrigues de Miranda, José dos Reis e Brito.

Dirás talvez /calumnia detestavel,
Que em Dirce emplumo ufano,
As aureas setas de hum brillante engano;
.....
Mas talvez por emprezas menos bellas,
Brilhe de Leda a próle entre as estrellas.
A. D. da Cruz. Od. Pind.

SONETO.

Seja, ou não, a off'renda derradeira,
A que acceitas, espada rutilante,
Quão propria do teu punho, Heroe prestante,
Oh saudoso, magnanimo Silveira!

A terra Transmontana, a Herminia Beira,
(E por todas o impávido Amarante,)
Lysia, Hespanha, America distante,
Dão-te duas Corôas — Civica, e Guerreira.

São estes ós laureis, he este o espólio,
Que os Honrados te dão, que te pertence,
Bem que sejas crédor d'hum Sceptro, e Sólío:

Hum Nume foste! a Patria que te incensa;
Collocando no Luso Capitolio,
O Paladio do Povo Maranhense!..

*Vous pouvez raffermir, par un accord heureux,
Du peuple, etc. du Roi les legitimes néuds;
Et faire encore fleurir la liberté publique,
Sous l'ombrage sacré du pouvoir Monarchique.*
Voltaire.

* Monte-Video.

SONETO.

No tempo em que foi preza, e foi captiva,
A Lusa Patria pelo Corso arteiro,
Luso Nestor (com impeto guerreiro,)
Encheste os planos de Belona altiva:

Brio excelso, que a Honra te motiva,
Te fez ao Tempo, e ao Lethes sobranceiro;
E até o ardente Clima Brasileiro
Dos teus Commandos as lições deriva.

Muitos, que o cingem ferro venerando,
Os Nuncios são apenas de Mavorte,
Tinindo a espada, o bronze trovejando;

Silveira ostenta o macio, e o forte!..
De Themys cumpre os Votos, governando,
Mas no Crime derrama o susto, e a Morte.
Por Manoel Ferreira Freire.

Resposta do Excellentissimo General.

A leitura da honrosa e lisongeira catta, que o brioso Corpo do Commercio da Cidade de S. Luiz do Maranhão, quiz ter a generosa contemplação de enviar-me, acompanhada da offerenda de huma preciosa espada, seria para mim em todo o tempo hum terminante testemunho, tanto para abono da minha conducta, como para perpetuar a minha gratidão; e assaz energico tambem para patentear a toda a Nação o magnanimo character dos Senhores do honrado Corpo do Commercio, que tanto me obsequiãdo; mas esta mesma generosidade, esta mesma honra, este niesmo dom, offerecido depois que eu entreguei o Governo Provisorio desta Provincia, nas mãos da Excellentissima Junta Provisoria; he huma distincção de tanto valor e preço, que eu não sei agradecer: avalio a gloria, que me resulta da continuada affeição de Cidadãos tão benemeritos; mas não posso expressalla; posso porém affiançar, que neste, ou n'outro Clima nunca serão riscados do meu coração os sentimentos do mais puro reconhecimento a distincção tão grande; e sempre o Corpo do Commercio do Maranhão em toda a parte aonde puder chegar a minha pequena influencia, terá em mim hum Agente, hum Defensor, e hum constante publicador das suas Virtudes, Patriotismo, e Lealdade, e hum Amigo reconhecido, e grato.

Rogo mui efficazmente aos Senhores da Deputação me fação a honra de patentear a todos os mais Senhores, que tanto me obsequiãdo, as constantes expressões do meu agradecimento.

Deos guarde a VV. SS. — Maranhão 18 de Fevereiro de 1822. — Illustrissimos Senhores José dos Santos Monteiro, João Antonio da Silva, João Chrysostomo Pagony, e José dos Reis e Brito. — Bernardo da Silveira Pinto.

LISBOA 19 de Abril.

Temos transcriptos do Conciliador do Maranhão para a G. de hontem e de hoje alguns artigos que assás provão quanta differença faz o governo humano e justiceiro de hum homem recto e honrado ao de outros que só buscão em seus commandos e governos dar exercicio ás vis paixões do interesse, da ambição, e da prepotencia. O Maranhão sentio de tal modo a retirada do seu Illustrre Governador Silveira, que no dia da sua partida se vestio de luto quasi toda a gente daquella Cidade, e se derão as maiores demonstrações de geral sentimento. Houve porém alli a fortuna de se fazer huma eleição de homens mui dignos para a nova Junta, os quaes sem duvida hão de imitar e seguir as pizadas daquella Governador, e concorrer para tudo o que for de verdadeira utilidade daquella Provincia.

CORTES. — Sessão de 19 de Abril. 349.^a

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, deo conta o Sr. Secretario Felgueiras do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Go-

verno pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em que se inclue huma representação da Commissão do Commercio da Cidade do Porto sobre diversos objectos, e dois pelas Secretarias d'Estado dos Negocios da Justiça e Guerra, que passarão ás respectivas Commissões.

Domingos Antonio de Sequeira expõe os estorvos que tem encontrado na execução do monumento da Praça do Rocio, que lhe foi encarregada: passou a Commissão das Artes.

José Diogo de Bastos offerece por mão do Sr. Deputado Peixoto Reflexões sobre o emprestimo offerecido pelos Capitalistas Ingleses, e modo de adquirir o Credito publico; passou a Commissão de Fazenda.

O Sr. Secretario Freire fez a chamada, e disse se achavão presentes 111 Srs. Deputados.

Ordem do Dia = Constituições.

O Sr. Presidente abriu a discussão ao additamento do Sr. *Guerreiro* na excepção do art. 33 sobre a eleição dos Deputados = não podetão votar os jornalheiros, ou outros quaesquer officiaes manuaes, que não tenham alguns bens, ou industria propria.

O Sr. *Leite Lobo* defende a indicação, dizendo, que os jornalheiros, por isso que não tinham lugar fixo de residencia, estão no caso dos vadios, que por este motivo vota pela excepção: foi combatido pelo Sr. *Moura*, em que mostrou que os que trabalham nos Officios manuaes, nas Artes e Manufacturas tem huma propriedade na sua industria, como aquelles de quem elles recebem o jornal; com a differença porém que naquelles a sua industria he mais rendosa, do que nestes, e tem interesse huns como outros no bem publico.

O Sr. *Barreto Feio* apoiou dizendo, que o jornalista he laborioso, e por conseguinte tem bons costumes; que se não trabalha em terras proprias, he por que injustas Leis o tinham privado disso, e se a injustiça o conserva nessa privação, não devemos augmentar-lhe os males, privando-os do direito de votar nas eleições. Apoiarão esta opinião os Srs. *Macedo* e *Caldreira*; e logo o Sr. *Borges Carneiro* disse, que tendo-se excluido os menores de vinte cinco annos, os Criados de servir, e outras classes, não via nesta indicação, senão em Lisboa, e nas Provincias de que elle tinha conhecimento, chamar-se a votar na eleição dos Representantes da Nação as classes poderosas, os Fidalgos, Clerigos, e grandes proprietarios: que admittido tal principio, nós veríamos em mui pouco tempo transornada a Constituição; que tomem por exemplo o que se pratica em França, aonde excluindo-se as classes laboriosas, se tem eleito homens, que tem transornado a Carta, e vemos no seu vigor Leis Aristocraticas: accrescentou novos argumentos, e concluiu contra a excepção.

O Sr. *Guerreiro* disse, que era difficil sustentar proposições, que pareçam oppostas á popularidade que temos estabelecido; porém que sendo elevado a distincta Dignidade de Representante da Nação, desde logo se dispoz a sacrificar o seu descanso, a sua vida, e até mesmo a sua reputação, tendo só em vista o interesse dos seus Constituintes, segundo o dictame da sua consciencia: que firme nestes principios hia sustentar a sua excepção. Que agradecia ao Illustre Deputado, que tomou a seu cargo ajudallo nesta tarefa; que porém se não conformava com elle na comparação que fez; que os jornalheiros he huma classe muito util, e necessaria, e tem membros dotados de muita moral; e necessaria, e por sua mesma natureza merecia, e dava lugar a certas considerações: mostrou que para se fazer huma eleição acertada, era preciso que os eleitores conhecessem os Candidatos, e que tivessem ao mesmo tempo interesse no acerto da escolha; que este conhecimento e interesse não suppõe no jornalista, pelos seus principios, e porque não tendo outros meios de subsistencia, se não o que lhe produz o seu trabalho diario, pouco lhe importa o resultado, e seguirá sempre o impulso que o

proprietario lhe der, porque vive sempre em dependencia, não sendo por consequencia livre a sua escolha: que lhe parece impropria e até injusta a comparação, que fez hum honrado Membro, quando disse que em França a exclusão das classes inferiores tinha aberto a porta á Aristocracia: em França (continuou) pertencia se que só fossem admittidos aos Collegios eleitoraes os grandes proprietarios, excluindo não só os jornalheiros, mas até os pequenos proprietarios: que elle ao contrario admittie todas as classes, e só exclue aquelles que tem Officios manuaes, isto he, aquelles que dependem para exercer o seu Officio só de força fysica, e não do entendimento: accrescentou que se não devia assustar o honrado Membro com esta excepção, porque em Portugal poucos são os jornalheiros, que não tenham mais ou menos propriedade, e continuando a combater as differentes opiniões contrarias, concluiu que longe de tender esta indicação a caminhar á Aristocracia, tinha em vista conservar e firmar a independencia, e que este he o unico momento de estabelecer a garantia do Poder Legislativo; que pedia por tanto ao Soberano Congresso, que não ellhasse para as palavras, mas para as cousas, alterando sua indicação de tal maneira, que se conheção as idéas, que acabava de expender.

O Sr. *Xavier Monteiro* disse que não approvava a indicação na sua generalidade, que fazia differença entre Trabalhadores e Officiaes mecanicos, isto he, entre aquelles que aprenderão alguma Arte ou Officio, e aquelles que só dependem da força fysica para exercerem o seu trabalho; que os primeiros aprendendo a sua profissão, tinham adquirido huma especie de Capital, e os segundos alugando-se ás semanas, não fazem differença dos Creados de servir, senão em serem asselariados por menos tempo: que além disso era mais facil subornar cincoenta Trabalhadores, do que cinco, ou seis Officiaes mecanicos, por ser muito usual haver nas Provincias cazas, que tem mais de sessenta jornalheiros ás suas ordens, os quaes por qualquer engodo votarão por aquelle que o dono da casa lhe propozesse, o que não acontecia com os Officiaes mecanicos, porque só hum ou dois se achão na sua dependencia: referio outros argumentos, e concluiu que o seu voto era que só os jornalheiros nientemente taes, que não tenham industria ou propriedade alguma sejam exceptuados de votar.

Fallarão sobre este objecto os Srs. *Castello Branco*, *Miranda*, *Corrêa de Seabra*, *Pinto de França*, *Ferrão*, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido foi regeitada a indicação por 56 votos contra 49.

O Sr. *Soares Franco*, relator da Commissão de Ultramar, deo o parecer sobre o estado actual do Reino de Angola, e hum relatorio de Moçambique, propondo alguns melhoramentos naquellas Provincias: que se imprima.

O Sr. *Castello Branco Manoel* leu outro parecer da mesma Commissão sobre a proposta de hum Negociante da Ilha da Madeira, que pede se lhe forneça huma certa somma para ir a França comprar hum *Alambique* para se estabelecer no Norte da mesma Ilha. Entrou em discussão, e depois de breves reflexões, em que o Sr. *Alves do Rio* propoz que era mais conforme ao espirito desta Assembléa, que quer proteger a Ilha da Madeira, que mandasse vir por sua conta a Fazenda Nacional dois *Alambiques*, e que depois de chegarem sejam arrematados a quem mais der, sendo collocados no lugar, que convier ao bem publico da mesma Ilha; foi regeitado o parecer, approvando-se a indicação do Sr. *Alves do Rio*.

O Sr. *Ferreira Borges* leu huma indicação, em que propõe se nomeie huma Commissão para analisar a declaração do Sr. Deputado *Ribeiro d'Andrade* inserida no Diario do dia 17 do corrente, para desaggravar o Soberano Congresso das asserções alli enunciadas, e fazer entrar o Illustre Deputado nos seus deveres: que fosse á Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia os *Foares*, levantando a Sessão depois das 2 horas.



GAZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 3 DE MAIO.

GRÃ-BRETANHA.

Londres 9 de Abril.

O *National Intelligencer*, periodico Anglo-Americano, publica o seguinte documento, hum dos mais importantes que se tem publicado ha muito tempo a esta parte, para a America, e até para a Europa.

Mensagem do Presidente dos Estados-Unidos á Camara dos Representantes.

“Ao transmittir á Camara dos Representantes os documentos pedidos por huma decisão tomada pela mesma com data de 30 de Janeiro, julgo do meu dever dirigir a attenção do Congresso a hum objecto da maior importancia, communicando-lhe as idéas do Poder Executivo sobre este assumpto, para que se forem conformes com as do Congresso, exista entre estes dois braços do Governo huma cooperação conforme aos seus deveres, e a seus respectivos direitos.

“O movimento revolucionario das Provincias Hespanholas neste hemisferio tem excitado desde o principio a attenção, e o interesse de nossos compatriotas. Este sentimento lhe era tão natural, como honorifico, por motivo que he inutil recordar-vos. He hum motivo de satisfação o ver o assento de toda a nação ao systema politico, que as Autoridades constituídas tem julgado conveniente adoptar a respeito desta contenda. Logo que este movimento tomou huma marcha bastante firme, bastante seguida para fazer provavel o exito da empreza daquellas Provincias, nós lhes reconhecemos os direitos, que podião pertencer, segundo a Lei commum das Nações, como partes iguaes em huma guerra civil. Foi permitido ás duas partes belligerantes entrar em nossos portos, tanto com os seus Vasos do Estado, como com os particulares, e tambem o extrahir todos os objectos que o são de commercio para outras Nações. Os nossos Cidadãos tem tido ao mesmo tempo relações de commercio com os partidos, e o Governo os tem protegido em tudo o que não he objecto de contrabando militar. Os Estados-Unidos tem guardado neutralidade em quanto tem durado esta contenda, e tem preenchido com a maior imparcialidade todas as obrigações impostas a este caracter.

Esta contenda tem chegado actualmente a tal ponto, e se tem seguido com tal exito, e tão decisivo em favor da Provincia, que se faz necessario considerar profundamente se estas Provincias possuem já hum direito completo a tomar a jerarquia das Nações independentes, com todas as vantagens, que lhe são annexas em quanto he concernente ás suas relações com os Estados-Unidos. *Buenos-Ayres* se attribuiu esta jerarquia por huma declaração formal em 1816; e della tem gozado desde

1810, época em que aquelle Estado não tinha experimentado invasão alguma por parte da Mãe Patria.

“As Provincias que constituem a Republica de *Columbia*, depois de terem declarado separadamente sua independencia, se confederarão em virtude de huma Lei fundamental com data de 17 de Dezembro de 1819. Hum forte Exercito Hespanhol occupava então certas partes do territorio, que se achavão comprehendidas nos limites de *Columbia*. Este Exercito fazia alli huma guerra destruidora; suas forças tem sido depois varias vezes desfeitas: todas tem sido ou prisioneiras, ou destruidas, ou expulsadas do paiz, excepto huma porção pouco consideravel que se acha bloqueada em duas fortalezas.

“As Provincias situadas no Oceano Pacifico tem conseguido tambem grandes vantagens. O *Chile* declarou sua independencia em 1818, e a tem disfrutado depois sem verdadeira opposição; e ultimamente, mediando o auxilio do *Chile*, e de *Buenos-Ayres* se tem estendido a revolução até ao *Perú*. Em quanto ao que se passa no Reino de *Mexico*, as nossas informações são menos autenticas; mas nem por isso he menos conhecido, que o novo Governo tem declarado a sua independencia, e que não ha opposição alguma actual, nem tão pouca força alguma que a possa formar. Durante os tres annos passados, o Governo Hespanhol não enviou nem hum só corpo de tropas a parte alguma do Reino do *Mexico*, nem ha motivo para crer que se envie ao diante. Portanto he evidente que todas estas Provincias não sómente gozão de hum estado perfeito de independencia, senão que visto o estado da guerra, e outras varias circumstancias, não ha nem a mais ligeira apparencia de que ao diante sejam privadas della.

“Logo que o resultado de similhantes contendas se tenha evidentemente decidido, os novos Governos tem o incontestavel direito de se fazerem reconhecer pelas mais Potencias. As guerras civis dão ás vezes nascimento a sentimentos que as partes interessadas não podem dominar. A opinião que outras Potencias manifestão a respeito do resultado da sua contenda, póde socegar estes sentimentos, e favorecer hum arranjo honorifico para ambos os partidos. A dilação que temos empregado em tomar huma decisão sobre este importante objecto parecerá (e assim he de esperar) á Hespanha, como tambem ás demais Potencias, huma prova nada equivocada do nosso profundo respeito aos direitos da Hespanha, e da nossa firme decisão de não nos entremettermos neste assumpto. Sendo visinhas nossas as Provincias pertencentes a nosso hemisferio, ao passo que cada porção tem hido adquirindo sua independencia, tem hido successivamente pedindo com instancia ser reconhecida, invocando factos incontestaveis, que em sua opinião lhes davão direito de o pertenderem. Em quanto aos moti-

vos de interesse, nosso Governo os tem regeltado invariavelmente, por estar decidido a não tomar parte alguma na contenda, e a não adoptar nesta matéria medida alguma, que não merecesse o consentimento do mundo civilizado. A respeito de outras reclamações particulares, sempre as temos conhecido, mas não podião authorizar-nos a obrar.

“Era obrigação do nosso Governo prestar attenção a todos os factos importantes, e a todas as circumstancias sobre as quaes deve repousar huma opinião justa; e isto he o que temos feito. Reflexionando sobre a longa duração desta guerra, sobre o exito completo conseguido pelas Provincias, sobre a situação actual das duas partes, em fim, sobre a impossibilidade absoluta em que se acha a Hespanha de mudar esta situação, julgamos dever concluir que estão fixados os destinos destas Provincias, e que nós devêmos reconhecer a independência d'aquellas, que a tem proclamado, e estão gozando ja d'ella.

“Não temos dado algum recente, e particular acerca das vistas do Governo Hespanhol a respeito d'esta questão. O exito da revolução durante tantos annos, o seu poder consolidado que abrange já quasi toda a America Hespanhola, isto he, quasi todo o continente que se estende desde os Estados-Unidos; em fim, a Soberania posta em todas as partes nas mãos do Povo, tudo parece dever reconciliar a Nação-mãe com a idéa de hum arranjo com as suas Colonias sobre a baze de huma completa independência.

“Tambem não temos informação alguma sobre as disposições de outras Potencias a este respeito. Nós temos tido sempre o desejo sincero de obrar de concerto com ellas, a respeito do reconhecimento proposto; algumas tem sido informadas devidamente deste desejo algum tempo há; porém fizeram-nos saber que não estavam ainda dispostas. O espaço immenso, que separa estas Provincias das Potencias Europeas, ainda mesmo das que são visinhas ao Atlantico, faz que para ellas o movimento da America seja hum assumpto menos interessante que para nós. He pois provavel que a esta hora tenha chamado a sua attenção menos que a nossa; porém os ultimos acontecimentos não lhe terão deixado duvida alguma sobre o resultado.

“Ao propor esta medida não temos intenção de variar a menor cousa em nossas relações amigaveis com huma, ou com outra das partes interessadas; observaremos, em caso de continuar-se a guerra, a mais perfeita neutralidade. Nós vamos dar á Hespanha huma segurança desta disposição amigavel, e he provavel que fique satisfeita. Propomos esta medida convencidos de que he perfeitamente conforme ao direito das Nações, que he justa, e igual a respeito das duas partes; em fim que os Estados-Unidos devem adoptalla se quizerem fazer o que lhe pede a sua jerarquia no mundo politico, a sua reputação, e seus interesses essenciaes. Se o Congresso adoptar este modo de pensar, julgará sem duvida necessario medidas para o pôr em execução. = *Washington* 8 de Março de 1822. *J. Monroe*

HESPAÑHA.

Madrid 20 de Abril.

Assegurão-nos que Sua Magestade deu ordem para que se retire o *Eucarregallo de Negocios d'Hespanha em Turim*. Todos os amantes da liberdade verão nesta resolução huma prova do illustrado patriotismo do Ministro que a aconselhou. Com effeito, não era huma cousa repugnante e monstruosa que hum Agente da Hespanha constitucional estivesse em Turim sendo testemunha dos insultos que em certo modo se estavam fazendo todos os dias a sua Patria com o castigo das pessoas que não tem outro delicto mais que o de terem querido ser governadas pela mesma Constituição que ella jurou? O Governo Hespanhol não pôde soffrer este ultrage, e, sem recorrer a provocações nem hostilidades, convém que se revista dequella attitude nobre que caracteriza as Nações livres, e que as circumstancias em que actualmente se acha a Europa exigem. (*El Universal* de 21 de Abril.)

Reverente falla dirigida a Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. João VI em nome dos Professos, e Noviços recebidos, e dos admittidos ás suas recepções pela Veneranda Assemblia, e Venerando Priorado de Portugal da Sagrada Ordem e Religiosa Milicia do Hospital de S. João de Jerusalem. Em o dia 25 de Julho de 1821.

SENHOR.

He com aquella sempre louvavel e assaz manifesta lealdade, permanente na Veneranda Assemblia, e Venerando Priorado de Portugal da Sagrada Militar Ordem Jerusolimitana, sem as manchas sórdidas de interesseiros, affectados, e enganosos gestos, ou discursos inficionados da sagaz lisonja, productora de tantos males e dos mesmos ruinosos effeitos inseparaveis da perfida ingratitude, que na Real Presença, e sem culpavel demora, os Religiosos Cavalleiros e Commendadores, actualmente residentes nesta Capital, com o Recebedor e Procurador Geral da mesma inclita Milicia, podem expressar reverentes, e agradecidos os alegres e puros sentimentos da sua exultação fiel na tanto desejada volta de Vossa Magestade ao Centro do Reino-Unido. He neste sincero e respeitoso acto de permanente cordialidade e dever, que os mesmos Religiosos Portuguezes no proprio nome, e na bem entendida representação de todos os mais Com-Irmãos Professos, dos Noviços recebidos, e dos admittidos ás suas recepções na dita Sagrada Ordem, sem nota, ou decadencia alguma das respectivas ancianidades, humildemente apresentão huma copia da sempre memoravel Carta Regia, que Vossa Magestade lhes dirigio, louvando-lhes os fieis procedimentos, e promettendo-lhes sua constante protecção (que sem duvida se podem gloriar de a não terem desmerecido), na esperança de que Vossa Magestade Consultando e combinando nas actuaes circumstancias de Portugal a Subdoria do Augusto Congresso Nacional das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes, poderão bem plausivamente consiliar parte dos antigos Privilegios da Ordem com a Legislação a que se esta procedendo, ficando intacta a Observancia Religiosa dos Sagrados Estatutos e Ordenações Capitulares, e conservando-se a publica utilidade (como evidentemente se poderá mostrar), e a concorrência para a justa e decorosa extincção da Divida Nacional, com as administrações, e recepções que até agora se praticião, se houver nesta parte alguma fundada objecção; consiliação esta, que não seria difficil a pessoas de tão elevados conhecimentos, dotadas de prudencia, reflexão, pacacidade, e totalmente differentes dos vertiginosos Francezes do 18 século (quando enleados na maior desordem de feitos os mais tristes, que ainda hoje estranhão, e que sempre horrorisarão todos os Povos do Christianismo) achando elles o modo de conservar os individuos e os bens daquella mesma ordem, que odiavão, existentes na Provença, França, e Alvernia, considerando-os como pertencentes a huma Potencia Estrangeira; resolução procedida das representações feitas pelas Camaras e Commercio de Marselha, e Leão; assim como não foi, nem será difficil conservarem-se illesos como até agora todos os sete Priorados da Italia, os tres de Alemanha, Hungria, e Bohemia, os dous de Baviera, e Polonia, não menos que os dous de Russia fundados pela generosidade do Imperador Paulo I nos calamitosos tempos do provisorio Convento de Trieste, e patrocinados do Seu Augusto Successor Alexandre.

Nesta mesma Carta Regia, com indelevel prova de seu Generoso Animo, declara Vossa Magestade (como seus Augustos Predecessores tantas vezes declararão) os solidos fundamentos do maravilhoso e apreciavel Instituto Jerusolimitano, e as justas esperanças da conservação deste Priorado com os bens que lhe forão destinados desde a feliz Conquista do Reino de Portugal, e com as Doações livres, grandiosas, e compensativas de outros

bens, que a particular generosidade e gratidão Portuguesa lhe conferio; conquista, para que a mesma inclita Ordem gloriosamente concorreu, cooperando em grande parte por Mar e Terra com os acreditados e generosos esforços da Sua Religiosa Milicia.

Com tão solidos fundamentos de verdade e justiça, recopilados nesta memoravel Carta Regia, e na presente falla dirigida respeitosa e Vossa Magestade pelos Religiosos Portuguezes, e Noviços da Sagrada Militar Ordem Jerusolimitana, se corroborarão as bem fundadas esperanças da sua permanente conservação no Serviço da cara Patria de Vossa Magestade, e de toda a Sua Real Familia.

Extracto do registo corrente das Deliberações do Venerando Priorado de Portugal, cujo theor he o seguinte:

— Nos Paços da Bemposta desta Cidade de Lisboa, Em o dia 11 de Agosto de 1810. Com licença de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e de Sua Alteza Real o Serenissimo Senhor D. Pedro Principe da Beira, Grão-Prior do Crato. Teve o Priorado de Portugal o Venerando Balio de Lango e Leça Frei Manoel de Almeida e Vasconcellos. Em o qual Priorado. Lida; e ouvida a Carta Regia do theor seguinte: — “Balios, Commendadores, Cavalleiros, e mais Religiosos do Priorado da Ordem de Malta em Portugal: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-Me presente o zelo, fidelidade, e amor da Religião com que vos tendes portado na feliz Restauração do Reino, e na luta que ainda dura, para segurar a independencia da Minha Real Coroa, e a tranquillidade de Meus Póvos, concorrendo com os esforços de vossas pessoas, e bens em Meu Serviço, dando Me todas aquellas demonstrações, que Eu devia de vós esperar, como Vassallos, e como Cavalleiros de huma Ordem, que sempre se distinguio tanto em promover, e defender a Religião, e em concorrer para a defensa da Europa, quando ameaçada pelas Armas dos Infieis. Justamente esperando que continuareis sempre a mostrar-vos animados dos sentimentos, não quiz deixar de dar-vos este Público testemunho de Meu Real Reconhecimento, dirigindo-vos esta Minha Carta Regia, que ficando nos vossos Archivos servirá de monumento para mostrar-vos des aos que vos succederem nos Lugares da Ordem qual foi o apreço, que fiz da vossa conducta no momento presente, e nas difficeis circumstancias, em que os Estados se tem achado, quando invadidos por hum Inimigo não provocado, e cuja falta de lealdade só pôde ser tolerada pelo immenso poder a que se tem elevado. Firme nos principios da vossa fidelidade, do amor da Religião, e da Patria, espero que cada dia vos saçais mais dignos daquellas Distinções, Honras, e Preeminencias, com que sempre se distinguio a vossa Ordem, e no vosso particular de toda a attenção com que sempre vos hei de considerar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em nove de Abril de mil oitocentos e dez. — PRINCEPE — Para Balios, Commendadores, Cavalleiros, e mais Religiosos do Priorado da Ordem de Malta em Portugal, — Este Priorado sensível e humildemente penetrado dos mais vivos reconhecimentos, devidos á Alta Contemplação, com que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor pela Carta Regia, que se Dignou dirigir aos Balios, Commendadores, Cavalleiros, e mais Religiosos do Priorado de Portugal, Houve por bem approvar a firmeza de caracter e patriótico comportamento, com que manifestou a sua fidelidade, sem economia de suas pessoas e bens, e se propoz sempre, ainda nas mais criticas circumstancias, a continuação dos sagrados deveres de Vassallos de tão Magnanimo e Benigno Soberano, e de Religiosos da insigne Militar Ordem Jerusolimitana: não podendo o mesmo Priorado, pela distancia dos lugares e residencias actuaes, exprimir pessoalmente na Real Presença os fieis sentimentos da sua devida gratidão; deliberou, nemina

discrepante, incumbir ao Cavalleiro Commendador Frei D. Francisco Mauricio de Sousa Coutinho o possível desempenho de tão interessante, respeitoso, e indispensavel acto, acto de devida vassallagem e perpetuo reconhecimento: procurando por tanto o acima nomeado Cavalleiro Commendador satisfazer completamente esta Commissão em nome deste Priorado, obtendo da Real Munificencia a benigna permissão de prostrar-se aos pés do Throno de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, pelo justificado motivo de Se Dignar o Mesmo Real Senhor elevar, até ao Set Soberano apreço, os esforços que este Priorado tem feito, para inteiro cumprimento de seus deveres; e por voto de todos os seus Religiosos em geral, como se cada hum presente fosse, repetindo com as vivas e animadas expressões, que o seu zelo, fidelidade, e honra lhe costumão dictar em occasiões similhantes, a continuação de firmeza e lealdade, com que beijando as Reaes Mãos agradecido, por tão distincta Mercê reitera os energicos protestos de se empregar sempre denodadamente, como cumpre aos Votos da Sagrada Ordem, em todo o genero de serviços conducentes á constante defeza da Religião, dos Sagrados Direitos do Throno de Sua Alteza Real, e da conservação da Patria: e para o acompanharem em tão solemne acto todos os Cavalleiros noviços residentes na Corte do Rio de Janeiro, lhes fará as competentes participações, parecendo muito justo, como pertencentes á mesma Sagrada Ordem, que elles hajão de conseguir esta honra, da qual actualmente não podem gozar muito outros Cavalleiros noviços, sendo bem dignos della pelo muito que se tem distinguido na feliz Restauração, e na presente defensa destes Reinos. Encarregou este Priorado aos Cavalleiros Commendadores Frei Rodrigo de Mello Corrêa, e Frei Manoel Paes de Sá e Menezes, de escreverem em nome, e como actuaes Procuradores do mesmo Priorado ao referido Cavalleiro Commendador incumbido, remettedo-lhe juntamente o extracto desta deliberação, o qual, depois de impresso, com sobrejo numero de exemplares, será distribuido por todas as pessoas Recebidas, ou Admittidas á sua recepção neste Priorado; a fim de constar hum tão autentico, honroso, e publico testemunho da Real Munificencia, conservando-se em todos os Archivos das Baliagens e Commendas, assim como nos Livros das Visitas de todas as Parochias Igrejas suas dependentes, para perpetua memoria, e generoso excitamento de todos os que neilas succederem. —

E não se continha mais a este respeito no referido lugar, do qual se tirou o presente extracto. Lisboa treze de Agosto de mil oitocentos e dez.

Os Procuradores do Venerando Priorado de Portugal.
O Cavalleiro Commendador Mello Corrêa.

(L. X S.)

O Cavalleiro Commendador Paes de Sá e Menezes.
O Conventual Commendador Situa Ribeiro. Secretario.

CORTES. — Sessão do 2 de Maio. 360.^a

Lida e approvada a acta da precedente Sessão, de conta o Sr. Secretario Felgueiras do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda com o informe do Provedor das Lizirias acerca do requerimento de alguns Lavradores de Ribatejo, que pedem se lhe emprestem alguns touros das manadas nacionaes para a lavoura; passou a Commissão de Agricultura. Outro pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha incluindo a parte do Registo tomado ás 3 horas da tarde do dia 1.º de Maio de 1822.

Brigue-Polaca = Sardo = Santa Anna, Capitão Nicoláo Basso, de Gibraltar, e cinco passageiros.

Novidades.

“A bordo da predita Polaca vem de passagem o Ex-Capitão General de Angola, Joaquim Ignacio de Lima, o qual diz: que depois de haver feito jurar naquelle Provincia as Bases da Constituição, no dia 28 de Dezembro com grande satisfação e regosijo publico com

consequencia das ordens, que para esse effeito tinha recebido no dia 3) fora nomeada huma Junta Provisoria Governativa composta de 9 membros, da qual elle foi eleito Presidente. Que o seu melindroso estado de saude o obrigara a sair no dia 3 de Janeiro com licença, para se restabelecer em Portugal, e que veio de Pernambuco a Gibraltar. Não entregou officios, nem deo mais noticia alguma. Os outros passageiros são Manoel de Sá Vasconcellos, Ex Secretario do Governo de Angola, dois Criados, e hum Judeo. = João de Fontes Pereira de Mello. =

Os Moradores de Póvoas, e Castellons dirigem ao Soberano Congresso os seus sinceros agradecimentos pelos beneficios, que tem feito com os seus incessantes trabalhos a toda a Nação, mas em particular á Agricultura pela redução dos Foraes.

O Sr. Secretario Freire fez a chamada, e disse se achavão presentes 120 Srs. Deputados.

Ordem do Dia.

O Sr. Presidente abriu a discussão ao Parecer da Commissão Diplomática sobre a evacuação de Montevideo, o qual foi lido pelo Sr. Secretario Soares de Azevedo; e logo o Sr. Borges Carneiro tomou a palavra para confirmar a opinião que expendera na precedente Sessão, acrescentando que tendo procurado informar-se com todas as pessoas tanto militares, como civis, que tem viajado pelo Rio da Prata e Brasil, todas convém em que seria muito impolitico, e muito desvantajoso para nós o abandono daquella importante posição, rica pelo seu clima, e pelo seu commercio. Que além disso o corroborava na sua opinião ver a promessa que ElRei fez á Deputação que em nome dos habitantes lhe foi pedir a sua protecção em 1817, em virtude da qual foi occupada aquella Provincia, promessa que foi confirmada em 1820: que os nossos Officiaes alli se achão como estabelecidos por terem casado quasi todos, que os mesmos soldados se achão alli muito satisfeitos, porque a maior parte dos dias ganhão hum duro nos trabalhos campestres, em que diariamente se occupão; que em consequencia da segurança, que dava aquella guarnição, muitos Negociantes Portuguezes alli se estabelecerão: por consequencia seria impolitico perder tocos estes estabelecimentos além do mal de expor a fronteira do Brasil pelo lado de S. Paulo.

O maior argumento são as grandes despesas, e na verdade ellas são excessivas, e a Nação não pôde com ellas; mas isso he o effeito de huma Corte corrupta; as despesas são enormes, porém será necessario que huma Divisão composta de quatro mil homens, e que actualmente está reduzida a metade, tenha por Commandante hum Tenente General, o qual só de gratificações percebe annualmente dezanove mil duros, que tem dois Brigadeiros, com Ajudante General, Secretario General, e todas as mais officinas civis, como poderia ter o Exercito Portuguez em Campanha, commandado pelo General Beresford; e isto tudo com ordenados immensos, soldos, e gratificações excessivas: com tantos abusos dos bens publicos nada chega! Por tanto a Alfandega de Montevideo rendeo o anno de 1819 setecentos e tantos mil duros, e tem crescido os annos seguintes, endimento que chegará para as despesas da Divisão, e podera ainda enviar-nos alguns fundos; e concluo que o Governo reduzisse aquella Divisão aos termos economicos, em que deve ficar, e por ora se conserve naquella Provincia, até mesmo para mostrarmos que nestas criticas circumstancias nós vigiamos pelo bem estar de nossos irmãos d'aquella parte do Brasil, que ficaria exposta ás incursões dos Hespanhoes insurgentes, assim como abrimos hum novo recurso aos Piratas, nessa formidavel bacia de Buenos Aires, aonde levatão os nossos Navios: que á vista das razões, que acabava de expor, era de opinião que se não evacuasse Montevideo.

O Sr. Sarmiento disse que o Illustrado preopinante tinha ollhado a questão pelo lado da conveniencia, despre-

zando as razões de justiça: que he verdade que os heroicos feitos de nossos antepassados nas margens do Rio da Prata nos recordão factos que todo o amante da Patria deve ollhar com sensibilidade; que porém quando se trata de fazer justiça, deve desaparecer todo e qualquer motivo ulterior: principiou então a referir os tratados que houverão a respeito das possessões orientaes do Rio da Prata desde 1688, até que em 1778 no Reinado da Senhora D. Maria I se concluiu hum Tratado pelo qual ficou pertencendo aquella Provincia á Hespanha: portanto de justiça lhe pertence, e não deve estabelecer-se o principio que o Illustrado preopinante expendeu: por este motivo approva em parte o parecer da Commissão; porém de fórma alguma convem na retirada da Divisão, mas que se conserve pelas ponderosas razões, que na precedente Sessão, e na actual se tem exprimido.

O Sr. Fernandes Pinheiro sustentou a mesma opinião dizendo, que os motivos que a isso o induzião já se tinham referido, e que agora só propunha o adiamento desta questão até que ulteriores informações nos cheguem das Provincias Meridionaes do Brasil sobre o seu estado, e outras circumstancias.

O Sr. Miranda rebateo estas opiniões mostrando que muito embora os usurpadores com pretexto de occupação de hum ponto militar para livrarem as suas fronteiras, invadão hum territorio alheio; que os Portuguezes, que tanto sustentão e ollhão para a sua dependencia, respeitão a dos outros Povos! Não he ainda liquido para mim, continuou o honrado Membro, se o Governo Portuguez obrou com justiça e boa fé na occupação de Montevideo; he certo que Militares muito intelligentes, e até mesmo os Engenheiros encarregados da defeza d'aquella parte asseverão que a occupação d'aquella Praça não defende as fronteiras do Brasil, e a experiencia o mostrou, pois que depois de occupada, quatrocentos insurgentes invadirão a Provincia do Rio Grande, e o Conde da Figueira vio-se obrigado a defender-se com paisanos armados, entretanto que quatro mil homens se achavão na frente: desenganemo nos, se não fossem tão exorbitantes as gratificações, a Divisão teria ha muito evacuado Montevideo, a requerimento de seus proprios chefes, que conhecem que n'aquella parte se não pôde defender a fronteira do Brasil, mas sim nas margens do Paraguay; e continuando a discorrer concluo a favor do parecer da Commissão.

Os Srs. Borges de Barros, Vasconcellos, e Bustos apoiarão; e logo o Sr. Trigoso discorreo sobre a serie de negociações, e duvidas que tem havido sobre os limites das nossas fronteiras, e tocando algumas idéas sobre os interesses politicos daquella occupação, concluo que as Cortes não devião adiantar o seu juizo sobre este importante objecto, mas que o Governo devia entrar em negociação com Hespanha por ser esta a melhor occasião de acabar a grande questão dos limites do Territorio do Brasil, e para que no caso de a Hespanha estar nas circumstancias de tomar posse de Montevideo ressarcir todas as despesas que esta expedição tem causado.

Diversas observações se fizeram a este respeito, em que discorrerão os Srs. Moura, Castello Branco, Ribeiro de Andrade, Freire, Franzini, Guerreiro, Pinheiro de Azevedo, Barão de Molinos, e outros, e julgando-se sufficientemente discutido, foi regeitado o Parecer por 84 votos contra 24.

O Sr. Borges Carneiro pediu que se votasse sobre a sua indicação para se observar toda a economia na mesma guarnição, e Camara; ficou para segunda leitura.

O Sr. Ferrão, em nome da Commissão de Policia das Cortes, deo parte de que se tinha violado o respeito, que se deve ás Cortes, tendo o Sr. Deputado Barata, lançado por huma das escadas ao Sr. Pinto de Franca, de que lhe resultara huma ferida na cabeça, e contusões em parte do corpo aonde dera: passou a Commissão do Regimento das Cortes.

O Sr. Sarmiento deo para Ordem do Dia = Constituição = e na prolongação Pareceres.



GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 14 DE MAIO.

LISBOA 13 de Maio.

Sendo hoje o venturoso Dia anniversario do nosso Augusto Monarca o Sr. D. João VI, houve as costumadas demonstrações publicas do regozijo que tão fausto dia produz nos corações *Portuguezes*; fazendo-se a grande Parada na Praça do Terreiro do Paço, onde S. M. a veio ver das janellas do Tribunal do Desembargo do Paço, e d'alli passou ao Palacio da Bemposta, onde deo beijamão á Corte e á Officialidade, etc. A' noite houve illuminação na Cidade, e o Senado illuminou brillantemente a frente da Casa da Camara desta Capital.

Hontem recebi e hoje publicou a Gazeta a Carta do Sr. *Epifanio Soares*, que eu não tinha a honra de conhecer, e que pessoalmente me trouxe á prisão, para desmentir o falso testemunho do Tenente *Neves*; não era preciso mais para sustentar a falsidade da sua asserção na ridicula folha de papel que imprimio, (e que me dizem annunciou com enfaticos cartazes nas esquinas), chamado *Resposta ao artigo Lisboa inserido na Gazeta Universal N.º 101*, cheia de fel e de sandices. — Ainda porém depois tive o gosto de ver que me procurava o honrado Tenente de Infantaria, que era a outra testemunha allegada pelo Tenente *Neves*, e penetrado do mais vivo sentimento me refere a magoa que tal noticia lhe causara, e me pede publique a seguinte carta, diante de quatro pessoas que se achavão presentes (assim como diante de outras tres ou quatro foi entregue pelo Sr. *Epifanio* a sua carta, e relatado o desgosto que elle e sua familia tivera com aquella falsa asserção).

“Sr. Redactor: — Com bem custo o incommódo; mas he indispensavel fazello para aclarar o que se lê a pag. 7 da *Resposta ao artigo Lisboa inserido na G. U. (N.º 101)*, e mostrar donde nasceu o engano.

“Conversando-se com P. *José Agostinho de Macedo* Domingo; do corrente, e dizendo-se que estava denunciado hum dos seus discursos impresso na *Gazeta U.*, elle respondeu que sim; e depois fallou-se em ir o mesmo Padre aos Jurados, etc. Fiquei eu persuadido que se tratava do N. 94, cujo discurso eu tinha mui presente. Deste modo, fallando com o Tenente *Neves*, confundi sem reflexão o N. 69 com o N. 94. Convencido desta idéa, nada mais facil do que eu tomar em differente sentido as palavras ditas, e na conversa que tive com o mesmo Tenente não exprimir exactamente o que o P. *Macedo* havia dito, muito principalmente não me persuadindo que se fizesse uso do meu dito, pois nesses

caso, eu teria ponderado melhor todas as circumstancias; e mesmo com pouca reflexão eu conheceria que em tal artigo da G. N. 94 se não podia ter fallado no dia; do corrente sobre a sua denuncia, pois que a esse tempo ainda ella não constava em publico.

“Sirva-se pois de publicar esta minha carta na sua Gazeta, para que a minha equivocação, ingenuamente confessada, e que eu muito sinto, não possa comprometter nem ao dito Tenente, nem alguma outra pessoa — Seu Venerador — *José da Silva dos Anjos*, Tenente d'Infanteria.”

N. B. Cumpre, para explicar o final desta carta, declarar que o Sr. Tenente *José da Silva dos Anjos* he Collega do Tenente *Neves*, na Aula de Fortificação; e he mui louvavel o explicar-se assim; eu mesmo, que não tinha a honra de o conhecer lhe approvei muito assim concluisse a sua carta. — Ora faça-se huma simples reflexão:

Quem com tanta leveza levanta hum tão falso testemunho a tres pessoas, que admiração causará que com igual leveza, e maldade se atrevesse a erigir-se em accusador de hum artigo tal como o da *Gazeta N. 94*, fazendo com este passo até injúria ao Dr. Promotor da Liberdade da Imprensa, e ao Governo, que tendo lido a *Gazeta* a não julgarão no caso de ser accusada ao *Jury*!!

No *National Intelligencer*, periodico official dos *Estados-Unidos*, se acha a seguinte veridica pintura do estado politico das Provincias da *America Hespanhola*:

Exposição sobre o reconhecimento das que forão Provincias Hespanholas na America.

Camara dos Representantes, 19 de Março.

A Comissão dos Negocios Estrangeiros, á qual se remetteo a Mensagem do Presidente acerca do reconhecimento das que forão Provincias Hespanholas na *America*, e os documentos com ella communicados, tem examinado a mesma com a mais profunda attenção, e unanimamente expõe:

Que as Províncias de *Buenos Aires*, depois de haverem, desde o anno de 1810, procedido em seus movimentos revolucionarios sem obstaculo algum da parte do Governo d' *Hespanha*, formalmente declararão a sua independencia daquelle Governo em 1816. Depois de varias commoções internas, e externas collisões, gozão agora aquellas Províncias domestico socego, e boa harmonia com todos os seus vizinhos; e actualmte exercem, sem opposição de dentro, ou temor de incommodo de fóra, todos os attributos da Soberania.

As Províncias de *Venezuela* e *Nova Granada*, tendo separadamente declarado a sua independencia, sustentarão, por tempo de mais de dez annos, assoladora guerra contra os exercitos d' *Hespanha*, e tendo custosamente alcançado, pelo seu triumpho sobre aquelles exercitos, o objecto porque pugnavão, se unirão em 19 de Dezembro de 1819 em huma só nação, com o titulo de "Republica de *Colúmbia*."

A Republica de *Colúmbia* tem agora hum Governo bem organizado, instituido pela livre vontade dos seus Cidadãos, e exerce todas as funções da Soberania, sem temor igualmente de inimigos interiores ou exteriores. O pequeno resto dos numerosos exercitos encarregados de conservar a superioridade da Mãe-patria, está ao presente bloqueado em duas fortalezas, onde não pôde offender, e onde, privado como está de esperança de socorro, se deve em breve render á discreção; quando este successo tiver occorrido, não restará vestigio de força estranha em toda aquella immensa républica, que contém de tres a quatro milhões de habitantes.

A Província do *Chili* desde que declarou a sua independencia, no anno de 1818, tem estado em contraste e não molestada fruição da Soberania que então assumio.

A Província do *Perú*, situada como o *Chili*, além dos *Andes*, e nas margens do Oceano Pacifico, esteve por longo tempo contida de fazer esforço algum effectivo pela independencia, pela presença de huma respeitavel força militar, que a *Hespanha* tinha conservado naquella paiz. Só por tanto a 19 de Junho do anno passado he que a Cidade de *Lima*, sua Capital, capitulou com hum exercito, principalmente composto de tropas de *Buenos Aires* e *Chili*, commandado pelo General *San Martin*. A maior parte das tropas Reaes, que escaparão, nesta occasião, retirarão-se para as montanhas, mas em breve as deixarão para voltarem á costa, a juntarem-se allí com a guarnição da Praça de *Calláo*. A entrega desta Praça pouco depois aos *Americanos*, pôde ser considerada como a conclusão da guerra naquella região.

Quando o Povo do *Perú* se achou por este acontecimento em liberdade de exprimir a sua vontade, elle a expressou mui claramente a favor da independencia, e com huma unanimidade e enthusiasmo que em parte nenhuma se excederão.

A revolução do *México* foi hum pouco differente, em seu caracter e progresso, das revoluções nas outras Províncias da *America Hespanhola*, e o seu resultado, relativamente á organização do seu Governo interino, também não foi exactamente o mesmo. A Independencia porém foi enfaticamente declarada, e praticamente estabelecida, desde 4 de Agosto passado, pelo "Imperio Mexicano," como sempre o foi pelas Republicas do Sul; e a sua situação geografica, a sua população, e os seus recursos altamente o qualificão para manter a independencia que deste modo ha declarado, e que actualmte goza.

Taes são os factos que tem occupado a attenção da vossa Commissão, e que, na sua opinião, irrefragavelmente provão, que as nações do *México*, *Colúmbia*, *Buenos Aires*, *Perú*, e *Chili*, na *America Hespanhola*, são, de facto, independentes.

Resta agora a Commissão examinar o direito, e a

conveniencia, da parte dos *Estados-Unidos*, de reconhecer a independencia que estas nações tem effectivamente concluido.

Neste exame, não pôde ser necessario investigar o direito dos povos da *America Hespanhola* "a dissolver os laços politicos que os tem ligado com outros, e a tomarem entre as Potencias da terra a situação separada e igual, a que as leis da Natureza, e o Deus da mesma lhes dá direito." O direito de mudar as instituições politicas do Estado tem com effecto sido exercitado igualmente pela *Hespanha*, e pelas suas Colonias; e pela nossa parte o negarmos ao povo da *America Hespanhola* o direito á Independencia, sobre os principios que sós unicamente aqui a sancção, fóra virtualmente renunciarmos a nossa.

O direito politico desta nação de reconhecer a sua Independencia, sem offender os outros, não depende da sua justiça, mas sim do seu actual estabelecimento. Para justificar similhante reconhecimento, por nós, só he necessario mostrar, como já está sufficientemente mostrado, que o povo da *America Hespanhola* he, em seus respectivos limites, exclusivamente soberano; e assim, de facto, independente. Com elle, assim como com qualquer outro Governo que possui e exerce o poder de fazer a guerra, tem os *Estados-Unidos*, em commum com todas as nações, o direito de concertar os termos de mutua paz e communicação.

Quem seja o Soberano de hum paiz por direito, he investigação que não he permittida a nações estrangeiras, ás quaes unicamente compete tratar com "os poderes que existem."

Não ha differença em opinião sobre este ponto entre os escritores de Direito publico; e nenhuma diversidade a este respeito na pratica das Nações civilizadas. Não he necessario citar aqui authoridade em huma doutrina familiar a todos os que tem dado alguma attenção a este assumpto; nem retroceder, para a sua illustração pratica, ás guerras civis entre as Casas de *York*, e de *Lancaster*. Muito tempo depois os Chefes daquellas Casas contendoras triunfarão e governarão alternadamente, e forão alternadamente obedecidas no interior, e reconhecidas no exterior, segundo successivamente exercerão o poder sem demonstrarem o direito. Monarquias tem-se feito Republicas, e tem poderosos usurpadores sido reconhecidos por nações estranhas com preferencia a pretendentes legitimos e sem poder. A historia moderna está cheia d'exemplos neste ponto. Não temos nós com effecto, dentro do breve espaço da nossa propria lembrança, visto Governos variarem as suas fórmulas, e mudar seus governantes, segundo o dominante poder ou paixão do momento, e fazerem-no assim em virtude do principio agora em questão, sem essencial e perpetuamente prejudicarem as suas relações com outros Governos? Não temos nós visto os Imperadores e Reis de hontem receberem nos Thronos de Soberanos desterrados, que reclamavão o direito de reinarem allí, as amigaveis Embaixadas de outras Potencias entre as quaes aquelles desterrados Soberanos tinham procurado asylo; e não temos nós visto hoje aquelles Imperadores e Reis, assim complimentados e reconhecidos, despojados de seus sceptros, e, por mera mudança de circumstancias, e não de direitos, tratados como usurpadores por seus successores, que tem sido por seu turno reconhecidos e affagados pelas mesmas Potencias estrangeiras?

A paz do mundo e a independencia de cada membro da grande familia politica, requerem que cada hum seja exclusivo juiz de seus proprios procedimentos interiores, e que seja attendido pelas nações estranhas unicamente o facto. "Ainda mesmo quando a guerra civil rompe os laços da sociedade e do Governo, ou ao menos suspende a sua força e effecto, isto dá origem na nação a dois partidos independentes, que se olhão hum ao outro como inimigos, e não reconhecem juiz commum." He por

tanto de necessidade, que estes dois partidos sejam considerados pelos Estados estrangeiros como duas nações distinctas e independentes. Considerallos ou tratallos de outro modo seria intervir em suas contendas domesticas, negar-lhes o direito de tratar em os seus proprios negocios como bem lhes parecer, e violar os essenciaes attributos da sua respectiva Soberania. Para huma nação ter jus, no que respeita aos Estados estrangeiros, a fruição destes attributos, "e a figurar directamente na grande sociedade politica, basta que seja realmente soberana e independente; isto he, que se governe a si mesma por sua propria autoridade e leis.", O povo da *America Hespanhola* assim o pratica, governa-se a si mesmo, e o direito dos *Estados-Unidos* a reconhecerem os Governos que elle tem instituido, he incontestavel. Só se pôde suscitar duvida sobre a conveniencia de semelhante reconhecimento pelo receio de que elle possa injuriosamente prejudicar as nossas pacificas e amigaveis relações com as nações do outro hemisferio.

Pôde semelhante receio ser bem fundado? Não tem todas essas nações praticamente sancionado no espaço dos ultimos trinta annos, o mesmo principio sobre que nós agora propomos se obre; ou tem-se ellas por ventura queixado jámais humas das outras, ou de nós, por obrarmos fundados neste principio?

Nenhuma nação da *Europa*, excepto a propria *Hespanha*, tem até aqui opposto força a independencia da *America Hespanhola*. Algumas daquellas nações não só constantemente tem mantido comunicação commercial e amigavel com ella, em todos os graos da revolução, mas indirecta e efficientemente, posto que não o confessem, a tem ajudado a proseguir no seu grande fim. A estas deve ser satisfactorio o reconhecimento dos *Estados-Unidos* de se haver alcançado aquelle fim.

Para as outras nações da *Europa* que tem olhado os successos occorridos na *America Hespanhola*, não só sem intervenção, mas com apparente indifferença, não deve ser offensivo este reconhecimento.

As nações que assim tem respectivamente favorecido, ou não tem jámais contrariado o povo da *America Hespanhola*, durante a sua activa luta pela independencia, não podem, he de crer, olhar com desagrado o formal reconhecimento dessa Independencia por huma nação que, em quanto essa luta durou, religiosamente observou para com as duas partes contendoras todos os deveres da neutralidade. He por tanto a Comissão de parecer que temos direito nesta occasião de esperar com confiança do que estas nações tem feito ou deixado de fazer, durante a varia fortuna da guerra civil que ha terminado, que francamente hão de approvar a linha de politica que os *Estados-Unidos* hajão agora de julgar acertado adoptar relativamente á parte bem succedida nesta guerra.

Não pôde certamente ser razoavel recear que nações que tem assim sido tranquillias espectadoras, apparentemente desejado, se não effizadamente sustentado, este partido, e que não feito nem sequer fingida tentativa para suspender o seu progresso, ou prevenir o seu exito, se descontentassem com huma terceira Potencia por meramente reconhecer os Governos, que, em razão desse exito, assim se tem virtualmente permittido, ou implicitamente approved, adquirindo a indisputavel e exclusiva fiscalisação dos paizes em que estão estabelecidos. He por tanto na consistencia, assim como na justiça, destas nações da *Europa*, que nós podemos confiadamente descansar, que o simples reconhecimento da parte dos *Estados-Unidos* do necessario effeito do que já se tem praticado, não ha de ser considerado como justa causa de queixa contra elles; ao mesmo tempo que os agentes interessados e immediatos, que directa e activamente se tem empenhado em produzir esse effeito, nem tem sido contrariados, nem censurados.

A Comissão pois, em lugar de seriamente recear

que o reconhecimento da Independencia da *America Hespanhola* pelos *Estados Unidos* não seja acceita a estas nações, não deixa de esperar que ellas praticamente o approvem, adoptando cada huma dellas igual medida. Não he com effeito desarrazoado suppôr que aquelles Governos tem, como este, esperado só pela evidencia dos factos que podessem não só bastar a justificallos, debaixo das leis e usos das nações, mas também satisfazer a propria *Hespanha* de que nada se ha feito prematuramente, ou que podesse justamente offender seus sentimentos, ou ser considerado como incomparavel com os seus direitos. Como os seus motivos de não terem até aqui reconhecido a Independencia da *America Hespanhola*, podem suppôr-se serem deste modo analogos aos nossos, he permittido presumir que os factos e razões que nos tem movido a não hesitarmos por mais tempo, terão, assim confirmados pelo nosso exemplo, igual influencia sobre ellas.

Nenhuma nação pôde ter mais sincera deferencia para com os sentimentos da *Hespanha*, ou tomar mais vivo interesse em sua prosperidade, que os *Estados Unidos*. A esta deferencia, demasiado evidente para se duvidar della, ou não se entender, he que se deve attribuir a hesitação deste Governo até agora em ceder aos rogos da *America Hespanhola*, posto que estes rogos estavam em perfeita concordancia com os seus proprios principios, sentimentos, e interesses. Tendo assim praticado, expostos até a ver mal entendidos aquelles principios e sentimentos á quem do Atlantico, temos, segundo cre a Comissão, dado ao mesmo tempo satisfactoria prova do nosso desinteresse e moderação, e do nosso escrupuloso respeito ao principio que deixa as Instituições politicas de cada Estado estrangeiro serem dirigidas pela sua propria intuição de seus direitos e interesses.

Anhelou particularmente a Comissão mostrar, de hum modo satisfactorio á propria *Hespanha*, que a medida que este Governo agora se propõe adoptar tem sido ponderada com a mais respeitosa attenção, tanto em relação aos seus direitos, como aos seus sentimentos.

Não he sobre as leis e usos das nações, ou sobre a pratica da propria *Hespanha* em iguaes occasiões, que a Comissão se apoiou para nos justificarmos para com ella. — O facto de durante os ultimos tres annos ella não ter ouvido sequer huma companhia de tropas contra as suas Colonias Trans-Atlanticas, não foi tomado como prova da actual Independencia dellas, ou de não ter forças para lhes oppôr. O facto, explicado como está pelos actos publicos da mesma *Hespanha*, he olhado pela Comissão só como evidencia de sua politica.

As ultimas tropas juntas em *Cadix* em 1819, que erão destinadas a reprimir os movimentos revolucionarios da *America Hespanhola*, não só rejeitãõ este serviço, mas se prestarão a revolução que depois se effectuou na mesma *Hespanha*. A declaração dos Chefes daquella revolução foi, que "a *America Hespanhola* tinha direito de ser livre, e que a *Hespanha* seria livre.", Ainda que a Constituição que foi restabelecida por aquella revolução, garantia a integridade dos dominios Hespanhoes, contudo os principios em que a Constituição se fundou parece desconcertarem o emprego de força para o complemento deste objecto, com desprezo dos iguaes direitos e expressa vontade da porção Americana do povo Hespanhol. A conducta do Governo, organizado debaixo daquella Constituição, tem uniformemente sido a este respeito conforme a estes principios. Desde a sua existencia nem sequer tem havido huma unica proposta daquelle Governo para empregar força para subjugar as Provincias Americanas, e só tem havido recommendações de medidas conciliatorias para a sua pacificação.

A resposta das Cortes, a 10 de Julho de 1820, á falla do Rei, nos ministra concludente prova desta politica.

"A intima união,, diz esta resposta "das Cortes

com S. Magestade; o restabelecimento da Constituição; o fiel cumprimento de promessas, privando a malevolencia de todo pretexto, ha de facilitar a *pacificação* das Provincias Ultramarinas, que estão em estado de agitação e dissensão. As Cortes, da sua parte, nenhuma oportunidade omittirão de propôr e adoptar medidas necessarias para a *observancia da Constituição e restauração da tranquillidade naquelles paizes, a fim de que a Hespanha de ambos os Mundos haja de formar deste modo huma unica e venturosa familia.* „

Ainda que as Provincias Ultramarinas não são aqui animadas a esperar absoluta independencia, já não são todavia tratadas como Colonias vassallas, ou ameaçadas com snbjugação, mas são actualmente reconhecidas como irmãs na grande familia constitucional, e livre, da *Hespanha*.

Hum Relatorio feito ás Cortes, a 24 de Junho de 1821, por huma Commissão nomeada por aquelle corpo, não só manifestamente corrobora a politica acima dita, mas sufficientemente intima que o reconhecimento da Independencia da *America Hespanhola* pela propria *Hespanha*, tinha quasi sido a medida recommendada por aquella Commissão. O Relatorio affirma que *“a tranquillidade não he sufficiente, ainda mesmo que se estendesse por toda a America, com perspectiva de permanencia: não; isso não completa os desejos dos amigos da humanidade.* „

Fallando da medida que a crise pedia, diz, que esta medida não só foi vivamente approvada pela Commissão, mas que ao principio tinham inteiramente annuido a ella os *Ministros*, com os quaes havia sido discutida, e que só deixou de ser proposta ás Cortes *“por estes Ministros terem, por occorrencias particulares, suspendido o seu juizo.* „ Falla desta medida como indiativa de huma nova e gloriosa resolução; que a *America*, e os verdadeiros interesses da Península a requerião; que della podia a *Hespanha* colher vantagens de de outro modo jamais podia esperar; e que os *laços do parentesco* e a uniformidade de Religião, com *relações commerciaes*, e emanando estas de *instituições livres*, serão o mais *seguro penhor* de mutua harmonia, e estreita união.

A vossa Commissão não se julga authorizada a dizer positivamente que medida esta era, mas não hesita em declarar a sua inteira convicção de que nenhuma medida, a não ser hum pleno reconhecimento d'Independencia, sem mais condição alguma, poderia ter merecido o caracter, nem sido capaz de produzir os efeitos que se lhe attribuem.

He portanto assás patente que a *Hespanha*, longe de desejar pôr em acção os seus meios de proseguir hostilidades contra o Povo da *America Hespanhola*, tem renunciado até os sentimentos de inimiga para com elle, e que se não fossem *“occorrencias particulares*”, tinha estado disposta, ha quasi hum anno, a consentir na sua Independencia.

Ella não só tem praticamente cessado, e até com enfase desdenhado o emprego de força para restituir a tranquillidade á *America Hespanhola*, mas ha declarado que mesmo a tranquillidade universal e permanente alli, *“não completa o desejo dos amigos da humanidade.* „

Quando appella aos *“laços de parentesco*”, ella sem duvida os sente; e se não tem abandonado o seu desejo, tantas vezes confessado, de mera união constitucional, e igual communicação commercial, com suas

antigas colonias, como entre *Provincias do mesmo Imperio*, união e commercio que os *Andes* e *Oceanos* intermedios parece fazerem summamente inconvenientes, se não totalmente impraticaveis, ella evidentemente refere o complemento desejo ás deliberações, ou aos naturaes e conformes sentimentos do povo daquellas colonias, e assim substancialmente reconhece a sua Independencia.

Qualquer que seja porém a politica da *Hespanha* relativamente ás suas anteriores Colonias Americanas, o nosso reconhecimento nem pôde prejudicar os seus direitos, nem deteriorar os seus meios de completar esta politica. Não podemos por isto ser com justiça accusados de ajudar a conseguir huma independencia que se tem estabelecido sem nosso soccorro. Além disso, o nosso reconhecimento deve necessariamente ser coexistente só com o facto em que se funda, e não lhe pôde sobreviver. Em quanto as nações da *America Hespanhola* são effectivamente independentes, he simples, a fallar a verdade, o reconhecellas como taes.

Se a *Hespanha*, contra seus principios declarados e interesses reconhecidos, renova a guerra para conquistar a *America Meridional*, nós na verdade o sentiremos, porém observaremos, como temos feito, entre as partes independentes, huma decente e imparcial neutralidade: mas por outra parte, se a *Hespanha* fiel á sua propria gloria consentir que a sua estirpe no Novo Mundo goze do direito de se governar a si mesma, assim como seus irmãos no Mundo antigo, nós sinceramente nos regozijaremos; e prezaremos com igual satisfação, e cultivaremos com igual assiduidade, a amizade da *Hespanha* regenerada, e da emancipada *America*.

A vossa Commissão, fazendo justiça a seus proprios sentimentos e aos sentimentos dos seus concidadãos, tem feito esta declaração sem disfarce, e confia que o uniforme caracter e procedimento deste povo a ha de livrar de ficar de modo algum sujeita a huma má interpretação.

Felizes em nossas proprias instituições, nós não pedimos privilegio algum; não temos ambição de as extendermos a outras nações; admittimos os direitos iguaes de todas as outras nações de formarem os seus Governos, e de administrarem os seus negocios internos como julgarem acertado; e ainda que a este respeito defirão de nós, não olhamos neste ponto com menos satisfação a sua tranquillidade e ventura.

Tendo a Commissão assim considerado o assumpto que se lhe incumbio em todos os seus aspectos, he unanimemente de parecer, que he *justo e conveniente* reconhecer a Independencia das varias Nações da *America Hespanhola*, sem referencia alguma á diversidade nas formas de seus Governos; e em conformidade desta opinião, respeitosamente submete as seguintes Resoluções:

Resolvido — Que a Camara dos Representantes se conforma no parecer exprimido pelo Presidente, na sua Mensagem de 8 de Março de 1822, que as Provincias *Americanas Hespanholas*, que tem declarado a sua Independencia, e a estão gozando, devem ser reconhecidas pelos *Estados-Unidos* como nações independentes.

Resolvido — Que a Commissão de Fazenda receba ordem para formar hum *Bill*, que applique huma somma, que não passe de 1000000 patacas, para habilitar o Presidente dos *Estados-Unidos* a dar o devido effecto a este reconhecimento.

MONTEVIDEO



G. AZETA UNIVERSAL.

SEXTA FEIRA 26 DE JULHO.

LISBOA 25 de Julho.

Sobre a occupação de Montevidéo pelas tropas Portuguezas.

A questão movida ha tempos, e ultimamente nas nossas Cortes Gernes sobre a occupação de Montevidéo pelas nossas tropas, tem excitado no vulgo opiniões varias, segundo a vista curta, ou larga de cada qual; reputando huns como justa a entrega daquella Provincia, e outros como justa e necessaria sua retenção. Sobre este artigo vou dizer duas palavras em attenção sómente ao vulgo; sem intentar illustrar os eruditos, e menos ainda prevenir as futuras decisões do Congresso Nacional, que todos devemos acatar.

O Rio Paraguay ou da Prata, nascendo em Mato-grosso, corre de ordinario de Norte a Sul, e recebendo caudalosos rios collateraes, se junta perto do Oceano com o Uruguay em seis leguas de largo, e ambos fazem huma foz de quinze leguas de largura, por onde desaguão no mar. Em 1535 D. Pedro de Mendosa mandado por Carlos V, entrou no Paraguay, e fundou na margem direita huma Colonia, da qual D. Pedro Ortiz fez Capital em 1580 com o nome de Buenos-Aires. Os Paulistas, famosos devassadores dos sertões da America, se estenderão depois até a Lagoa dos Patos no Rio Grande, e nunca consentirão que os Hespanhoes se estabelecessem na margem esquerda do Paraguay. Para mais os embarçar, foi mandado D. Manoel Lobo, Governador do Rio de Janeiro, fundar a Colonia do Sacramento em 1680. Esta Colonia foi depois o ponto da discordia entre Portugal e Hespanha, tomada, restituída, retomada, e definitivamente restituída pela paz de Utrecht em 1713; atacada inutilmente em 1735; tomada em 1762; insistindo sempre os Hespanhoes em assenhorear-se, e nós em excluílos da margem esquerda do Paraguay, até que o Tractado de 1777 terminou a questão, dando aos Hespanhoes toda a margem esquerda até o Campo Neutro.

Em 1801 José Borges do Couto, soldado desertor, tomou as sete Missões do Uruguay, aquisição importante, que augmentou pelo Poente a Provincia do Rio-Grande. Occupada a Hespanha pelos Francezes, começaram a revoltar-se os Vice-Reinados da America Hespanhola. Buenos-Aires declarou-se republica: Montevidéo conservou-se unida a Hespanha, até que teve de ceder ás forças de Artigas.

Artigas era hum botafogo, que insubordinado ao Governo de Buenos-Aires, e dominando como soberano na margem esquerda do Paraguay, assolava, e tentava

sublevar nossas povoações do Rio-Grande. Feita a paz geral, e havendo a Corte de Hespanha convenccionado com a nossa metterem no Paraguay hum exercito combinado, para reduzir aquellas Provincias; mandou S. Magestade aperceber munições nos lugares proximos ao theatro da campanha, e partir de Portugal as tropas, que unidas ás do Brasil, formarão o exercito, que foi entregue ao General Lecor. — Fernando VII fuitou ao ajuste, mandando não para o Paraguay, mas para a Costa Firme a expedição commandada pelo General Morillo. Entretanto já a nossa Corte não podia occultar seu animo hostil, e havendo sido gravemente provocada pelos insultos de Artigas, era forçoso desembainhar a espada, para arrojar aquelle salteador e suas quadrilhas para lá do Paraguay ou ao menos do Uruguay. A felicidade igualou a justiça da guerra; nossas tropas vencedoras ganhãrão toda a Costa desde o Campo Neutro até o Sacramento, e desassombrãrão nossas Provincias, e as de Buenos-Aires do inimigo commum a todas.

A Corte de Madrid, ciosa de nossas victorias, se queixou aos Soberanos da Europa, os quaes propuserão a S. Magestade terminasse aquella discordia com Hespanha; porém o nosso Monarca lhes respondeo tão satisfactoriamente que abandonãrão de todo aquelle negocio. Podem ver-se no Investigador Portuguez as peças officiaes relativas aquella historia. Ha pouco os habitantes da Provincia de Montevidéo resolverão em hum congresso geral unir-se ao Brasil. Assim, desde 1821, adquirimos no Sul do Brasil duas importantissimas Provincias, as Missões, e Montevidéo, durante o Governo de S. Magestade.

Postos estes factos, pôde perguntar-se, se se deve restituir Montevidéo? e a quem? Comecemos pela segunda questão. Dever-se-ha restituir a Artigas? Não; porque esse homem já não figura como homem publico. Aos Povos da Provincia de Montevidéo? Também não; porque estes povos submettidos já em grande parte pelo direito da guerra, se unirão ha pouco ao nosso Imperio por conselho commum de toda a Provincia. Dever-se-ha restituir a Buenos-Aires? Tão pouco; porque Buenos-Aires nunca pôde nem submeter nem defender Montevidéo; e se Buenos-Aires julgou poder arvorar-se em republica, não deve tolher aos povos de Montevidéo escolher a fórma de governo que mais lhes approuver. Deverá emfim restituir-se a Fernando VII? Muito menos, 1.º porque os povos de Montevidéo o não querem; 2.º porque S. Magestade Catholica não possui nem ainda hum palmo de terra nas Provincias do Rio da Prata; e os Americanos Inglezes acabão de reconhecer a independencia dos novos Estados Americanos; 3.

porque elle foi a causa daquella guerra, em quanto não obsteu aos insultos que Artigas nos fazia no Rio Grande, e nos metteu nella pela convenção que fez, de juntar suas tropas com as nossas, a qual faltou. Ora quem quer a causa, quer o effeito. 4.º Porque nos não restituio Olivença, segundo se dispozera no Congresso de Vienna. — Por estas razões se vê que nem o Reino-Unido tem obrigação de restituir Montevideo, que adquirio pelo direito da guerra, indemnização da detenção de Olivença, e espontanea adhesão dos povos; mas que nem tem a quem de direito a deva restituir. Quando se fallava ao nosso Monarca em restituir Montevideo a Fernando VII, dizia elle com sua avisada prudencia, que, se devesse restituilla, o faria, não a Fernando VII, mas aos Insurgentes, aos quaes a tomara.

No presente estado das cousas a troca de Montevideo por Olivença he huma quimera, segundo parece: porque 1.º não he util á Hespanha, a qual largaria Olivença, que possui, a troco de Montevideo, que nunca ha de possuir ainda que nós a larguemos: 2.º não he util ao Reino Unido, porque tomara o pequeno districto de huma Villa com seu termo, fertil sim mas sito no sertão, e pequeno; e largaria huma Provincia maritima, maior que qualquer das de Portugal, fertilissima, e chave do Brasil pelo Sul, e importantissima pelo que he, e por sua vantajosa localidade; cuja posse vai terminar nossas questões antigas.

A Provincia de Montevideo contém, a Cidade de Montevideo com cinco freguezias dentro, e no arrabalde: as Villas de Maldonado, povoada de Portuguezes quasi toda; S. Domingos Surriano, e Serro Largo; e as freguezias de Pueblo Novo, povoada de Portuguezes vindos da Colonia do Sacramento; N. Senhora da Conceição de Minas; N. Senhora das Mercês; Espinillo; Viboras; N. Senhora de Guadalupe; Perongos; Hy; S. José; Santa Luzia; SS. Sacramento; e Pujado. Seus portos são Montevideo, Santa Lucia, e Maldonado. Além dos ditos grandes rios Uruguay, Paraguay, e Rio Negro, tem muitos outros, que facilitão a navegação interna. O gado vacum, o cavallar, e inuar he copiosissimo. Seu terreno creador he plano, e semelhante ás planicies da Belgica, e Lombardia, e mui vantajoso para o Commercio: he o baluarte do Brasil pelo sul. Sua troca por Olivença não he troca he perda: ella está para o Brasil na mesma razão que o Algarve para Portugal: a perda do Algarve desguarneceria Portugal, e a de Montevideo desguarneceria o Brasil. He facil comprehender qual será o futuro augmento desta Provincia agora mal povoada, e assaz atrazada pelos estragos da guerra, quando começar a ser governada pelo novo Systema representativo, sendo parte do vasto Imperio Lusitano. Acrescentarão em fim, que se entregarmos aquella bella Provincia a alguma Potencia, e não aos naturaes, este facto nos qualificará de ingratos, e pífidos na opinião dos mesmos naturaes da Provincia, que com tão boa fé se unirão a nosso imperio, persuadidos, que eramos a unica nação capaz de os amparar, e nos conciliará o menoscabo de todas as nações, que dirão de nós, que os Portuguezes nem para si prestão.

Estas aqui breves, mas claras reflexões, que seth duvida nos hão de livrar do erro crasso de nos privarmos de huma Provincia de tantas vantagens para a Monarquia, abraçando antes todos os meios de se augmentar a sua prosperidade, e cimentar a sua união com o Brasil, por tantos titulos conveniente e com tão boa fé procurada pelos seus habitadores.

Divida Publica. (Artigo communicado.)

“Muito se tem dito sobre este objecto, pouco se tem escrito, ou publicado, e nada se tem feito; por tem hum tal esquecimento he bem desculpavel, á vista

dos mui ponderosos negocios que tem recuperado os nossos dignos Representantes, e ainda que a affluencia dos mesmos negocios continue, espera-se que concedendo ou applicando a favor dos Credores da Nação alguns dias de discussão, lhes concedão tambem o que de justiça se lhes deve, pondo-se termo ao monopolio que meia duzia de Capitalistas fazem, aproveitando-se do descredito da divida, em prejuizo de todo dos Credores.

“Dizem que a divida da Nação he de 80 milhões, isto até Junho deste anno; porém nesta somma entrão Apolices, e papel-moeda, objectos estes que importando talvez 50 milhões, não fazem gravame, porque como dinheiro girão, vindo por consequencia a restar 30 milhões, que he o que afflige, e pelo seu descredito, especialmente aquella parte que tem de ser levada a Commissão de Liquidação, e he para esta divida doente que eu farei o meu recetuario.

“Em tres rmi diferentes tempos foi contrahida, e pelas mesmas épocas as classificarei, pondo em primeiro lugar a contrahida desde 24 de Agosto de 1820 até Junho de 1822; em segundo a contrahida desde a Restauração de 1808 até 24 de Agosto de 1820; em terceiro finalmente a contrahida até ao dia em que S. Magestade sahio para o Brasil.

“Para a primeira, que importa em 70 milhões, quer o Soberano Congresso contrahir hum emprestimo, e para elle ha de designar a hypotheca, e estabelecer o juro, que devendo pela pratica ser de 6 por 100, importa em 240:000:000 rs. Parece-me pois que concedendo-se a esta mesma divida o juro de 5 por 100, que importa 200:000:000 rs., se consegue o mesmo fim, ficando contentes seus donos, ou possuidores, e poupão-se annualmente 40:000:000.

“A segunda importará em não menos de outros 10 milhões, porém esta somma não se liquidará toda tão depressa, e a meu ver só até ao fim de 1823 estarão della liquidados 6 milhões, a qual como meio unico de acreditalla se deve conceder o juro de 4 por 100, que nesta quantia importa em 96:000:000 rs.

“A terceira finalmente importará igual quantia, da qual tambem se não apurará até 1823, mais do que outros 6 milhões; e porque a natureza desta divida não he tão sagrada, parece dever conceder-se-lhe o juro de 3 por 100, que importa em 72:000:000 rs.

“Tenho pois sobrecarregado a Nação com 368:000:000 rs. annuaes; resta agora ver d'onde hão de sair sem que prejudiquem o Theouro. O Soberano Congresso estabeleceo na Junta dos Juros a 5.ª caixa para nella se receberem os rendimentos applicados para amortização da Divida publica, que ouço dizer importará annualmente 500, ou 600:000:000 rs. He pois destes rendimentos que deve sair a importancia do juro da divida reduzida a Apolices; e seria muito bom que a Administracão destes rendimentos fosse incumbida a huma Commissão nomeada dentre os Credores, e que a esta mesma Commissão se entregasse a cobrança do que ao Theouro se deve até 24 de Agosto de 1820, admittindo-se aos devedores em pagamento, metade nas referidas Apolices, e outra metade em dinheiro. Seria tambem para desejar que se mandasse continuar com o Leilão da Fabrica das Sedas, pois que a experiencia mostrou quanto isto convem a Fazenda, visto que no ultimo, ou primeiro, as fazendas para elle destinadas, que se achavão avaliadas em 14:000:000 rs., subirão a 67:000:000 rs. Seria tambem muito bom que se mandassem vender esses pequenos predios da Fazenda, que na Administracão da mesma nada rendem, e que vendidos, recebendo-se em pagamento os Titulos pelo que representão, que foi o valor que a Nação lhe deu quando os reconhece, e mandou liquidar, muito renderião, e muito se amortizaria a divida.

“Estou tão contente, Senhor Redactor, já me parece que vejo admpar estas medidas, e que ouço a esses desgraçados Credores bem dizer a Providencia, as Cor-

tes, e o Systema que lhe remediou os insupportaveis males que soffrem. Se lhe merece alguma consideração estes apontamentos espero me faça a honra de os inserir no seu Periodico, e não sendo necessario conhecer-se o triste author, saiba-se só que he hum

Cidadão que ama o bom, e detesta o máo.

Lisboa 22 de Julho de 1822.

Sr. Redactor da Gazeta Universal.

Lendo na sua folha a sessão de Cortes do dia 22 do corrente acho alterações, no que eu disse, que rogo-lhe haja de corrigir, publicando esta. Eu disse que se o *Brasil* abraçasse a separação e independência, julgava eu ser dever religioso adherir á causa, que elle adoptasse. Não fallei pois somente na minha Provincia, e muito menos pronunciei o nome de rebelde, que seria injuria ao *Brasil*, e contradicção nos meus principios. A parte principal de huma Nação não pôde jámais ser chamada rebelde, quando se separa da parte menor, o *Brasil* tem o mesmo direito, ao menos que *Portugal*, de reformat e mudar a sua organização politica; e o exercicio de hum direito nunca pôde ser infamado de rebellião. Sou seu venerador = Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Macedo e Sá.

Additamento ao Termo de Vercação do dia 13 de Maio corrente, transcripto em a Gazeta do Rio de Janeiro N.º 59: (e na nossa Folha N.º 157.)

Declarou Sua Alteza depois de assignar a acta supra, que se não assignava = Protector do *Brasil* = porque este não precisava da sua Protecção, e a si mesmo se protegia = Era *ut supra*. E em José Martins Rocha, a escrevi = José Clemente Pereira = João Soares de Bulhões = Domingos Vianna Grugel do Amaral = José Antonio dos Santos Xavier. = Esta conforme = José Martins Rocha.

Tambem na Gazeta do Rio de Janeiro se acha o seguinte Decreto.

Tendo as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, por assignar o Faustissimo Dia do Juramento das Bases da Constituição, determinado, por Decreto de quatorze de Março de mil oitocentos e vinte e hum, que no Reino de Portugal, e Ilhas adjacentes fossem perdoados os réos das culpas declarados no mesmo Decreto com as excepções que nelle se especificão: Hei por bem, estendendo aquella benéfica determinação ao Reino do *Brasil*, que no referido indulto se entendão comprehendidos todos os réos, que neste Reino estiverem nas circumstancias mencionadas no citado Decreto. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o faça publicar, para que chegue á noticia de todos, e se execute como nelle se contém. Paço em vinte tres de Março de mil oitocentos e vinte e dois. — Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE. — José Bonifacio de Andrada e Silva.

CORTES. — Sessão de 24 de Julho. 423.ª

Lida pelo Sr. Secretario Sarmiento a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deu conta o Sr. Secretario Felgueiras do expediente, em que se comprehendia o seguinte: hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, acompanhando

huma Consulta do Senado da Camara, ácerca do tempo, que devem servir os 4 Almotacés das Execuções. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, em que participa, que tendo-se apresentado no Thesouro varias Letras sacadas pelo Inspector da Contadoria da Junta do Commercio do *Rio de Janeiro*, José Caetano Gomes, sobre os correspondentes do Banco do *Brasil* em *Londres* a favor dos interessados nas 348.000 Libras Esterlinas, estipuladas pelo Governo da *Grã-Bretanha* na convenção de *Vienna* de 21 de Janeiro de 1815, para indemnisação das prezas feitas nos Navios Portuguezes empregados no trafico da Escravatura; e pertencem os portadores de taes letras, que lhe sejam acceptas no Thesouro, visto que o não forão em *Londres* pelos correspondentes do Banco, em razão da entrega, que fizeram ao Ministro de Sua Magestade na mesma Corte do resto d'aquelle dinheiro, pelas ordens recebidas do *Rio de Janeiro*, e pelas do Thesouro depois do regresso de Sua Magestade. O Governo, acrescenta o Ministro, não tendo outros esclarecimentos, envia os documentos juntos para conhecimento do Soberano Congresso. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo hum officio do Barão de *Laguna*, datado em *Montevideo* em 30 de Janeiro do corrente anno, com o orçamento da despeza mensal em soldos, gratificações, prets, hospitaes, etc. do Exercito de *Montevideo* distribuido da maneira seguinte:

Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei . . .	42:087	396
Estado-maior do Exercito do <i>Brasil</i>	973	300
Tropas da Provincia do <i>Rio Grande</i>	5:288	040
Ditas . . . dita . . . de <i>S. Paulo</i>	8:205	000
Ditas . . . dita . . . de <i>Montevideo</i> . . .	6:390	350
Rações d'Etape para os Officiaes, officiaes inferiores, e soldados, musicos, etc . . .	14:652	030
Rações de forragem de huma 4.ª de alqueire de <i>Lisboa</i>	459	787
	459	787
Total	78:055	903

No mesmo officio diz o Barão de *Laguna* que o rendimento daquelle estado calculado pelos annos de 1819 e 1820 chegara a 22:000.000 réis, o que mostra hum deficit importante além da divida atrazada, o que prova a necessidade de importantes mudanças naquelle Exercito: passou a Comissão Diplomatica, aonde passou outro officio da mesma data com o rendimento, e despesas daquella Provincia desde 20 de Janeiro de 1817 até 31 de Dezembro de 1821. Outro officio incluindo o que em data de 24 de Março envia o Governador das Armas da Provincia de *Pernambuco*, acompanhando o plano da organização dos Corpos de Linha daquella Provincia; passou á Comissão de Guerra. Outro enviando a Collecção das Ordens do Dia publicadas ao Exercito desde o dia 1.º de Agosto de 1821; bem como as copias das Circulares, que se remetterão aos Generaes das Provincias e Commandantes dos Corpos desde 1809.

O Juiz de Fóra da Villa de *Alija*, e *Anexa de Taubanos*, *Lordello*, e *Galegos*, Domingos Manuel Pereira de Carvalho, envia a sua felicitação pela descoberta da Conspiração, o que se recebeu com agrado.

Os Concidadãos Constitucionaes da Praça das duas Igrejas, e duas immediações, felicitão o Soberano Congresso pela descoberta da Conspiração, referem o modo como festejarão os memoraveis dias 15 de Setembro, e 26 de Janeiro, e ultimamente o de 4 de Julho anniversario da chegada de Sua Magestade, mandando igualmente repartir a Oração que por essa occasião recitou na festividade, que em acção de graças fizeram na Igreja da Encarnação, Marcos Pinto Soares Vaz Preto; ouviu-se com agrado.

Passou-se a Comissão de Instrucção Publica hum Plano de estabelecimento de Caridade, e Instrucção Publica, que offerce o Juiz de Fóra de *Palmeira*, Fran-

isco Rodriguez; e a Comissão das Petições huma Representação da Comara da Covilhã.

O Sr. Secretario Felgueiras leu a ultima redacção do Decreto da nomeação dos Lentes para a Academia da Marinha. = Approvado.

O Sr. Secretario Soares de Azevedo fez a chamada, e disse se achavão presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 39, dos quaes tihão licença motivada 30.

Ordem do Dia.

O Sr. Presidente abriu a discussão ao artigo 2.^o do Projecto das Hypothecas, o qual estabelece que se insirão no livro todas as hypothecas, a que forem obrigados os predios d'aquelle districto.

Discorrêrão sobre este objecto os Srs. Rodrigues de Macedo, e Corrêa de Seabra, e outros; e julgando-se sufficientemente discutido foi regeitado o artigo: e offerecendo os Srs. Serpa Machado, Corrêa de Seabra, e Guerreiro algumas emendas, disse o Sr. Fernandes Thomás, que se devia fazer huma separação em cada huma das tres especies de hypothecas, porque de contrario iriamos em lugar de fazer huma Lei, que reprima os abusos, dar occasião a immensas demandas: em consequencia propoz o Sr. Presidente a 3.^a questão = devem ser inseridos em livro do Registo todas as hypothecas especiaes? (Approvado) = 2.^o devem ser inseridas no mesmo livro as hypothecas legaes especiaes?

O Sr. Fernandes Thomás disse que a respeito destas tinha alguma duvida, porque se não poderão inserir as hypothecas sobre moveis, que tem os Senhorios das Casas, os Marinheiros para as suas soldadas nos Navios e fretes, e outros muitos casos, que haverão, que agora não tinha presentes: que de taes objectos se devia fazer especial menção.

O Sr. Serpa Machado opinou que se contentassem com o que se acabava de vencer, porque o mais teria alguns inconvenientes.

O Sr. Ferreira Borges apoiou, porque disse havia a maior difficuldade no cumprimento desta Lei, em cuja difficuldade já principiou a envolvernos a Lei de 1774 sobre este objecto.

Outros Illustres Deputados discorrêrão sobre este objecto, e julgando-se sufficientemente discutido foi regeitada a 2.^a proposição: 3.^a proposição: = devem ser inscriptas todas as hypothecas por Leis patrias, estabelecidas, que tihão por objecto bens de raiz.

O Sr. Fernandes Thomás observou que a materia era muito importante, e que a hora era chegada, em consequencia se devia adiar. = Approvado.

O Sr. Presidente disse que se achava á porta o Conde do Parati, o qual vem felicitar o Soberano Congresso, e agradecer a generosa decisão que o restituiu á sua familia. = Praticou-se o costumado em iguaes casos.

O Sr. Presidente deo a palavra á Comissão de Justiça Criminal, e o Sr. Basilio Alberto seu relator mencionou os Pareceres de Manoel Francisco, Francisco José Guedes, e João Bernardo da Silva Freire. = Approvados.

O Sr. Vasconcellos em nome da Comissão de Marinha leu o parecer sobre o requerimento do 1.^o Tenente Luiz Ignacio de Figueiredo (passou á Comissão de Fazenda para lhe arbitrar alguma recompensa em lugar da pensão que recebia pelo Cofre da Marinha do Rio de

Janciro): outro em resposta a hum officio do Ministro da mesma repartição, em que pedia soccorros para arranjo das Mattas, e outros objectos desta competencia; passou á Comissão de Fazenda.

Parece á mesma Comissão que devem ser indeferidos os requerimentos dos Boticarios da Armada, e de D. Maria Rita Xavier. = Approvados.

O Sr. Araujo Pimentel, relator da Comissão Militar, leu hum Parecer em resposta ao Ministro da Guerra acerca das gratificações, que se devem dar aos Governadores de Ultramar; parece á Comissão que se regule pela pratica.

O Sr. Alves do Rio oppoz-se dizendo, que até agora se não duvidava, que ao Governador de Cabo-Verde se deo 1:000 rs. além dos mais adiantamentos: que o dinheiro da Nação se deve distribuir no Congresso, e por isso propunha que a Comissão reformasse o seu Parecer: e tendo discorrido sobre este objecto os Srs. Povoas, Freire, Borges Carneiro, Barão de Molcellos, Barreto Feio, e Pamplona, foi approvedo.

O Sr. Secretario Felgueiras deo conta de hum officio que acabava de receber com huma Consulta do Senado acerca de duvidas na Lei de 17 do corrente sobre a divisão das Freguezias para a eleição dos Deputados. = Passou á Comissão de Constituição com a maior urgencia.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a continuação das materias que estavão destinadas para hoje, e levantou a Sessão á 1 hora.

ANNUNCIOS.

"*Sahio á Luz*: Obzequio aos SS. Corações de Jesus, e de Maria; para desagravo do Santissimo Sacramento, Fructo da Virgem Purissima: em duas Novenas, precedidas de hum discurso preliminar, em que se mostra a origem desta devoção. Por F. X. G. S. *A que se junta*: O Modo Perfeitissimo de ouvir Missa, exposto em 24 Avisos, e 3 Missas; a saber, de Festa de Preces e Penitencia, e de Defuntos: Com hum Appendice, para os Sacramentos da Confissão, e Comunhão; e Visitas de Jubileo, e do Santissimo. Acompanhado de huma Estampa fina, que representa os SS. Corações; seguida de huma Descripção, em que se esplicão varios Symbolos, e dez Epigraphes, que a ornão, extrahidas da Sagrada Escripura. Por E. C. O. Vol 12.^o, 342 pag., bom papel, e encadernação acaada; preço 480; dita em marroquim verde 600; dita em dito excarnado 660. Preço da Estampa em papel maior para painel 50, mais fino 60 réis. Da-se humagratuitamente a quem comprar 5 destes Livros. Vendem-se na Portaria da Casa do *Espirito Santo* da Congregação do Oratorio em Lisboa."

Collecção de Estampas, intitulada *Ruas de Lisboa*, contém figuras illuminadas, que representão os diversos trages, e maneiras mais constantes das gentes que servem e habitão a Cidade, novamente retocadas. Cinco cadernos contendo vinte e cinco estampas: vende-se na Loja de Carvalho ao Chiado defronte da rua de S. Francisco, N. 2.



GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 31 DE JULHO.

GRÃ-BRETANHA.

Londres 2 de Julho.

Ha tempo, diz o *Morning Chronicle*, que annunciámos que hia sahir á luz huma obra, a qual não deixaria de fazer grande sensação em toda a *Europa*, e he de Mr. *O' Meara*, que por muito tempo teve a confiança do Prisioneiro de *Santa Helena*, e escreveu o diario das suas conversações com elle. A obra he dedicada a *Lady Holland*, e começa por hum *fac simile* escripto pelo Imperador, e que he do theor seguinte:

"Rogo a meus parentes e amigos que creião quanto o Doutor *O' Meara* lhes disser relativamente á posição em que me acho, e aos sentimentos que conservo. Se vir a minha amada *Luiza*, a ella rogo lhe permita que lhe beije a mão. 24 de Julho de 1818."

A proporção que Mr. *O' Meara* tinha escripto algumas folhas das suas conversações, as hia enviando secretamente a hum seu amigo que estava a bordo de hum Navio da Esquadra, e este as remetia a *Inglaterra* a Mr. *Hosmer*, agente de *Napoleão*. No segundo tomo paginas 290 se lê o seguinte:

"Em *França* estavam tomadas taes medidas que todas as cartas dos Embaixadores ou de outros agentes diplomaticos, as das pessoas de suas casas ou aggregadas aos negocios estrangeiros, são enviadas a huma administração secreta do Correio de *Paris*, fosse qual fosse a caixa em que se tivessem deitado. O mesmo succedia com todas as cartas ou officios expedidos ás Cortes e aos Ministros estrangeiros: tambem se abrião naquella administração. A's vezes os authores fazião uso de diferentes cifras em huma mesma carta, servindo-se da mesma cifra só para 10 ou 12 linhas; mas este meio não lhes bastava, pois para decifrar a carta mais difficil bastava ter 50 paginas da mesma cifra, o que em breve se conseguia pela extensão que se dava á correspondencia.

"Os agentes empregados neste trabalho são tão intelligentes e decifravão com tanta promptidão que nos ultimos tempos não custava mais que 50 luizes o explicar huma nova cifra. Os Embaixadores, suspeitando alguma infidelidade, continuarão mudando de cifra de tres em tres mezes; e isto dava só mais algum trabalho. A's vezes mandavão deitar as suas cartas no Correio a algumas leguas do sitio em que residião, imaginando que com isto adiantavão alguma cousa, mas não sabião as medidas que estavam tomadas.

"Os Embaixadores das Potencias pequenas, como os de *Dinamarca*, *Suecia*, e mesmo da *Prussia*, costumavão por poupar despezas, enviar as suas cartas em ci-

fra pelo Correio ordinario: abrião-se-lhes, e erão decifradas, e communicava-se-me a mim a parte mais importante, mas não aos Ministros. Por este meio soube eu o conteúdo das cartas que *Bernstorff*... e outros enviarão ás suas Cortes antes de chegarem ao seu destino: estas cartas erão sempre expedidas logo que passavão pelas minhas mãos.

"Varias dellas, e particularmente as de *Bernstorff* estavam cheias de reflexões injuriosas contra mim, de censuras contra o meu procedimento, e de pretendidas conversações comigo. Quantas vezes me não ri eu ao ver lamberem-me a poeira dos sapatos depois de ter lido naquelle mesmo dia as parvoíces que de mim tinhão escrito aos seus Soberanos! A's vezes descobriamos assumptos muito importantes que lhes tinhão sido communicados pelos Embaixadores da *Russia* e *Austria*, e pelo vosso (o *Inglez*), quando o tinheis em *Paris*. Estes ultimos enviavão sempre as suas cartas por correios extraordinarios, o que não obstante não impedia que se soubesse o seu conteúdo, pois pela correspondencia das pequenas Potencias conhecia eu a opinião das grandes.

"A destreza dos que estavam á frente desta administração era assombrosa: não havia letra que não imitassem perfeitamente; e no Correio havia sellos simillhantes aos dos Embaixadores de todas as Potencias da *Europa*, além de immenso numero de outros sellos pertencentes a familias de diferentes paizes. Se lhes chegava algum sello de que não tinhão copia, em 24 horas se fazia. — Nada d'isto era invenção minha: *Luiz XIV* foi quem imaginou estes meios; e alguns dos netos dos agentes de que se valia aquelle Rei, occupavão no meu tempo lugares que tinhão herdado de seus pais. Em *Londres* se faz o mesmo, pois se abrem todas as cartas dos agents diplomaticos que vão ao correio." (Este artigo, suppondo ser veridico em toda a sua extensão, he mais huma prova de que todos os Governos abusão mais ou menos da boa fé, e todos por algum lado tendem ao despotismo, ou abuso do poder e das leis mais sagradas da ordem social. Quem poderá confiar em hum Governo que abuse deste modo do sagrado sigillo das cartas? O mais notavel he que a infracção deste sigillo foi objecto de grandes reprehensões contra o Governo dos *Borbons* anterior á Revolução, e foi reclamada a instauração deste direito, e a final cada Governo que se hia succedendo continuava em secreto a praticar o mesmo abuso. Como os povos se illudem com as apparencias, e com as boas palavras! Certos homens hão de dizer que a pratica de abrir as cartas inventada por *Luiz XIV* (se não foi usada muito antes) era hum barbaro despotismo, huma aleivosia, e eu digo, e todos dirão o mesmo: mas se aos

taes se perguntar: E que era isso feito por Bonaparte? responderão: Oh! isso era huma precaução, que o Grande homem tomava, mui necessaria, e até mui *justa*, para se livrar dos seus inimigos!... Nestas e outras taes desculpas he que se manifesta bem ás claras o espirito de partido, que louva em huns o que vitupera em outros, como se os crimes perpetrados em iguaes circumstancias não fossem iguaes).

Huntem á noite apresentou na Camara Mr. *Vansittart* o orçamento, o qual se reduz ao seguinte: O do Exercito, que era de 8,736,092 libras esterlinas, fica reduzido a 7,703,000. O da Marinha de 8,282,685 a 5,480,000. Em todo o orçamento se não augmentão mais que 801,000 lib., ainda que seja necessario tirar 2,801,000 para pagar aos proprietarios do 5 por cento, que não consentirão no arranjo proposto anteriormente pelo Chanceller do Thesouro. Para cobrir as despesas ordinarias do anno, e que sobem a 21,196,456 lib. est., as contribuições produzem 21,299,670. He verdade que a divida não consolidada se augmentou com 5,831,670; mas o emprestimo da Caixa de amortisação, que no anno passado era de 13 milhões, não he este anno de mais que 7 milhões e meio.

Toda a divida não consolidada com este augmento não sobe a mais de 36,200,000 l. st., sendo certo que em 1815 subiu a 67,597,364. Em fim o producto liquido das Rendas da Grã-Bretanha durante os 6 ultimos annos subiu de 48,990,637 a 54,955,603 l. st.

A somma applicavel ao resgate dos fundos entre Julho de 1822 e Julho de 1823 sobe a 5,432,000. Para o anno seguinte espera-se hum augmento de rendas de seis milhões esterlinos. Em 3 de Janeiro deste anno o total da divida não resgatada subiu a 792,292,239 libras esterlinas. Os encargos publicos que causão esta divida, comprehendendo tambem os fundos do cofre d'amortisação, subião a 46,314,385 l. st. O cofre de amortisação era para a divida não resgatada como 1 he para 48.

Fôrão concedidas todas as petições do Chanceller; porém Mr. *Maberly* disse: que o que no discurso do mui ilustre Membro o tinha revoltado era que se tivesse chegado ao ultimo grão de redução nas despesas; e com tudo o mesmo orador indicou muitos ramos de despesas que facilmente se poderiam diminuir. Quanto á diminuição da divida consolidada accrescentando a divida não consolidada, disse Mr. *Ricardo* que a seu ver era preciso seguir hum systema absolutamente opposto.

No decurso desta discussão disse o Marquez *Londonberry*, respondendo a huma questão de outro Membro, que se estava negociando com a Corte de Viena para o pagamento da divida da *Austria*, cujo total no principal e juros subiu a 17 milhões de lib. esterlinas; e que esperava, mas sem por isso pensar em se comprometter, que a resolução teria hum resultado favoravel.

LISBOA 30 de Julho.

Breve Quadro das Provincias do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarve.

Tem o Reino-Unido as Provincias seguintes nas quatro partes do Mundo:

No Reino de *Portugal*: — 1. Entre Douro e Minho. 2. Tras-os-Montes. 3. Beira. 4. Estremadura. 5. Alentejo. 6. O Reino do Algarve. Sua população passa de tres milhões de habitantes.

Nas *Ilhas Adjacentes*: — 7. *Ilhas da Madeira*, e *Porto Santo*, com 24 freguezias que tinham em 1796 = 86,537 almas. 8.º As *Ilhas Terceiras* ou dos *Açores*, que são nove; a saber, a *Terceira*, *S. Miguel*, *Santa Maria*, *S. Jorge*, *Pico*, *Faial*, *Graciosa*, *Flores*, *Corvo*; as quaes em 1796 tinham 156,015 almas. As Cortes dividirão estas *Ilhas* em tres Comarcas.

Em *Africa*: — No mar Atlantico, e continente: 9.

As *Ilhas de Cabo Verde*, que são dez; a saber, *Santiago*, *Santo Antão*, *S. Nicolão*, *S. Vicente*, *Santa Luzia*, do *Fogó*, do *Sal*, *Maio*, *Brava*, e *Bonavista*; as quaes fazem hum Governo Geral com os lugares de *Cocheo*, *Novo Redondo*, e *Ilhas de Bissão* na Costa de Africa; que tinham 60,000 almas no dito anno de 1769, pouco mais ou menos. 10. *Ilhas do Principe*, e *S. Thomé*. 11. O Reino de *Angola*, e *Benguella* no continente. 12. *Mozambique* ou *Africa Portuguesa Oriental*.

No Oriente ou *India*: — 13. *Goa*, e as tres Provincias immediatas que são *Bardes*, *Salsete*, *Rachol*, e a Cidade de *Dumão* com seu districto, e *Diu*. 14. *Macão*, e as *Ilhas de Timor*, e *Solor*.

No Reino do *Brasil*: — 15. *Montevideo*. Esta Provincia he a chave do *Brasil* pelo sul, e por tanto he a mais util aquisição, que temos feito, devendo por isso ser conservada, e melhorada, quanto for possível. 16. *Rio Grande do Sul*. 17. *Uruguay* ou as *Sete Missões*, que são; *S. Miguel*, *S. João*, *S. Lourenço*, *Santo Angelo*, *S. Luiz*, *S. Nicolão*, *S. Francisco de Borja*. Esta Provincia he toda central, e foi reunida em 1801. 18. *Santa Catharina*, *Ilha importantissima*, com seu districto no continente. 19. *S. Paulo*. 20. *Rio de Janeiro*. 21. *Minas Geraes*, Provincia central. 22. *Espirito Santo*. 23. *Matto Grosso*, Provincia central. 24. *Goyaz*, Provincia central. 25. *Porto Seguro*. 26. *Bahia*. 27. *Sergipe del Rei*. 28. As *Alagoas*, Provincia desmembrada de *Pernambuco*. 29. *Pernambuco*. 30. *Parahiba*. 31. *Rio Grande do Norte*. 32. *Ceará*. 33. *Piauhy*. 34. *Maranhão*. 35. *Pará*.

As Provincias centraes são as que não chegam ao mar.

As tres grandes Provincias, *Pará*, *Goyaz*, e *Matto Grosso*, devem ser brevemente repartidas em outras. O *Pará* deve dividir-se nas Provincias seguintes: *Pará* acima dita, 36. *Guayana occidental*, ou *Macapá*. 37. *Guayana oriental*, ou *Rio Negro*, Provincia central; ambas na margem esquerda do *Amazonas*. 38. *Xingotania* junto ao rio *Xingú*. 39. *Tapajonia* junto ao rio *Tapujós*. 40. *Mundurucão*. 41. Provincia dos *Solimões*. Estes quatro grandes districtos estão na margem direita do *Amazonas*, e fazem cada hum sua grande Provincia. Mais ao diante a Provincia dos *Solimões* deverá subdividir-se nas seguintes: *Pará*, 42. *Coary*. 43. *Teffé*. 44. *Hyuruá*. 45. *Hyutahy*. 46. *Hyahary*.

Matto Grosso, que tem 315 leguas de comprimento e 230 na maior largura, poderá, mais ao diante dividir-se nas Provincias seguintes: *Matto Grosso*, 47. *Turucena*. 48. *Arimos*. 49. *Tappiraquia*. 50. *Cumapuania*. 51. *Cuyabá*. 52. *Bororônia*.

Goyaz, que tem 200 leguas de longo, pôde dividir-se nas Provincias de *Goyaz*; 53 *Cayocônia*; 54 *Nova Beira*; 55 *Rio das Velhas*; 56 *Paranáon*; 57 *Tucantins*.

As outras Provincias menores deverão ao diante dividir-se n'outras para seu melhor governo, quando a população mais augmentada assim o pedir.

Tal he o breve quadro do Imperio *Luso-Americano*, estabelecido nas quatro partes do mundo. Elle tem em si todos os productos do Universo, e todos os meios para ser grande em forças, isto he, em gente e riquezas. Importa pois constituirlo bem, ligando bem suas partes, e dando-lhe boas Leis. Elle está ainda na puericia, e carece da robustez juvenil; e por isso a conciliar-lhe esta robustez devem dirigir-se os esforços geraes da Nação, mórmente agora, que todo o Reino-Unido se esforça por melhorar sua condição. Quem tentasse desunillo seria hum detestavel parricida. O Reino-Unido pôde tornar-se Potencia grande; e porque o não ha de ser? He preciso pôr de parte ciúmes de superioridade, e desconfianças de inferioridade. Ver o que convem melhor a cada huma das partes deste todo; satisfazer os desejos justos de todas as partes que não deteriorarem os direitos de humas ou de outras, e usar de mutua liberalidade e condescendencia no que não for prejudicial ao bem

geral da Monarquia: estes são os meios de a conservar unida, de fomentar o seu engrandecimento, de derramar em fim a prosperidade em toda a sua vasta extensão.

Precisa o Reino Unido de quatro *Conselhos supremos de Justiça*: hum para *Portugal*; outro no Norte do *Brasil*; outro no Sul do *Brasil*; e outro no Oriente, para lá do Cabo de *Boa Esperança*. Precisa por ora de duas Universidades, huma em *Portugal*, que já tem, outra no Sul do *Brasil*. Precisa de dois Delegados do Poder Executivo, hum no *Brasil*, outro no Oriente. Mas deixemos estas materias ao mais serio desenvolvimento das deliberações de nossas Cortes.

CORTES. — Sessão de 30 de Julho. 427.^a

Lida pelo Sr. Secretario Soares de Azevedo a acta da precedente Sessão, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario Felgueiras do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, incluindo copias de duas Consultas, exigidas na ordem das Cortes de 11 de Junho ultimo, sendo huma do Senado da Camara de 13 de Fevereiro de 1797, e outra do Conselho da Fazenda de 10 do corrente sobre a imposição denominada do *Pescadinho*; passou a Comissão de Fazenda. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, incluindo hum officio do Brigadeiro Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da *Extremadura* pedindo informações sobre certas dividas nos processos dos Militares presos por crimes civis, que se não previne na Carta de Lei de 11 de Junho de 1822; passou a Comissão de Justiça Civil.

Fez-se menção honrosa de varias felicitações pela descoberta da Conspiração: ovio-se com agrado a do Abbadé de S. João Baptista do *Sobagá*, Antonio de Paima Monteiro, incluindo a Oração, que por este motivo fez aos seus freguezes, e a do Governador Ecclesiastico do Bispado de *Pinhel*, Manoel Joaquim de Lima. Passou a Comissão do Commercio o resultado dos trabalhos, q e envia a Comissão respectiva de *Setubal*.

O Sr. Sarmiento mandou para a meza huma felicitação da Camara de *Villa Pouca de Aguiar*, Comarca de *Vila Real*, não só pela descoberta da Conspiração; mas agradecendo os beneficios, que lhe resulta da redução dos Foraes; e pediu que d'ella se fizesse menção na forma do costume. *Approvado*.

O Sr. Rodrigo Ferreira leu o Parecer da Comissão dos Poderes, pelo qual se approva o Diploma do Sr. Deputado pela Provincia do *Pearahi*, Miguel de Sousa Borges Leal. *Approvado*.

O Sr. Secretario Soares de Azevedo fez a chamada, e disse se achavão presentes 119 Srs. Deputados, e que faltavão 31, dos quaes 22 tinham licença motivada.

Ordem do Dia.

Parecer da Comissão de Constituição sobre os novos ordenados, e gradações dos Bachareis, que passaram a servir no Ultramar, o qual foi lido pelo Sr. Secretario Soares de Azevedo.

1.^o "Que se decreta a favor dos Magistrados, que forem despachados para os lugares de Ultramar a 3.^a parte mais dos ordenados, que até agora lhes competião."

O Sr. José Ricardo opinou que approvava o artigo, porém que pelos mesmos motivos, porque a Comissão o funda, elle julgava que esta medida não só se estendesse aos Magistrados que d'aqui passassem ao Ultramar, mas aos que no Ultramar passassem a outras Provincias. Breves reflexões se fizeram, depois do que foi approvado com a emenda proposta.

2.^o "Que se lhes dê preferencia para o accesso, quando concorrerem com outros de igual gradação, que

não tenham feito o mesmo serviço. Esta mesma preferencia se dará no *Brasil* aos que vierem daquelle Reino servir no de *Portugal*."

O Sr. Guerreiro pediu que a Illustre Comissão fizesse explicação do que continha a segunda parte; e respondendo o Sr. Faria Carvalho, que não tinha outro fundamento mais que huma reciprocidade para com os *Brasileiros*, que viessem servir a *Portugal*; continuou o Sr. Guerreiro que votava contra esta parte do artigo, primeiramente porque o julgava inutil, porque o *Brasil* tem falta de Bachareis, e para a suprir he que se propõe a vantagem, e em segundo lugar, porque quando os tivessem não estavão no mesmo caso os que viessem a *Portugal*, requeria por isso fosse supprido, fizeram-se algumas observações, depois do que foi approvada a primeira parte, e regeitada a segunda desde as palavras: = esta mesma preferencia. =

O art. 3.^o foi regeitado por pertencer a sua doutrina ao regimento do Conselho d'Estado, conforme a proposta do Sr. Fernandes Thomás.

Passou-se ao artigo 4.^o, o qual foi regeitado, e em seu lugar se adoptou que: = serão dispensados provisoriamente os Bachareis de apresentarem Certidão do corrente do Thesouro, assim como da residencia, se o estado da respectiva Provincia lhe não permittir tiralla; porém nunca serão dispensados de apresentar Certidões das Juntas da Fazenda onde tiverem servido. =

5.^o "Que o Conselho d'Estado, á vista da relação dos Bachareis, que estiverem habilitados para os respectivos lugares, e das informações sobre o estado, e circumstancias de cada hum delles, possa consultar aquelles que estiverem mais aptos para irem servir os ditos lugares; e o Governo possa dispensar aquelles que allegarem attendiveis excusas. Estas providencias se devem declarar provisórias, e com ellas satisfaz á Indicação do Sr. Deputado Belford." — Foi approvado com algumas emendas.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia: = Parecer da Comissão de Agricultura, em consequencia de huma Indicação do Sr. Deputado Barroso Pereira, para regular a liquidação do preço dos generos:

A Comissão de Agricultura tomando em consideração a Indicação do Sr. Barroso sobre o modo de fazer a liquidação do preço dos generos, como lhe foi determinado pelo Soberano Congresso, offerece o seguinte

Projecto de Decreto.

As Cortes, etc. Considerando que os Lavradores não podem muitas vezes pagar em especie, e que os Senhores devem receber as pensões, ou fóros em dinheiro, sem prejuizo de nenhuma das partes, como acontece em todos os pagamentos por meios judiciaes, Decretão o seguinte:

Art. 1.^o A Camara de cada Villa, ou Conselho, na ultima Sessão de cada mez, chamará dois homens bons, e peritos, hum nomeado por ella, e outro pelo Donatario, para declararem qual foi a tarifa media dos preços naquelle mez de todos os fructos, e cousas de que se pagão fóros no seu Termo; se não forem conformes, louvar-se-hão em hum terceiro, que desempate.

Art. 2.^o No fim de Novembro de cada anno se fará arbitramento do preço medio do anno, tomado dos preços de todos os mezes antecedentes, excluindo o mais alto, e o mais baixo, de que se lavrará termo, segundo o costume. Este preço assim regulado ficará sendo o proprio, e liquido até ao tempo da seguinte regulção, para os pagamentos dos fóros, e mesmo para as liquidações das execuções de quaesquer Sentenças dentro daquelle Julgado, comprehendendo os limites dos Coutos, e Honras, que lhes são annexos, pois que estes hão de regular se pela taxa assim estabelecida no Conselho. O primeiro regulamento, que se fizer a este respeito, deve ter vigor para o anno antecedente, contado das ultimas

colheitas, para evitar que os Lavradores continuem a pagar os generos por mais do que realmente elles valem.

Art. 3.º Se os Senhores, ou seus Rendeiros não quizerem aceitar o pagamento pela taxa, o foyeiro requererá ao Juiz territorial o poder depositar, com citação da parte. Este Despacho se porá em execução nos termos peremptorios de oito dias, sem se admittir agravo, ou qualquer outro meio, com que se dilate o deposito.

Art. 4.º Os Senhores não poderão requerer execuções contra os foyeiros dentro dos oito dias, que lhes são concedidos para fazerem os depositos; tambem o não poderão fazer se não no mez de Janeiro, e seguintes, depois de Novembro, em que se fizerão as taxas; ficando o mez de Dezembro para os Lavradores poderem satisfazer a sua pensão, caso a paguem a dinheiro.

Fizerão-se algumas observações, e por ser chegada a hora foi adiado.

O Sr. Soares de Azevedo leu tres indicações: 1.ª do Sr. Ribeiro de Andrade, em que propunha que se reconduzesse ao Governo lizesse demittir do serviço os officiaes estrangeiros, que se acharem ao serviço *Portuguez*: 2.ª do Sr. Domingos da Conceição, exigindo a responsabilidade do Conselho da Fazenda por ter dado hum despacho que manda pagar direitos de certo anil para as fabricas de estampanaria; ambas tiveram segunda leitura, e passarão ás respectivas Comissões: 3.ª do Sr. Moura, em que propõe se nomeie huma Comissão para fazer o Regimento do Supremo Conselho de Justiça, e outros objectos. *Approvada.*

O Sr. Pinto de Magalhães deo parte de se ter concluido o projecto de responsabilidade dos Ministros, e pedia ao Sr. Presidente nomeasse a Comissão, que o deve examinar. *Approvado.*

O Sr. Zeferino, membro da Comissão de Fazenda do Ultramar, leu hum parecer da Comissão de Fazenda sobre huma indicação do Sr. Ferreira da Silva sobre a observancia do paragrafo 8.º do Alvara de 30 de Maio de 1820 sobre o direito nas carnes verdes: dito sobre huma Representação da Junta de Pernambuco acerca das despesas de hum Farol no porto do Recife: dito de Henrique Guilherme Smith.

Agricultura; sobre o requerimento dos moradores do Termo de *Casaes*; e José Antonio da Rocha.

Artes; sobre os requerimentos de Antonio Leite Braga; D. Maria da Graça, e outras; officiaes de espingardeiros.

Commercio; de Amaro José Xavier, Guarda do numero da Casa da *India*; Guardas Supera-numerarios; Fabricantes dos cortimentos contra o abuso da avaliação, de que pagão direitos os Bezerros de *Inglaterra*, e *Francia*.

Constituição; D. Joaquina Ignacia Rosa Lima; Alberto Carlos de Menezes; Francisco Antonio de Sousa.

Diplomatica. Sobre as requisições das Authoridades Hespanholas para a entrega de certos Hespanhoes refugiados em *Portugal*.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia a *Regresso dos regulares*, e *Pareceres de Comissões*, e levantou a Sessão á 1 hora, entrando em Sessão secreta.

PORTARIA.

“Manda E. Rei, pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino, participar ao Senado da Camara para sua intelligencia, e devida execução, que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa, tomando em consideração a representação que o mesmo Senado

lhe dirigio na data de 23 do corrente, sobre as duvidas, que occorrem na execução de algumas disposições do Decreto de 11 do mesmo mez, acerca das eleições dos Deputados de Cortes, pela sua determinação de 26 do corrente, Resolvêrão o seguinte:

1.º “Que o Senado da Camara designe logo as Assembléas eleitoraes de Lisboa, e Termo, conforme o artigo 24 do Decreto de 11 do corrente mez de Julho, sem attenção ao artigo 25, cuja hypóthese não pôde pertencer ao Conselho desta Cidade; e bem assim que designe as Igrejas, e as Freguezias, Ruas, e Lugares pertencentes a cada Assembléa, segundo o artigo 26; que nomeie os Presidentes de cada huma, sem tratar dos Sacerdotes assistentes, cuja nomeação pertence aos Parrocos, segundo o artigo 29, e que faça logo publicar por editaes estas designações, e nomeações.

2.º “Que immediatamente os Presidentes das Assembléas, recebendo dos Parrocos o rol de seus Freguezes, ou a parte d’elle, que for relativa a cada huma Assembléa, verifiquem, de accordo com os mesmos Parrocos, ou com os Sacerdotes assistentes, que elles nomearem conforme o artigo 29, as identidades, e qualidades dos Freguezes, que forem habéis para votar nas eleições, conforme os artigos 2, 3, 4, e 5, tomando sobre isto todas as informações convenientes. Que este rol assim verificado, rubricado pelo Presidente, e disposto alfabeticamente, substituirá o livro da matricula de que trata o artigo 23, ficando assim tambem dispensada a verificação do Senado determinada neste mesmo artigo, e reservada a definitiva decisão de quaisquer duvidas á Comissão mencionada no artigo 53.

3.º “Que estas modificações são applicaveis áquellas Cidades, ou Villas, cujas Camaras se acharem em igual embaraço pela estreiteza do tempo.

4.º “E que em quanto ás Freguezias do Termo de Lisboa, que pela sua grande distancia for mui incommodo unirem-se em huma só Assembléa, poderá o Senado formar huma Assembléa em cada huma dellas, posto que não chegue a ter os dois mil habitantes, que exige o artigo 24. *Palacio de Queluz em 27 de Julho de 1823. = Filipe Ferreira de Araujo e Castro.*”

ANNUNCIOS.

“Sahio á luz o folheto *Precitos para tourear*, e *ser toureado*, ou *Ligões para ser hum Perfeito Cavalleiro*, e *hum Touro instruido*. Obra divertida. Por José Daniel Rodrigues da Costa. Vende-se nas Lojas do estito, annunciadas na mesma Obra. Preço 80 réis.

“Do mesmo Author ha de sahir hum Livro, que se intitula = *Noite de Inverno divertida*, ou *Varieteade jocosa*. = Para cuja Impressão roga o mesmo Author aos Senhores Curiosos a Assignatura de 480 réis, recebendo os Senhores Assignantes huma Cédula na Loja de João Henriques, no fim da Rua Augusta; ou da mão do Author, que he onde só se hão de fazer as Assignaturas; até o fim do mez de Setembro: e á vista da referida Cédula serão os Senhores Assignantes indenmizados do seu Livro.”

“Sahio á luz a nova Lista dos Srs. Deputados do Soberano Congresso das Cortes com o nome das suas mudadas, e juntamente dos Senhores Conselheiros, e Ministros de Estado, vende-se por 30 réis nas lojas do costume.

“*Memoria sobre o Celibato Clerical*, que deve servir de fundamento a huma das theses dos Actos grandes de seu author José Manoel da Veiga, 1 vol. de 4.º brochado 480. Vende-se na loja de Carvalho ao Chiado de frente da rua de S. Francisco N. 2.



GAZETA UNIVERSAL.

SABBADO 24 DE AGOSTO.

LISBOA 23 de Agosto.

Pelos ultimos 2 Navios vindos do Rio de Janeiro se receberão varios periodicos, e impressos avulsos, que assaz mostrão que alli se prosegue na marcha começada, em opposição ao determinado pelo Soberano Congresso. Publicaremos alguns destes Documentos como assaz essenciaes ao conhecimento do publico, a quem se não deve occultar o estado das relações interiores da Monarquia.

Rio de Janeiro 23 de Maio.

Officios do Deputado pela Provincia Cisplatina, residente no Rio de Janeiro, ao Ministro d'Estado José Bonifacio d'Andrada.

1.º "Illm. e Exc. Sr. — A Provincia Cisplatina me ordena que felicite a S. A. R. o Principe Regente pela magnanimia resolução de permanecer entre estes seus amados Povos do Brasil, e preservallos dos males que sem duvida lhes haveria reservado a politica Europea para completar a segunda década de huma guerra desoladora. Julgue V. Exc. qual será a minha satisfação em desempenhar hum dever tão honroso, pelos testemunhos já notorios do meu profundo respeito e sincera adhesão ao Mui Augusto Principe Regente, Defensor do Brasil; e quanto aos sentimentos do Estado Cisplatino, não duvide V. Exc. assegurar, quando S. A. R. assim o requeira que são os de hum povo agradecido, generoso, consequente, e resolutu a pagar com o mais estimavel da sua existencia o que nunca teve preço para os filhos da America Meridional: Liberdade, e Independencia.

"Deos guarde a V. Exc. muitos annos. Rio de Janeiro, Maio 22 de 1822.

"Illm. e Exc. Sr. José Bonifacio d'Andrada e Silva, Ministro d'Estado, etc. etc. = Lucas José Obes."

2.º "Illm. e Exc. Sr. — Testemunha do entusiasmo que arrebatou os Povos do Brasil para com o seu Augusto Libertador, e penetrado dos mesmos sentimentos, que elles desenvolverão no fausto dia 13 do actual, não está em mim privar-me por mais tempo de saudar a S. A. R. com o glorioso titulo de Regente Constitucional, e Defensor perpetuo, que tem merecido suas raras virtudes, rogando-o com o mais sublime respeito que se digne accitallo tambem, e fazello extensivo ao Estado Cisplatino, como o que mais necessita de huma protecção resoluta, constante, e vigorosa contra seus cruéis inimigos, a Tyrannia, e o Anarchismo.

"Deos guarde a V. Exc. muitos annos. Maio 22 de 1822. = Illm. e Exc. Sr. José Bonifacio d'Andrada e Silva, etc. etc. = Lucas José Obes."

Rio de Janeiro 4 de Junho.

Collecção dos Diplomas hontem publicados, relativos á convocação de huma Assembléa Legislativa Brasileiraense.

Brasileiros e Amigos.

"A nossa Patria está ameaçada por facções: preparam-se ao longe ferros para lhes serem suas mãos agrilhoadas, (e no tempo da Liberdade!! Que desgraça!) E no meio destes apparatus proprios dos fracos, e dos facciosos, fazem-se introduzir no seu seio homens, que a estão atraíndo todos os dias, e a todas as horas, a pezar de pela sua impostura parecerem adherentes á Causa Santa da Liberdade do Brasil, e á sua Independencia mederada pela União Nacional, que tão cordialmente dezejamos. Conheci os terriveis monstros, que por todas as vossas Provincias estão sementeados — o Brasil o sabe, e lhes perdoa, — e conheci-os não para os temer, mas para os vigiar. Aconselhai aos que este systema não seguem, que se retirem, porque o Brasil não abraça senão a honra, unico alvo a que atira, e unico distinctivo, que distingue os seus filhos. Quem diz — Brasileiro — diz — Portuguez — e provera a Deos que quem dissesse — Portuguez — dissesse — Brasileiro. — Firmeza, constancia, intrepidez na Grande Obra começada. Contai com o vosso Defensor perpetuo, que Ha de em desempenho da Sua palavra, honra e amor do Brasil, dar a Sua vida, para que o Brasil nunca mais torne a ser nem Colonia, nem Escravo, e nelle exista hum systema liberal dictado pela prudencia, que tanto caracteriza a nossa amavel Patria. Viva ElRei Constitucional o Senhor D. João VI, e Viva a Assembléa Geral Brasileiraense, e Viva a União Luso-Brasileira."

PRINCIPB REGENTE.

Decretos.

1.º Urgindo a Salvação do Estado que se instale quanto antes o Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brasil, que Mandei Crear pelo Meu Real Decreto de deseseis de Fevereiro do anno, que corre, Hei por bem Mandar Convocar para o dia de amanhã os já eleitos e aqui residentes, não obstante faltarem ainda os de huma Provincia para a literal execução do citado Decreto. José Bonifacio de Andrade e Silva, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Mage-

tade Fidelissima ElRei o Senhor D. João VI, e Meu Ministro de Estado dos Negocios do Reino do Brasil, e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço 1 de Junho de 1822.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.

José Bonifacio de Andrade e Silva.

2.º Havendo-Me representado os Procuradores Geraes de algumas Provincias do Brasil já reunidos nesta Corte, e diferentes Camaras, e Povo de outras, o quanto era necessario, e urgente para a mantença da Integridade da Monarquia Portugueza, e justo decoro do Brasil, a convocação de huma Assembléa Luso-Brasiliense, que investida daquella porção de Soberania, que essencialmente reside no Povo deste grande, e riquissimo Continente, constitua as bases sobre que se devão erigir a sua Independencia; que a Natureza marcara, e de que já estava de posse, e a sua União com todas as outras partes integrantes da Grande Familia Portugueza, que cordialmente deseja: E Reconhecendo Eu a verdade e a força das razões, que Me foram ponderadas, nem vendo outro modo de assegurar a felicidade deste Reino, manter huma justa igualdade de direitos entre elle, e o de Portugal, sem perturbar a Paz, que tanto convém a ambos, e tão propria he de Povos Irmãos: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado Mandar convocar huma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, composta de Deputados das Provincias do Brasil novamente eleitos na fórma das instrucções, que em Conselho se accordarem, e que serão publicadas com a maior brevidade. *José Bonifacio de Andrade e Silva*, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima ElRei o Senhor D. João VI, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brasil e Estrangeiros o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço 3 de Junho de 1822.

Com a Rubrica de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE.

José Bonifacio de Andrade e Silva.

Illustres e Dignos Procuradores.

“As Representações de S. Paulo, Rio de Janeiro, e Minas Geraes, em que Me pedião que ficasse no Brasil, tambem Me deprecavão a Creação de hum Conselho de Estado. Determinei-Me a Creação na fórma ordenada no Meu Real Decreto de 16 de Fevereiro deste anno, e cuja fórma era exigida pelas tres Provincias legalmente representadas.

“Foi inexplicavel o prazer que Minha alma sentio, quando estas representações chegarão á Minha Presença, porque então Conheci que a vontade dos Povos era não só util, mas necessaria para sustentar a integridade da Monarquia em geral, e mui principalmente do Grande Brasil, de quem Sou Filho. Redobrou ainda muito mais o Meu prazer, por ver que as idéas dos Povos coincidião com as Minhas puras, sinceras, e cordiaes intenções: e não querendo Eu retardar-lhes os bens que huma tal medida lhes promettia, Determinei no citado Decreto, que immediatamente, que se acharem reunidos os Procuradores das tres Provincias o Conselho entraria a exercitar suas funcções: esta execução porém não pôde ter lugar literalmente visto ter-se manifestado sobre maneira a vontade dos Povos, de que haja huma Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, como Me foi communicado pelas Camaras. Não querendo portan-

to demorar nem hum só instante, nem tão pouco faltar em coisa alguma ao que os povos desejão, e muito mais quando são vontades tão razoaveis, e de tanto interesse, não só ao Brasil, como a toda a Monarquia, Convenci-Me de que hoje mesmo devia instalar este Meu Conselho de Estado, apesar de não estarem ainda reunidos os Procuradores de tres Provincias, para que Eu junto de tão illustres, dignos, e liberaes Representantes Soubesse qual era o seu pensar relativo á Nossa situação politica, por ser hum negocio, que lhes pertence como inteiramente popular; e nelle interessar tanto a Salvação da Nossa Patria ameaçada por facções. Seria para Mim muito indecoroso, assim como para os illustres Procuradores muito injurioso, recommendar-lhes suas obrigações; mas se sem offender (nem levemente) a nenhum, Me he permittido fazer huma unica recommendação, Eu lhes peço que advoquem a Causa do Brasil da fórma ha pouco jurada, ainda que contra Mim seja, (o que espero nunca acontecerá) porque Eu pela Minha Nação estou prompto até a sacrificar a propria vida, que a par da Salvação da nossa Patria he nada.

“Pelos razões expostas acabaes de ver a necessidade, que houve desta instalação repentina, e Sahei que della depende a Honra, a Gloria, a Salvação da nossa Patria, que está em summo perigo.

“Illustres Procuradores, estes os sentimentos que regem a Minha Alma, e tambem os que hão de reger a vossa; Contai comigo não só como intrepido guerreiro que pela Patria arrostrara todos e quaesquer perigos, mas tambem como Amigo vosso, Amigo da Liberdade dos Povos, e do Grande, Fertil, e Riquissimo Brasil, que tanto Me tem honrado, e Me Ama.

“Não assenteis, illustres Procuradores, que tudo o que tenho dito he nascido de grandes cogitações, esquadrinhando palavras estudadas, e enganadoras: não: he filho do Meu Amor da Patria, expressado com a voz do coração. Acreditaí-Me. A 2 de Junho de 1822.

PRINCIPE REGENTE.

Juramento dos Procuradores Geraes.

Juro aos Santos Evangelhos de defender a Religião Catholica Romana, a Dynastia da Real Casa de Bragança, a Regencia de S. A. R., Defensor Perpetuo do Brasil, de manter a Soberania do Brasil, a sua integridade, e a da Provincia de quem sou Procurador, requerendo todos os seus direitos, foros, e regalias bem como todas as Providencias que necessarias forem para a conservação e mantença da Paz, e da bem entendida União de toda a Monarquia, aconselhando com verdade, consciencia, e franqueza a Sua Alteza Real em todos os negocios, e todas as vezes, que para isso for convocado. Assim Deos me salve.

Dos Ministros e Secretarios de Estado.

Juro aos Santos Evangelhos de sempre com verdade, consciencia, e franqueza aconselhar a S. A. R. em todos os negocios, e todas as vezes que para isso for convocado.

Para esclarecimento do Publico se remetteo ao Redactor a seguinte reflexão:

“O modo succinto com que se tem pertendido offuscar de todo a gloria tão nobremente adquirida pelo Major reformado Antonio Duarte Pimenta, na Corte do Rio de Janeiro; a sua prisão no Porto, obra dos A...; a sua innocencia justificada no Augusto Congresso Nacional: as Listas que depois se espalharão para lhe-emi-

pêcerem, e ser removido desta Cidade para *Monte-Mór o Novo*, o motivo do seu regresso para a Capital, a sua prisão de 67 dias em hum Segredo escuro, o modo doloso, e aviltante com que foi tratado... e agora a sua decisão final, não devem escapar a vigilancia dos bons Amigos Constitucionaes, por que em todos os tempos os Cidadãos que mais se tem extremado na Causa Sagrada da Patria, são quasi sempre a final sacrificados aos odios, e vinganças dos inimigos dessa mesma Causa por meio da intriga, e sordida inveja."

CORTES. — Sessão de 23 de Agosto. 447.^o

Aberta a Sessão ás horas do costume, e lida pelo Sr. Barroso a acta da precedente, que foi approvada, deo conta o Sr. Secretario Felgueiras do expediente, em que se comprehendia o seguinte: — Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justicas, incluindo huma representação do Juiz de Fôra de *Messejana* sobre a impossibilidade de subsistencia no lugar. Outro incluindo huma representação do Reverendo Bispo de *Cabo Verde* sobre a necessidade da criação de hum Seminario na Cidade da *Ribeira Grande*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, exigindo prompta deliberação sobre o que propõe a respeito do destino dos poldros e bestas muares de *Alter do Chão* e *Azambuja*. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, servindo na Marinha, incluindo duas partes do Registo do porto.

1.^o Registo tomado ás 2 horas da tarde do dia 21 de Agosto de 1822.

"Galera Portugueza *Trajano*, Capitão José Alves Martha, do *Rio de Janeiro* em 72 dias, 26 passageiros, e 1 malla.

Novidades.

O Capitão, a quem com instancia se pedio dêsse as novidades que soubesse, disse o seguinte: "Do *Rio* nada posso adiantar, do que outros Navios anteriores; sómente que ficava a saber, a 13 de Junho, o Correio Maritimo *Infante D. Sebastião* (assignado) José Alves Martha." Perguntou-se-lhe pela Família Real, e disse, que toda ficava no *Rio de Janeiro* de perfeita saude. Não entregou officios, e os seus passageiros constão da relação junta. (Segue a assignatura.)

2.^o Registo tomado ás 5 e $\frac{1}{2}$ horas da tarde do dia 21 de Agosto de 1822.

"Bergantim Portuguez *Pensamento Feliz*, Capitão Elias Vicente d'Almeida, do *Pará* em 55 dias, 8 passageiros, e 1 malla.

"Escuna Portugueza *Conceição*, Capitão Manoel de Almeida e Silva, do *Funchal* em 61 dias, 1 passageiro, e 1 malla.

"Escuna Portugueza *Santo Antonio Vigilante*, Capitão José Antonio Chaves, de *S. Miguel* em 12 dias, 3 passageiros, e 1 malla.

Novidades.

O Capitão do Bergantim *Pensamento Feliz* disse: "Quando sahimos do *Pará* tudo ficava em socego; e as unicas novidades que se podem dar por notaveis são: 1.^o Que chegou alli huma Escuna do *Rio de Janeiro* com ordem para a Provincia mandar Procuradores ao *Rio*; mas o Governo não assintindo a isso, fez regressar a Escuna em 3 ou 4 dias; e o voto geral he obedecer ao Congresso, e a ElRei, como se tem proclamado: 2.^o O Governo goza da melhor opinião, bem como ao contrario o Governador das Armas, que sempre está a chocar-se com a Junta, querendo elle só mandar tudo, e fazer da Junta huma Estatuia sem alma, e sem movimento. Entre os seus passageiros, que constão da rela-

ção junta, vem hum Deputado ás Cortes Geraes pela Provincia do *Rio Negro*; o qual entregou dois sacos, e vinte e tres catts de officio, que se remetem juntas.

"Nas Ilhas da *Madeira* e *S. Miguel* estava tudo em socego, conforme expozerão os Capitães das predias Escunas, os quaes não entregarão officios, nem derão novidades." (Segue a assignatura.)

O mesmo Illustrre Secretario deo conta de hum officio do Governador das Armas da Provincia do *Pará* acompanhando as protestaões de firme adhesão ao Systema Constitucional, que fazem os Officiaes, Cadetes, e mais praças da 1.^a e 2.^a linha da mesma Provincia, pela occasião da entrada da Escuna *Moria da Gloria*; que se tomou em costumada consideração. Hum officio da Junta da mesma Provincia, com huma representação dos habitantes da Capital, em que pedem a graça de se lhes permittir que o largo do Palacio fique de ora em diante denominado = Praça da Constituição.

Ouvio-se com especial agrado a felicitação de protesto de só reconhecerem como centro dos Poderes = Legislativo e Executivo o que está estabelecido na antiga Sêde da Monarquia Portugueza, que em nome do Clero dirige o Governador do Bispado do *Pará*, *Romualdo Antonio de Seixas*.

Concedeo-se o tempo necessario para tratarem da sua saude aos Srs. Deputados *Rodrigues Bandeira*, *Manoel Zeferino*, e *Mantua*.

Passou a Commissão dos Poderes a Cópia da Acta, e Diploma do Sr. *João Lopes da Cunha*, Deputado Substituto pela Provincia do *Rio Negro*.

Distribuiu-se pelos Srs. Deputados exemplares do Sermão que o Prior de *Alhos-vedros*, e actual Encomendado da Freguezia da *Pena*, *Marcos Pinto Vaz Preto*, pregou na Sê desta Cidade.

Passou a Commissão das Peticões huma representação dos Officiaes da Camara da Villa das *Alagoas*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 120 Srs. Deputados, e que faltavão 33, dos quaes 27 tinham licença motivada.

Ordem do Dia. = Constituição.

As indicações adiadas da precedente Sessão, como emenda a outra do Sr. *Xavier Monteiro* sobre a fôrma, que deve regular a Deputação Permanente, quando algumas das Provincias do *Brasil* sejam dissidentes: 1.^o do Sr. *Guerreiro*, em que estabelece por base desta regulação a = população.

O Sr. *Borges Carneiro* tomando a palavra mostrou, que não se podia admittir tal fraze, por isso que na sua origem não foi assim tomada em consideração: que a sua opinião era que não limitando a hypothese só ás Provincias do Ultramar se dissesse = quando algumas Provincias do Reino-Unido dissidirem, as Cortes proverão, como acharem mais conforme.

O Sr. *Ribeiro d'Andrade* disse que nos mesmos termos era a emenda que elle tinha offerecido, e o mesmo asseverou o Sr. *Castello Branco Manoel*; e julgando-se sufficientemente discutido, e posto a votos o additamento do Sr. *Guerreiro* foi regeitado, e em seu lugar a emenda do Sr. *Borges Carneiro*.

Entrarão em discussão os artigos, que forão mandados a Commissão da Constituição para serem acclarados, o que fez nos seguintes termos:

"Os num. II. e III. do art. 68—E sobre o Domingo da reunião dos portadores dos Autos das respectivas dependencias: parece á Commissão que estes dois num. se podem reduzir a hum, conformando-o com o n.^o I. pela fôrma seguinte:

"II. Na Provincia da Ilha da *Madeira*, e em todas as do Ultramar, as reuniões das Assembléas da Cabeça da divisão eleitoral (art. 63), e no 2.^o escrutinio de Freguezia, de Consello, da Cabeça da divisão se farão no Domingo que designar a Authoridde civil superior da Provincia, e será a mais proxima possível.

Parece tambem á Commissão que será conveniente acrescentar o seguinte art.

Art. 68. — C. No caso de segundo escrutinio os Mezarios que houverem levado os autos de eleição de *Benguella a Angola*; de *Bissão e Cacheu a Cabo-Verde*; das dependencias remotas de *Mozambique a esta Cidade*, e de *Solor e Timor a Macão*, votarão em qualquer das Assembléas da freguezia, que se hão de reunir nas Cabeças destas divisões para o segundo escrutinio, ficando este assim suprido nas ditas dependencias.

Passou-se á revisão dos art. addicionaes para o *Brazil* para serem inseridos nos seus respectivos lugares da Constituição. = *Approvados.*

O Sr. Presidente levantou a Sessão ordinaria ao meio dia, dando para Ordem do Dia de Segunda-feira: as leituras das leis, que estiverem promptas, e de outros objectos, de que estão encarregadas as differentes Commissões.

Na Sessão de 2 de Agosto se lêo o seguinte

PROJECTO.

A Commissão encarregada dos artigos addicionaes á Constituição para o *Brazil*, tendo apresentado em 15 de Junho deste anno o seu parecer sobre a fórma do governo, que julgou mais conforme com a vontade daquelles povos, foi mandada propor outro, por ter sido reprovado aquelle, devendo neste cingir-se ás duas bases vencidas na sessão de 6 de Julho; e segundo ellas offerece o projecto seguinte:

1.º Haverá no reino do *Brazil* huma delegação do poder executivo, á qual ficarão sujeitas todas as provincias daquelle reino: será intitulada *Regencia do Reino do Brazil*, terá o tratamento de magestade; residirá na parte mais conveniente do *Brazil*, que a lei designar.

2.º A regencia será composta de sete membros, os quaes serão escolhidos pelo Rei, bem como tres substitutos, que serão chamados a supprir a falta daquelles, segundo a ordem em que forem designados por ElRei.

3.º Para ter lugar aquella escolha, cada huma das provincias, quando proceder á eleição dos membros das juntas provinciales, nomeará, além daquelles que hão de compo-las, mais hum para a regencia, decidindo a sorte no caso de empate, e podendo ser recleito.

4.º Os nomes dos eleitos para a regencia serão remettidos a ElRei, e a escolha delles será feita de modo que a regencia não venha a compor-se toda de membros das provincias do Norte, ou do Sul, mas sim de huns, e outros.

O presidente, e vice presidente da regencia serão eleitos pelos mesmos membros, de entre elles.

6.º Terá a regencia tres secretarios de Estado, um dos negocios do reino e fazenda, outro dos de marinha e guerra, outro dos de justiça e ecclesiasticos; e por cada um delles serão referendados os negocios, que lhe competirem, e expedidos em nome do Rei.

7.º Os secretarios de Estado serão propostos a ElRei pela regencia, em lista tripla, da qual elle escolherá hum.

8.º Serão suspensos (no caso de prevaricação) pela regencia, a qual nomeará interinamente outros, dando parte a ElRei; e tanto a regencia, como os seus secretarios, serão responsaveis a ElRei.

9.º Haverá no reino do *Brazil* hum tribunal supremo de justiça; terá as mesmas attribuições que o do reino de Portugal e Algarve; exercerá as suas funções no mesmo lugar, em que residir a regencia.

10.º A regencia do reino do *Brazil* não poderá

1.º Apresentar para os arcebispados, e bispados, para cujo provimento porém deverá mandar listas triplas, referendadas pelo secretario de Estado da repartição, dos que forem mais idoneos, para ElRei escolher hum.

2.º Prover os lugares do tribunal supremo de justiça.

3.º Prover os postos de tenente general, e os superiores a estes.

4.º Nomear embaixadores, consules, e mais agentes diplomaticos, e fazer tratados politicos e commerciaes com os estrangeiros, declarar guerra offensiva, e fazer a paz.

5.º Conceder titulos, nem ainda em recompensa de serviços, bem como alguma outra mercê, cuja applicação não esteja determinada por lei. Paço das Cortes 30 de Julho de 1822. — *Luz Martins Basto*; *João Fortunato Ramos dos Santos*; *Joaquim Antonio Vieira Belford*; *Francisco Villela Barboza.*

N. B. Satisfazendo o desejo e patriotismo do A. publicamos os seguintes Sonetos.

A Nação Portuguesa.

SONETO.

Quão risonha nasceo a madrugada,
Os Pyroes atraz sombras vem rasgando,
A vasta natureza está cantando
A brava Gloria Lusa restaurada:
A torpe tyrannia em ferros brada,
O Imperio Portuguez já ri folgando,
O Mundo veja Júpiter coroando
“Esta Nação sob’rana ao heroismo dada.
Já duas vezes Phebo tem corrido
A celeste barreira mui contente,
Depois que os ferros temos já partido:
Lusa Constituição, que hum Deos potente
Aos Lusos fez baixar, já tem vencido
A dura escravidão eternamente.
Por Francisco José Pereira Pena Fortuna,
Alferes do 1.º Regimento de V. de M.

Ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Sepulveda.

SONETO.

“Quando o Grão *Sepulveda* em férrea scena,
Sem os p’rigos temer encara a morte
Retalha os viz tyranos, qual Navorte,
Aos Lusos traz prazer, e a paz amena;
“Mas s’ainda chusma estulta orror ordena
O bravo Heróe a esmaga d’hum só corte
Cantar o seu saber, seu braço forte
Só pôde o Grão Camôes com aurea penna.”
Pedestal mudo ao Heróe, preclaro, e augusto,
Nem d’ouro, nem de bronze se levante,
Nos Lusos corações tem firme busto:
Lusa Constituição, que o povo encante,
“Que o Heróe tem começado a tanto custo
Além da Eternidade a Fama cante.

Pelo mesmo.



GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 26 DE AGOSTO.

LISBOA 25 de Agosto.

Hontem se celebrou nesta Cidade o segundo anniversario do famoso Dia 24 de Agosto, em que, no memoravel anno de 1820, os Heroes Regeneradores da Patria levantáram no Douro os Pendões da Lusa Liberdade, restituindo a esta Nação magnanima aquelles direitos que em outros tempos gozára, e elevando a a cathogoria das Nações governadas pelo Systema Representativo, o unico que se mostra capaz de estabelecer e consolidar a felicidade dos Povos. Houve salvas reaes ás horas do costume, de manhã grande parada das tropas, a que assistio S. M., e depois beijamão no Palacio da Bemposta; á noite houve divertimentos theatraes, e illuminação geral.

Chegarão nos folhas de Londres até 14 do corrente. No dia 10 tinha embarcado o Rei em *Whiteall* para a Escocia. No dia 12 aconteceu a fatal morte de Lord *Castlereagh*, Marquez de *Londonderry*, o qual havia tempo padecia hum grande ataque de gota, que a final lhe atacou o estomago, e talvez o cerebro, pois havia dias se lhe notava delirio: achando-se mais atacado no dia 12 pela manhã, e indo-se chamar o seu Medico que ficara nessa noite em hum quarto proximo, quando chegou viu o Lord em pé; mas em breves momentos cahio morto, e se conheceu então que tinha cortado a arteria carotida com hum canivete. Tinha 53 annos de idade: foi hum dos grandes Ministros d'Estado da Grã-Bretanha, se bem que inferior a *Pitt*, ou *Fox*: porém a politica, e a arte do Governo, e Administração publica em Inglaterra não depende deste ou daquelle Ministro; está ao todo, e não em huma parte do Ministerio Britannico.

Pegos officiaes publicadas no Rio de Janeiro.

Officio que dirigio a Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

“Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:— A Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia leva ao conhecimento de V. Ex.^a, para ser presente a S. A. R., a inclusa copia, sob N.º 1., do ultimo officio que a mesma Junta ha dirigido ao Governo do Reino. Os nossos Deputados em Lisboa, por huma Carta dirigida a esta Junta em data de 18 de Março proximo, sollicitão o voto da Provincia enunciado pelas Camaras sobre certos quesitos relativos á grande questão que ora

se agita no Soherano Congresso Nacional, e a esse fim tem a Junta feito expedir a Circular constante da copia N.º 2. A Junta, pela observação que pôde fazer do espirito publico, está persuadida que a declaração explicita da maioria das Camaras não deixará de confirmar a opinião annunciada pela Junta no sobredito officio N.º 1; entretanto ella faz votos para que qualquer que seja o resultado concorra para se estabelecer a desejada unidade deste Reino, a fim de que, gravitando todas as Provincias para hum unico centro de attracção, tendo o mesmo Reino com as mais partes da Monarquia Constitucional para o centro commum da confraternidade.

“Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo da Bahia 10 de Maio de 1822.

“Illustrissimo e Excellentissimo Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva. = Francisco Vicente Vianna, Presidente. Francisco Carneiro de Campos, Secretario. Manoel Ignacio da Cunha e Menezes. José Cardoso Pereira de Mello. Antonio da Silva Telles.

N.º 1. — “Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:— A Junta Provisoria do Governo da Provincia da Bahia envia a V. Ex.^a para subir á augusta Presença de S. M. ElRei o Senhor D. João VI, e das Soberanas Cortes da Nação, a devassa original a que a Junta mandou proceder pelos devastrosos acontecimentos dos dias 19 e 20 de Fevereiro do corrente anno. Della se patenteião os horrores a que esteve entregue esta populosa Cidade naquelles infaustos dias, que marcarão no futuro huma época de luto e pranto, tanto mais dolorosa quanto ella mancha grandemente a brilhante gloria das armas Portuguezas, que jamais se poderão honrar dos louros com que discorrerão as nossas ruas salpicadas do sangue de seus Irmãos. O espirito publico da Provincia, sempre agitado pelas suggestões de alguns desorganizadores que obrão já de viva voz, já cobertos com a amplitude da Lei da Liberdade da Imprensa, e, contando por ventura mal a proposito com a protecção da força, procurão deprimir a Authoridade desta Junta, e espalhar a zizania e desconfiança, parece ter adquirido agora alguma tranquillidade e consistencia na expectativa das providencias que se esperão da sabedoria do Soberano Congresso, e do Paternal Governo de S. Magestade, havendo os negocios deste Reino merecido aquella grande attenção, franqueza, e leal consideração que altamente reclamão os interesses bem entendidos de nossa confraternidade politica. A Junta ligada a Determinação das Soberanas Cortes communicada pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramarinos de 21 de Julho do anno passado, não tem até aqui cumprido as ordens de S. A. o Principe Real; mas ella não pôde dissimular que, afóra huma facção, só numerosa na classe mercantil desta Cidade, a maioria

da Província sem duvida deseja reunir-se áquelle Augusto Centro da Familia Brasileira, e que, conservadas as caras relações da Mãe Patria, a cathegoria deste Reino outorgada pela Magnanimidade d'ElRei, e as bases da Constituição solemnemente juradas, se tomem quanto antes medidas conciliadoras da nossa mutua prosperidade. — Deos guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo da Bahia 27 de Abril de 1822. = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Filippe Ferreira d'Araujo e Castro*. = (Assignados os mesmos do officio acima.)

Está conforme. = *Antonio de Paiva Pereira da Situa.*

N. 2. — “Convindo muito aos interesses d'esta Província, que seus illustres Deputados em Cortes sejam esclarecidos da vontade geral dos Povos sobre alguns artigos, que devem entrar no regulamento do systema Governativo do Reino do *Brasil*, a qual elles procurão saber para bem desempenharem a merecida confiança dos seus Constituintes, consultando-a pelo intermedio da Junta Provisoria do Governo d'esta Província, em Carta que lhe dirigirão datada de *Lisboa* em 18 de Março do presente anno: A Junta determina que a Camara da Villa de . . . chame a conselho as pessoas mais illuminadas do seu districto para que deliberem, e declarem francamente a sua vontade sobre os artigos seguintes:

“1.º Se julgão conveniente a esta Província que haja no *Brasil* huma Delegação do Poder Executivo para facilitar os necessários recursos dos Povos d'este Reino?”

“2.º Se julgão conveniente que haja duas Delegações em diferentes pontos do *Brasil* para o mesmo fim?”

“3.º Se julgão conveniente que o Poder Executivo se conserve só em ElRei, delegando este na Junta Governativa de cada huma Província a parte do mesmo Poder, que necessaria for, para prompta execução das Leis, e recurso dos seus habitantes, como em outro tempo acontecia com os Capitães Generaes?”

“4.º Não convindo os tres precedentes arbitrios, qual seja aquelle que mais util e conveniente julgão á Província para o seu bom regimen, e administração, mantida a união dos dois Reinos?”

“E ordena outrosim que a sobredita Camara remetta, com a maior brevidade possível, á Secretaria da mesma Junta huma Authentica em fórma legal da deliberação que no Livro dos Accordãos se tomar ácerca dos artigos mencionados. Palacio do Governo da Bahia 8 de Maio de 1822. = *Vianna*, Presidente. *Campos*, Secretario. *Cunha*, *Mello*, *Telles*.”

Antonio de Paiva Pereira e Silva.

Senado da Camara do Rio de Janeiro.

Vereação extraordinaria, de 23 de Maio de 1822.

“Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oitocentos e vinte e dois, nesta Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e Paços do Conselho, se ajuntou o Juiz de Fora, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara em Vereação extraordinaria, e os Homens bons que no mesmo Senado tem servido, e sendo presente a todos a Representação que o Povo desta Cidade dirige á Presença de S. A. R. o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do *Brasil*, em que pretende e requer que o Mesmo Senhor mande convocar nesta Corte huma Assembléa Geral das Províncias do *Brasil*; depois de se ver e examinar se acordou que devia ser apresentada immediatamente a S. A. R., por conter a vontade do Povo desta Cidade, a qual se tem manifestado conforme á vontade dominante das Províncias colligadas do *Brasil*, e por ser este o unico meio que se offerecia de consolidar a União do Reino do *Brasil*, e de o salvar dos males evidentes de que estava ameaçado, e para evitar que se não rompa a sua união com *Portugal*, como faz temer o estado exaltado a que se tem elevado ultimamente a opinião publica.

“Em virtude desta determinação, sahio dos Paços do Conselho ao meio dia o Senado da Camara, e Homens bons que nelle tem servido, e muitos Cidadãos de todas as classes que concorrerão, e os Mesteres, levando o Estandarte o Ex-Almotacé *Manoel José Ribeiro de Oliveira*, em direitura ao Paço de S. A. R.; indo incorporada huma Deputação do Governo da Província do Rio Grande, composta de hum Deputado do mesmo Governo *Francisco Xavier Ferreira*, por parte deste, e das Camaras de *Porto-Alegre*, *Rio Grande*, e *Rio Pardo*, e o Major do Estado Maior *José Joaquim Machado de Oliveira* por parte da Tropa da sobredita Província.

“A huma hora foi o mesmo Senado da Camara, Deputação, e Cidadãos que acompanhavão introduzido na Grande Sala das Audiencias, onde já se achava S. A. R.; e sendo-lhe apresentada pelo Senado da Camara a Representação sobredita do Povo desta Cidade, acompanhada de huma falla que, em nome do Senado da Camara, lhe dirigio o Juiz de Fora Presidente; Se Dignou S. A. R. dar a seguinte resposta: “Fico sciente da vontade do Povo do Rio; e tão depressa saiba a das mais Províncias, ou pelas Camaras, ou pelos Procuradores Geraes, então immediatamente Me comparei com o voto dos Povos deste grande, fértil, e riquissimo Reino.”

E logo o sobredito Deputado da Província do Rio Grande, *Francisco Xavier Ferreira*, dirigio a falla a S. A. R., significando-lhe que a sua Província enviava ao Mesmo Senhor os seus cordiaes agradecimentos pela heroica Resolução que tomou de ficar no *Brasil*; que ratificava os sentimentos que em nome da mesma Província tinha apresentado a S. A. R. o Cidadão *Manoel Carneiro*; e que esta sempre seria fiel ás Suas Determinações. S. A. R. respondeu: “Agradeça em Meu nome á sua Província; porque antes do Cidadão *Manoel Carneiro* ter significado os seus sentimentos, estava persuadido da sua lealdade.”

“Seguiu-se a fallar o Deputado pelo Corpo Militar da primeira e segunda Linha, o Major *José Joaquim Machado de Oliveira*, e em nome desta, expressou a S. A. R. iguaes sentimentos: acrescentando que os Militares do Rio Grande tomavão a peito a Resolução que S. A. R. tinha tomado de ficar no *Brasil*, e que a defenderião até os ultimos esforços. S. A. R. respondeu: “Agradeça em Meu Nome á Tropa do Rio Grande, e Fico certo dos seus nobres sentimentos.”

“Fallou depois o Deputado de Cortes pela Província do Ceará, o Sargento Mór *Pedro José da Costa Barros*, agradecendo em nome da sua Província a S. A. R. o glorioso Titulo que o Mesmo Senhor havia accedido de ser o Defensor Perpetuo do Reino do *Brasil*; a que S. A. R. respondeu: “Agradeço os sentimentos da Província do Ceará Grande, e estou certo da sua constante fidelidade.”

“Foi annunciada ao Povo, que enchia todo o largo do Paço, de huma das Varandas deste, pelo Presidente do Senado da Camara, a resposta que S. A. R. Deo á representação do Povo desta Cidade, e foi a mesma resposta applaudida com os seguintes Vivas: —Viva a Nossa Santa Religião! —Viva a Constituição! —Viva ElRei Constitucional! —Viva o Principe Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do *Brasil*! —Viva a Princeza Real! —Viva a Assembléa Geral do *Brasil*! —Vivão as Cortes de *Lisboa*! —Viva a União do *Brasil* com *Portugal*!”

“E de tudo, para constar, se mandou fazer o presente termo, que assignarão; e eu *José Martins Rocha*, Escrivão do Senado da Camara, o escrevi. (Seguem-se 49 assignaturas.)

Recebendo a seguinte carta, e vendo a nimia benignidade com que o seu A. nella me trata, hesitei se a publicaria sem a despojar de alguns encomios que co-

nheço não merecer; mas por não me mostrar nisto menos grato, e por não querer de modo algum offender quem tanto me honra, (e estes mesmos motivos militão a respeito de outras pessoas que me tem feito igual favor) não ousei alterar o seu contexto, e o publico com o mais vivo reconhecimento.

Sr. Redactor da Gazeta Universal.

No principio de huma nova ordem de acontecimentos politicos cada hum desenvolve as suas idéas conforme lhe apraz, e o egoismo (que he de todos os tempos) quasi sempre as dirige conforme os seus particulares interesses. Ha muitos, que profanão os respeitaveis nomes dos *Catões*, dos *Bias*, e dos *Aristides*. He necessario pois que o homem observador entre no verdadeiro conhecimento, do caracter e virtudes sociaes de todos aquelles, que em similhantes occasiões inundão a Patria com a enxurrada de tantos periodicos. Todo o bom *Portuguez* deve sentir, que a posteridade olte para alguns escritos, que se tem publicado como para hum vergonhoso, e descarado insulto feito á razão, e á justiça, confundindo-se o vicio com a virtude, e a mentira com a verdade; e que pelos seus contextos desligados sem conexão, sem ordem, e até pela linguagem estropiada em que estão concebidos mostrão a mais crassa ignorancia, e affrontão o seculo das Luzes. Ainda bem, Sr. Redactor da Gazeta Universal, que o seu periodico não he deste cunho. Elle tem quebrado a força desses espiritos turbulentos cuja penna venal, e corrompida não correrá de boa vontade se lhe faltar o interesse, que a move. Estou altamente persuadido, que nem todos aquelles, que tem embocado a trombeta para despertarem a Nação fazendo-lhe conhecer a vantagem da nova ordem de cousas, e o doce fructo de huma liberdade que sempre deve ser bem entendida, nem todos obrão de boa fé; pois assim como ha fanaticos, e hypocritas na Religião, e que *Jesus Christo* não poupa no Evangelho, assim os ha tambem na ordem politica. E senão, diga-me, Sr. Redactor, no principio da nossa feliz regeneração tudo era bom, tudo optimo, estava lançado por terra o infame Idolo do despotismo; tinhão-se despedaçado os ferros da nossa escravidão; nossas mãos cansadas, e opprimidas se erguião aos Ceos bendizendo o alegre dia em que fomos regenerados, e em que junto as margens do *Douro* ressoou o doce grito da liberdade. Os Libertadores da Patria forão recebidos na Capital como em triunfo: Coroas de verde louro, e até de pacifica oliveira ornarão suas frentes; seu patriotismo ardente pelo bem geral, sua sabedoria em seus principios, sua moderação e prudencia em suas deliberações, suas virtudes patrioticas os elevarão a serem os dignos Representantes de huma Nação grande e generosa. Porém, Sr. Redactor, não tem ja visto, que estas Coroas de louro se tem para alguns tornado em Coroas de funebre sipreste deprimindo-se-lhe a honra, e reputação? Não tem notado a linguagem desvairada de muitos periodicos? Não tem notado as diatribes do Senhor *Astro*, *Astro* errante, escrevinhador inconsequente, e arranhador em litteratura? Que credito poderá merecer este escritor quando em hum de seus numeros desculpa com a maior imprudencia hum crime atrocissimo, crime horrivel, aleivoso, que fez irritar huma nação inteira, quando o réo para o commetter mais a seu salvo até atraiçoou o seu mesmo ministerio. O Sr. *Astro* o escusa dizendo que não era crime entregar-se á mais doce das paixões! Ora lêa outro Numero, e verá a logica, e a coherencia deste homem quando carrega das maiores injurias a hum guerreiro, que pelo seu valor e assignalados serviços feitos á Patria, e que a morte parece ter respeitado em tantos, e tão porridos combates, merecia ao menos ser tratado com mais cortezia pelo Achilles dos periodiqueiros imputando-lhe crimes que nunca poderá provar. Ter o Sr. *Astro* tanta indulgencia para desculpar fraquezas (porque

não ha humanidade sem falhas) em huns, e não as desculpe em outros? O que ha pouco, em sua opinião, não era crime no Medico, já he crime no Guerreiro? E isto sendo o do primeiro patente de hum modo solemne, e o do segundo sem apparecer prova legal. He este o caracter do homem justo, e imparcial de que o Sr. *Astro* tanto se pavoneia em seus escritos? Seja pois advogado do crime, e desculpe o perfido, e aleivoso Aggressor, mas adevirta o Sr. *Astro* que todo aquelle que não ama os seus simillhantes, não ama a sua Patria; e quem não he bom amigo, bom filho, e bom esposo, não póde ser bom Cidadão.

Estou convencido que estes Escritores não honrão o Systema actual, e não o sustentão, e para elle se fixar solidamente, só o podem fazer homens de probidade, experimentados por sua fidelidade no desempenho de suas obrigações, e que se distingão por seus talentos e virtudes. As mudanças, que por hum transtorno geral e repentino mudão as relações politicas e civis dos Povos podemos chamar-lhes actas, e não habitos, e a verdadeira liberdade, que huma nação acaba de conquistar, a devemos considerar como huma planta mimosa e delicada, cuja guarda, e cultura deve estar confiada não a declamações vagas, mas sim á sombra das leis, e leis sábias, justas, e protectoras. Eis-aqui o que nos póde fazer felizes, e levantar a Nação ao mais subido grão de prosperidade, e não a confiança, e engroladas reflexões de tantos escritos frivolos, merecendo alguns delles o desprezo, e não sei se diga a indignação do Cidadão honesto e virtuoso. Continue pois, Sr. Redactor, no mesmo plano em que tem concebido o seu periodico. Elle tem merecido os louvores, não d'essa chusma de espiritos atardidos, cheios de ligeireza, e de ignorancia; mas sim de muitos sabios da Nação, e de alguns que honrão o Episcopado, e o Augusto Congresso, de que são membros, chamando-lhe *excellente*. No seu periodico brilha o verdadeiro patriotismo; elle não desdoira o entendimento, nem corrompe o coração e a moral; mas desmascara-se o vicio, combate-se o crime, e mostra-se o caminho do bem e da virtude; e por tão dignas qualidades merecerá sempre a leitura deste

Seu venerador e afeiçoado.

L. D. V. S.

CORTES. — Sessão extraordinaria de 23 d'Agosto.

Aberta a Sessão ás horas determinadas, o Sr. Presidente declarou aberta a discussão sobre o Parecer adiado da Commissão Diplomatica a respeito da evacuação de *Montevideo*, e acto de incorporação da mesma Provincia ás possessões Portuguezas, accrescentando que não obstante as materias serem diferentes, comtudo não podião deixar de ser envolvidas na discussão as duas questões, e que nesta conformidade convidava os Membros do Augusto Congresso para expenderem as suas opiniões.

O Sr. *Pamplona* tomou a palavra, e disse que era impossivel tirar-se resultado da discussão todas as vezes que se confundão as questões; que destas confusões resultarão os principios em que se fundou o ultimo Proponante na precedente Sessão, querendo misturar a auctoridade que o Governo tem em dispôr da força, por isso que he responsavel, com huma questão Diplomatica sobre a conservação da incorporação daquella parte das margens do *Rio da Prata*. Que esta ultima questão só he tocada pela Commissão accidentalmente; porém que o grande objecto he permittir ao Governo a attribuição, que lhe he propria, qual he o dispôr da força armada, como lhe approuver, por isso que he responsavel pela boa ordem em todos os ramos de administração publica: que por tanto pedio ao Sr. Presidente puzesse esta questão em ordem, lembrando-se, que todos

os que são Militares conhecem quanto he difficil renovar a disciplina em huma tropa, que a tem perdido, no mesmo local, e com os mesmos Officiaes.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* disse que o Illustre Deputado com o titulo de ordem tinha tocado em todos os pontos da questão; portanto requeria que o Sr. Presidente pozesse a materia em ordem a fim de que se não fallasse mais sobre o objecto em questão.

O Sr. Presidente disse que não obstante o que acabava de ouvir, não podia deixar de confundir as questões pela ligação dos objectos.

O Sr. *Barreto Feio* tomou a palavra, e disse que se limitava a fazer algumas reflexões, olhando a questão unicamente pelo lado Militar. A divisão de Voluntarios Reaes, apenas se espalhou em *Montevideo* a noticia de que seus companheiros d'armas haviam quebrado os ferros da sua Patria, cheia de huma nobre emulação de virtude, e saudosa do seu paiz natal, determinou jurar a Constituição que fizessem as Cortes, e ao mesmo tempo requerer a sua incorporação ao Exército de *Portugal* de que fora desmembrada; e para deliberar sobre o modo porque isto se poderia fazer sem compromettimento do seu General, nomeou hum Conselho Militar. Até aqui eu não só approvaria o comportameno da Divisão, mas até o julgaria digno de louvores, se este Conselho apenas preenchido o objecto da sua installação, fosse dissolvido. Porém não succedeo assim; este monstro inteiramente novo nos fastos militares, he mais extravagante que esse que nos descreve *Haracio*, não só continúa a existir, mas a exercer attribuições, que de nenhum modo lhe podem competir; attribuições que destroem pela base a disciplina militar. Este facto nos prova que a tropa tem perdido a subordinação, e o Comandante a sua authoridade. Alguns males tem já d'aqui resultado, mas elles nada são comparativamente áquelles, que podem e necessariamente devem resultar. Nestas circumstancias deverá permanecer isolada em hum paiz tão remoto huma tropa que não quer obedecer, e hum General que não póde commandar? Ninguem me dirá que sim. Então que deveremos fazer? Mandar outro General? E quem nos assegura que elle será obedecido? Que resta pois? Ou mandar retirar de *Montevideo* a Divisão de Voluntarios Reaes, e empregar cada hum dos Corpos que a compõem separadamente em differentes pontos da *America*, ou mandalla regressar a *Portugal*. Qual destes dois arbitrios será mais conveniente nas actuaes circumstancias delibere o Soberano Congresso; mas que he indispensavel adoptar hum, ou outro, não póde ser objecto de questão. Quando porém nenhum d'elles seja adoptado (o que não espero) desde já me atrevo a profetizar, que brevemente veremos, além de outras muitas desgraças, destruirerem-se estes guerreiros mutuamente, como a fabula nos diz, que succederá áquelles homens que nascerão dos dentes de *Cadmo*.

O Sr. *Borges Carneiro* disse que se se olhasse a questão pelo lado com que se olhou na Sessão de 2 de Maio, isto he, se se devia ou não abandonar a margem Oriental do *Rio da Prata*, elle seria da mesma opinião que então foi, porque via que esta Provincia estava mais segura para a *Hespanha* em poder da Divisão Portugueza, do que dos Partidos, que por tanto tempo a devastarão; porém que a questão era mui differente, e elle se persuadia, que até nem devia entrar em discussão: que se tratava de pôr em duvida huma das mais essenciaes attribuições do Governo, a qual era o dispôr da força armada, como lhe conviesse: que esta questão sendo sempre impropria deste Augusto Congresso, se tornara hoje mais difficil a tratar, porque se punha em duvida huma Authoridade do Governo em huma época em que a devia pôr em toda a sua actividade. tirando d'huma força o partido, que exige a perigosa situação das Provincias do Sul. Por esta occasião (disse o honrado Membro) não

posso deixar de por incidente fallar na frieza com que o Governo procede nas suas operações: se a primeira expedição não fosse demorada por dois mezes mais do que devia, não terião tido lugar os acontecimentos do Sul do *Brasil*: agora mesmo a moleza com que procede o Governo mostra o espirito, que o anima: entretanto a minha opinião he que tal questão não deve pôr-se a votos, porque nós poderíamos pôr em duvida hum artigo das bases que estão juradas.

O Sr. *Fernandes Pinheiro* fallou contra o parecer da Commissão, dizendo que era essencial para decoro da Nação não abandonar huns povos, que entregarão as chaves da sua Cidade, e que se entregarão nos braços da valorosa Nação Portugueza: que na boa fé tem descançado; e que se o acto da incorporação não he legal, se deve proceder a nova reunião de procuradores, que livre e espontaneamente declarem qual he a sua vontade: que para esta parte he que elle desejava chamar a attenção do Congresso; e que estes os motivos porque se oppunha ao parecer da Commissão.

O Sr. *Moura* sustentou em hum longo e eloquente discurso o parecer da Commissão; e concluiu com estas notaveis palavras: = devemos deixar livre ao Governo dispôr dos recursos da Nação, e até auxiliallo com todos os meios n'huma época em que vemos a dissidencia do Sul do *Brasil*, e que a *Hespanha* nossa allada natural se ve ameaçada por hum partido, que d'além dos *Pireneos* nos quer lançar os ferros. O Governo deve chamar a tropa aonde convier, e não só ella, mas todos nós, como disse hum eloquente orador *Francez* na Caniara dos Deputados, deveremos correr a salvar a Patria.

O Sr. *Ribeiro d'Andrade* depois de ter discorrido largamente, concluiu que não duvidava na proposição geral, de que o Governo podia dispôr de qualquer força; porcm que se declarasse que nunca seria empregada contra os nossos Irmãos do *Brasil*, O Sr. *José Ricardo* apoiou.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida propoz o Sr. Presidente a primeira parte do parecer: = que o Governo possa dispôr da força armada como lhe convier =; approvedo.

A segunda parte = o acto de incorporação de *Montevideo* = ficou adiado.

O Sr. Presidente levantou a Sessão ás 4 e $\frac{1}{2}$ horas.

ANNUNCIOS.

Sahio á luz a obra seguinte: = "Taboas de declinação e conjugação para aprender as Linguas Hespanhola, Italiana, e Franceza comparando-as com a Portugueza." Vende-se em *Lisboa* na loja de *Orsel*, e em *Coimb.*

Publica-se por subscrição a obra seguinte: = "Noticia succinta dos monumentos da Lingua Latina, e dos Subsídios necessarios para o estudo da mesma." Dará hum volume de 600 a 700 pag. em 4.º A assignatura he 1.000 réis. Os Senhores, que quizerem concorrer, darão seu nome e assignatura em *Coimbra* a *José Vicente Gomes de Moura* no proximo Outubro, em que a dita obra entrará no prelo, cobradas as assignaturas.

A *Historia Secreta da Corte e Gabinete de S. Cloud*, em 75 cartas, nas quaes se descrevem os caracteres da Corte de *França* no principio do Imperio de *Buonaparte*, seus Generaes, intrigas, e outras muitas particularidades curiosas, 2 vol. em 8.º grande; preço 1:440 rs. Vende-se na Loja de *João Henriques*, Rua Augusta N.º 1.

Vendem-se humas casas sitas na rua de *S. Marçal*, Freguezia de *S. Mamede*. Constão de varios quartos, e lojas, com poço, etc. Quem dellas precisar falle com seu dono residente nas mesmas N.º 20.



GAZETA UNIVERSAL.

TERÇA FEIRA 27 DE AGOSTO.

GRÃ-BRETANHA.
Londres 7 de Agosto.

Hespanha. — (Extracto do Echo do Meio dia,
periodico Francez.)

Huma Carta do Quartel General de Urgel, datada a 23 de Julho, diz o seguinte:

“A bem conhecida fabrica de armas de Rippol, na Catalunha, que está em poder do exercito da fé, trabalha com toda a força. Estão occupados alli de dia e de noite para fornecerem de espingardas aquella valorosa infantaria; mas apesar do zelo e boa vontade dos operarios, não podem dar varão ás que se pedem, e o General se vê obrigado a não acceitar muitos soldados anciosos de ajudarem a quebrar as cadeias que prendem o Soberano. He difficil descrever o entusiasmo daquelles em quem recae a escolha, e todos os outros esperão com impaciencia o momento em que hão de ser admittidos ás fileiras dos valorosos. (Cada hum falla segundo a causa que defende.)

“Os denodados Commandantes, D. Salvador Malavilla, e D. Thomás Costa, atacarão no principio da semana passada os Constitucionaes que se tinham reunido em forças nas vizinhanças de Vich, e ainda que os ultimos são muito mais numerosos, foram obrigados pelos Realistas a entrincheirarem-se na Cidade. Malavilla e Costa, vendo que os entrincheiramentos não podião ser forçados sem muita perda de sangue, determinarão esperar reforços, e tendo tomado huma posição a meia legua da Cidade, mandarão buscar mais tropas a Urgel. Avançou immediatamente o Commandante, por nome Baston, á testa de 250 homens. Assim que effectuou a junção marcharão as tropas unidas contra os Constitucionaes, e hum estafeta, chegado neste instante, traz a noticia de terem entrado em Vich (mentira solemne) depois de huma obstinada peleja.

“A Junta Provisoria de Urgel já tem debaixo das suas ordens consideravel numero de Cavallaria, e estão-se formando dois Esquadrões de Lanceiros, compostos pela maior parte de homens que já fizerão este serviço.”

Huma carta particular annuncia que os Realistas estão estreitamente apertando o Forte de Cardona; já lhe cortarão o fornecimento da agua, e não pôde a praça sustentar-se por muito tempo.

Huma carta de Bayona de 2; dá a seguinte noticia:

“O parque d'artilheria nesta Cidade está na mesma agitação como se se estivesse preparando para hum grande exercito; até mesmo se acaba de apromptar huma ponte de barcas.”

Huma carta de Roncesvalhes, de 18 de Julho, diz que a Divisão de Juanito, que occupava aquelles arredores, depois de terem batido os Constitucionaes em quatro acções, e inteiramente dispersando-os, partirão para se juntarem ás tropas do Queixada, que se diz estão cheias de ardor, e resolvidas a não deixarem a sua posição; interceptarão o ultimo correio da Navarra, e os Constitucionaes se não atrevirão a atacallos.

As diversas tropas de Realistas, espalhadas pelas Provincias de Guipuscoa, tem tambem obtido vantagens em varios encontros com os Liberaes, particularmente em Aspeitia e Vergara, onde os Constitucionaes foram dispersados, e deixarão parte das suas armas no campo da batalha.

Em Veza atacarão os Constitucionaes aos Realistas, e foram alli tão ardentemente recebidos que foram postos em derrota, e aprisionados 40.

Escrevem de Bilbao que muitos mancebos tem sahido daquella Cidade para participarem da gloria dos chamados Defensores do Throno e da Religião.

Madrid continúa em hum torpor sombrio.... O Governo expedio ordens para desterrar da Capital 13 ou 14 pessoas demittidas de seus empregos, entre as quaes se contão o Marquez de Torre Muñquez, D. José Mosquera e Figueroa, Francisco de Leiva, D. Bruno Vallarino, D. Philippe Sobrado, e outros. Tambem se mandarão retirar os Ecclesiasticos vindos a Madrid com licença que estivesse acabada, e os que tinham vindo sem ella.

“Bayona 30 de Julho. Recebemos de Pamplona noticias recentes do triste estado daquella Provincia. Quesada, aproveitando-se da partida de Lopes Banhos para Victoria, com parte das suas tropas, em consequencia dos successos do dia 7 em Madrid, reorganizou a sua gente, que consiste de 1500 infantes, e 300 homens de cavalleria. Ainda que perseguido pelos Constitucionaes, que são em menor numero, evita o combate, e procura augmentar a sua força, aprehendendo todos os cavallos, armas, e munições que pôde.”

LISBOA 26 de Agosto.

Continuão as Peças officiaes publicadas no Rio de Janeiro.

SENHOR.

A Salvação publica, a Integridade da Nação, o Decoro do Brasil, e a Gloria de V. A. R. instão, urgem, e imperiosamente commandão, que V. A. R. Faça convocar com a maior brevidade possivel huma Assembléa Geral de Representantes das Provincias do Brasil.

O *Brasil*, Senhor, quer ser feliz: este desejo, que he o principio de toda a Sociabilidade, he bebido na Natureza, e na Razão que são immutaveis: para prebichelo, he-lhe indispensavel hum Governo, que dando a necessaria expansão ás grandissimas proporções que elle possui, o leve áquelle grao de prosperidade e grandeza para que fôra destinado nos Planos da Providencia. Foi este desejo, que a longos tempos o devorava, e que bem prova a sua dignidade, que o fascinou no momento em que ouviu repercutido nas suas praias o Eco da Liberdade, que souu no Douro, e no Tejo para não desconfiar do Orgulho *Eurapeu*, nem acreditar que relasado Macheavelismo apparentasse principios liberaes para atrahillo, e adormece-lo, e restribar depois sobre a sua ruina e recolonisação, o edificio da felicidade de Portugal.

No ardor da indignação que lhe causou a perfidia de seus Irmãos, que reluz por entre todos os véos que lhe procurão lançar, e que nasceo daquelles mesmos principios de generosidade e confiança que os devião penhorar de gratidão, o *Brasil* rompia os vinculos moraes de Rito, Sangue, e Costumes, que quebrava de huma vez a Integridade da Nação a não ter deparado com V. A. R., o Herdeiro de huma Casa, que elle adora, e serve ainda mais por amor e lealdade, do que por dever e obediencia.

Não precisamos, Senhor, neste momento fazer a enúmeração das desgraças com que o Congresso postergando os mesmos principios, que lhe derão nascimento, authoridade, e força ameaçava as ricas Provincias deste Continente. A *Europa*, o Mundo todo, que o tem observado, as conhece, as aponta, as enumera. O *Brasil* já não pôde, já não deve esperar que delle, que de mãos alheias provenha a sua felicidade. O arrependimento não entra em Corações que o crime devora. O Congresso de Lisboa que perdeu o Norte que o devia guiar, isto he a felicidade da maior parte, sem attenção a velhas etiquetas, já agora he capaz de tentar todos os tramas, e de propagar a anarquia para arruinar o que não pôde dominar. Maquinão-se partidos, fomentão-se dissensões, alentão-se esperanças criminosas, semeão-se inimizades, cavão se abismos sob os nossos pés: ainda mais, concentem se dois centros no *Brasil*, dois principios de eterna discordia, e insistem na retirada de V. A. R. que será o instante que os ha de pôr a hum contra o outro.

E deverá V. A. R. cruzar os braços, e immovel esperar que rebente o volcão sobre que está o Throno de V. A.? He este, Senhor, o grande momento da felicidade, ou da ruina do *Brasil*. Elle adora a V. A. R., mas existe em huma oscillação de sentimentos, movida pelo receio de seus antigos males, pelo receio do Despotismo, que as facções secretas muito fazem valer, e muito forcejão para aproveitar. A ancora que pôde segurar a Não do Estado, a Cadea que pôde ligar as Provincias do *Brasil* aos Pés do Throno de V. A. R. he a convocação de Cortes, que em nome daquellas que representamos, instantemente requeremos a V. A. R.

O *Brasil* tem direitos inaufereveis para estabelecer o seu Governo, e a sua Independencia; direitos taes, que o mesmo Congresso Lusitano reconhecia, e jurou. As Leis, as Contribuições, todas as instituições humanas são feitas para os Povos, não os Povos para ellas. He deste principio indubitavel, que devemos partir: as Leis formadas na *Europa* podem fazer a felicidade da *Europa*, mas não a da America. O Systema Europeo não pôde pela eterna razão das coisas, ser o Systema Americano: e sempre que o tentarem será hum Estado de coacção, e de violencia, que necessariamente produzirá huma reacção terrivel. O *Brasil* não quer attentar contra os direitos de Portugal, mas desadora que Portugal attente contra os seus: O *Brasil* quer ter o mesmo Rei, mas não quer Senhores nos Deputados do Congresso de Lisboa: o *Brasil* quer independencia, mas

firmada sobre a União bem entendida com Portugal, quer em fim apresentar duas grandes Familias, regidas pelas suas Leis, prezas pelos seus interesses, obedientes ao mesmo Chefe.

Ao decoro do *Brasil*, á Gloria de V. A. R. não pôde convir que dure por mais tempo o estado em que está. Qual será a Nação do Mundo que com elle queira tratar em quanto não assumir hum: Character monarchical? em quanto não proclamar os direitos que tem de figurar entre os Povos Independentes? E qual será a que despreze a amizade do *Brasil*, e a amizade de Seu Regente? He nosso interesse a Paz; nosso inimigo só será aquella que ouzar atacar a nossa Independencia.

Digne-se pois V. A. R. ouvir o nosso requerimento: pequenas considerações só devem estrovar pequenas almas. Salve o *Brasil*, Salve a Nação, Salve a Realza Portugueza. Rio de Janeiro 3 de Junho de 1822.— *Joaquim Gonçalves Ledo*, Procurador Geral pela Provincia do Rio de Janeiro.— *José Marianno de Azevedo Coutinho*, Procurador Geral desta Provincia do Rio de Janeiro. *Lucas José Obes*, Procurador Geral do Estado Cisplatino.— Conformamo-nos *José Bonifacio de Andrada e Silva*.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.— *Joaquim de Oliveira Alvares*.— *Manoel Antonio Fariña*.

Officio dirigido a Sua Alteza Real, do Collegio Eleitoral da Villa do Principe, Provincia de Minas Geraes.

“Senhor:— A Providencia, que vigia sobre a sorte das Nações, parece que tem reservado a V. A. R. a Gloria de Conceder ao *Brasil* a Cathegoria, que por natureza, e por Direito lhe compete entre os Estados livres, e independentes. O Augusto Pai de V. A. R. lhe tirou já o Epitheto odioso de Colonia, e V. A. R. promovendo agora a União Brasilica, e chamando as suas Provincias a hum Centro commum, as preserva das voragens da Anarquia, e suas horrorosas consequencias. Porém isto, Senhor, não basta ainda. Falta-nos hum Codigo: esse, que se está formando, a mais de duas mil leguas do Oceano, por homens que conhecem o *Brasil* só pelas Cartas Geograficas, não poderá convir tão geralmente a este Povo como outro que fosse trabalhado por Nacionaes peritos na Estatistica do Paiz, e suas precisões peculiares. Cortes no *Brasil*, em hum paiz central, izento de qualquer invasão repentina, são da mais transcendente importancia para a nossa regeneração politica. Eis o voto geral dos Representados pelos Eleitores e Camara desta Comarca. Se V. A. R. Annuir, como esperamos, a huma tão justa vontade, será esse o meio de nos unirmos com a Mãe Patria sem perder nada da igualdade de Direitos. Faremos huma só Familia sorte, e venturosa. O Nome do Grande Principe, o Pai, que tão generosamente Promove a felicidade do seu Povo, será gravado eternamente no Templo da Memoria a par dos Heroes, que tem assombrado a Terra.— *Villa do Principe*, no Collegio Eleitoral, a 10 de Maio de 1822. (Seguem-se 50 assignaturas dos Membros do Collegio Eleitoral, e da Camara.)”

Falla do Deputado Obes, Procurador Geral do Cis-Platino, no Conselho dos Procuradores das Provincias, em 3 de Junho.

“De hontem para hoje, que distancia! de hontem para hoje, quantos successos! De hontem para hoje, que gloria para V. A. R., que venturas para todos nós; Hontem não tinhamos Patria, hontem não tinhamos Leis, hontem não tinhamos hum Soberano hoje temos tudo! E temos mais que tudo, porque temos a V. A. R. “Eu me transporto, Senhor, quando o refiro; Temos a V. A. R. Iris de Paz, luz que dissipou as Trevas, e por quem esta porção encantadora da America Meridional conseguia manter a sua integridade, e por si mesma derribar os calabouços em que gemião por

tres seculos os nossos Pais, e perecerão (desgraçadas! miseraveis!) milhares de gerações que não tem conto.

“Está vencido o grande passo: o que resta será obra do Tempo. Que venhão, Senhor, os Representantes dos Povos, que se reunão em torno de V. A. R., que O oição, que O conheção, que O admirem, e que recebão de V. A. R. novos testemunhos de amor que devemos ao Fundador da Liberdade Brasileira, ao amigo da Nação, ao Digno Successor daquelle Monarca bemfazejo, que primeiro Doou a Plaga Brasilica o esplendor da Magestade, e o Gerimen de huma Santa Independencia.

“Nós, Excellentissimos Senhores, para perpetuar a Memoria deste dia, em que começão os Seculos do Brasil, mandemos gravar em bronze aquellas Palavras de S. A. R. = Em desempenho da minha Honra, e Amor ao Brasil, Darei a vida pelo Brasil.”

Esta-se pondo em execução a lei fundamental das eleições dos Deputados da Nação Portuguesa em Cortes: e porque sem embargo da sabedoria, com que for dictada a dita lei, pôde haver inconvenientes, que só a practica pôde ensinar; he do dever de todo o bom cidadão expôr os que souber para se lhe acudir com o opportuno remedio. Os que se vão a indicar são provados pela experiencia das eleições presentes.

I. Alguns Concelhos e Freguezias forão unidos a Circulos, aos quaes não devem pertencer. Isto se emendará mandando que os Parocos e os Juizes dos Concelhos informem da distancia que medeia entre as ditas Freguezias e Concelhos, e as Capitães dos Circulos mais proximas. Esta noticia, e a da população de cada Circulo ajudará a decidir a que Capital devem pertencer os Concelhos ou Freguezias sobre que houver duvida. Não se deve attender aos rios como regra geral; porque (excepto os rios maiores) ou outros rios dão passagem a vão no mez de Agosto, em que as eleições se fazem.

II. Nas Freguezias das Aldeias grande parte do Povo não concorre as eleições, nem se embaraça com este acto. Costão dos beneficios, que recebem da nova fórma de Governo, e desejão receber outros: mas (com tanto que lhes não toquem em suas pessoas e bens) não se embaraça com o testo. Poucos sabem lêr; não se mettem com as noticias publicas, e esta classe de gente são os cordeirinhos do rebanho Portuguez. Resulta de tal procedimento, que sendo o Povo das Aldeias mais numeroso que o do resto da Nação, grande parte dos Vogaes não vota nas eleições. Que remedio haverá pois? O remedio pôde ser este. Avisar os Povos e exhortallos com anticipação a que não faltem; e obrigarallos com alguma multa a que compareçam huma vez em dous annos em Agosto; assim como todos os annos são obrigados na Quaresma aos preceitos da Confissão e Communhão, e assim como são tambem obrigados a varias occupações ou serviços da Igreja, e da Republica. Quem comparar o numero que houve de votos nas eleições em todo o Reino com o numero das pessoas capazes de votar, conhecerá perfeitamente a grande falta que houve de votos.

III. A gente rustica (que he a maior parte) não sabe votar, porque não conhece todas as pessoas habéis da Provincia, não sabe avaliar o merecimento dos que conhece, nem sabe fazer comparação entre os habéis, para proferir os mais habéis. Por isso ou não comparecem no acto da eleição, ou cedem em boa fé ás suggestões de pessoas empenhadas, ou em fim consultão pessoas que julgão entendidas, quaes são os Advogados, com quem costumão tomar conselho em suas demandas, os Parocos, os Clerigos, os Capitães Mores, e outros Militares, os Morgados, e outras pessoas graves de sua terra. Donde se segue que a mesma pessoa pôde dar tantos votos na mesma eleição quantos votos são o seu pro-

prio, e os votos das pessoas rudes dados por sua influencia: e que portanto não ha exercicio de liberdade perfeita na gente rustica, quando vota; porque não pôde haver liberdade sem perfeito conhecimento. He este hum facto real, e não sonhado. Não fallo naquelles que sem pezar assas a importancia do acto da eleição, preferem contra sua consciencia e só por empenhos pessoas inhabéis. Estes não tem desculpa. Para remedear pois, ainda que imperfeitamente, a ignorancia das pessoas rusticas, seria util publicar ou nos Periodicos, ou á parte o catalogo das pessoas, que na primeira eleição de mil oitocentos e vinte, e nesta de mil oitocentos e vinte deis, e nas futuras obtiverão votos, ainda que fosse só hum voto, com a declaração dos votos que cada hum teve para ser Deputado de Cortes. Todas estas pessoas são, ou parecerão ter alguma aptidão, e por isso convém que seus nomes sejam bem conhecidos, para que os povos examinem seu merecimento individual; e comparando-as, se possam por si decidir com acerto, ou errar menos nas eleições. No espaço de dois annos que medeião de huma a outra eleição, podem os povos tirar muitas informações para forinar seu juizo practico. Com effeito, quanto he certo que o Reino tem homens habilissimos, tanto he para sentir que grande numero não sejam assaz conhecidos. Tal ou taes Freguezias ha em quem nem a decima parte dos vogaes apparece na Igreja a votar. Em Lisboa não se contão menos de 7200 homens em estado de votar: assim mesmo não houve 1800 que votassem; immensos votarão por huma só lista; houve quem vendesse listas cheias; até se enviário a algumas pessoas em carta fechada, listas cheias, pela pequenã posta; os Soldados votarão pela vontade dos seus Chefes, pela maxima parte, e sem o minimo conhecimento das pessoas em quem votavão. Riscarão os nomes de homens sabios, e dignissimos Cidadãos, só porque não erão da parcialidade deste ou daquelle que influiu nas eleições da Parroquia. Em fim, a Lei foi mal entendida em muitas partes, em outras interpretada *ad libitum* a etc. etc.

CORTES. — Sessão de 26 de Agosto. 448.^a

Lidas e approvadas as actas das Sessões ordinaria e extraordinaria do dia 23, deo conta o Senhor Secretario Felgueiras do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, incluindo huma Consulta da Junta da Serenissima Casa do Infantado sobre o Tombo da mesma Casa. Outro incluindo huma representação do Inspector da Academia da Marinha da Cidade do Porto, Joaquim Navarro e Andrada de 6 do corrente: Outro incluindo as informações que lhe forão pedidas a respeito da Confraria do Sr. Jesus dos Miseraveis de Villa Franca de Xira: Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda incluindo a copia da Ordem que se expede ao Governo Provisorio da Provincia da Ilha do Principe sobre ancoragem dos Navios. Outro pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, servindo da Marinha, incluindo huma Parte do Registo do Porto, tomado ás 9 horas da manhã da dia 25 de Agosto de 1822.

“Correio Maritimo Infante D. Sebastião, Commandante o 1.^o Tenente José da Costa Couto, do Rio de Janeiro em 60 dias, 36 passageiros, e 3 mallas. Este Correio traz da Bahia 43 dias, e de Pernambuco 39 dias de viagem.

Novidades.

O Commandante disse: que o Governo do Rio de Janeiro tinha expedido hum Decreto em data de 3 de Junho, convocando huma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Provincias do

Brasil, eleitos da forma que se havia de ordenar. Que á sua saída se ficavão acabando de apromptar com destino para a *Bahia* a Fragata *União*, Corveta *Liberal*, e Bergantim *Reino Unido*, debaixo da ordem do Chefe de Divisão *Rodrigo Antonio Lamare*, e que se dizia partirião no dia 4 de Julho. O *Rio de Janeiro* ficava em socego.

“Da *Bahia* disse: que a Cidade estava tranquilla, mantida pela energica actividade do Brigadeiro *Madeira*, que se conservava de accordo com o Governo d'aquella. Os Negociantes estavão unidos á Tropa, e está determinado a não abandonar a Provincia sem ordem de *Portugal*: esperavão a expedição da Corveta *Calisto*. A *Cachoeira*, e *Santo Amaro* tinham jurado obediencia ao Governo do *Rio*; dizia-se que as *Alagoas*, e *Sergipe* as imitarão. Na *Bahia* ficavão armadas as Corvetas *Regeneração*, e *Doze de Fevereiro*, os Bergantins *Audax* e *Promptidão*, e a Galea *Conceição Oliveira*, e para armar, segundo constava, as Galeras *Mercurio*, e *Restauração*.”

“O Commandante não foi a terra em *Pernambuco*. O Major *Leandro Gomes Reis* disse que alli continuava a anarquia, promovida pelo máo trato, que o Batalhão *Ligeiro* dava aos *Europeos*: dizia-se que hião ser mudados os Membros da Junta, e mesmo o Governador das Armas, *José Correia de Mello*.”

“Neste Correio vem o Deputado ás Cortes Geraes pela Provincia d'*Angola*, o Sr. *Manoel Patricio Corrêa de Castro*, o qual entregou hum saco de officio, que se remette junto, assim como dois pacotes, quatro sacos, e oito cartas d'officio, que entregou o Commandante. Os seus passageiros constão da relação inclusa, entre os quaes vem prezo o Coronel *Joaquim Pedro Dias Azedo*. (Segue a assignatura.)

2.^o Bergantim *Ullisses*, Capitão *Pedro José Correia Vianna*, do *Rio de Janeiro* 86 dias, 8 passageiros, e 1 malla. Em consequencia da grande viagem não deo novidades algumas.”

Outro officio pela Secretaria d'Estado dos Negocios das Justicas, em que d'ordem de Sua Magestade incluye duas cartas que em data de 19 e 22 de Junho dirige o Principe Real do *Rio de Janeiro* a seu Augusto Pai, incluindo diferentes impressos dos objectos mais notaveis que tem tido lugar no mesmo Reino, accrescentando, que está proxima a realizar-se a separação daquelle Reino: que na maior parte do *Brasil* o tem reconhecido, como Regente e Protector Perpetuo; porém que na *Bahia* o Brigadeiro *Madeira* continúa com a sua horrorosa politica, porém que elle hia obrigar com as suas tropas a abandonar aquelle ponto. Que se dizia que querião nomear a S. Magestade Imperador, e a elle Rei; porém que elle não annuiria a tal sem que S. Magestade preste o seu consentimento. Pede-lhe mande para sua companhia o Infante *D. Miguel* para hum dia cazar com sua filha a Princesa *D. Maria da Gloria*: e conclue que hum Reino como o do *Brasil*, que pela sua grandeza e recursos se póde considerar de primeira ordem, não he d'esperar queira sujeitar ao de *Portugal*, que pelos mesmos motivos, he de 4.^a ordem. Mandou-se imprimir para se lhe dar publicidade.

O mesmo Illustre Secretario mencionou dois officios do Brigadeiro *Madeira* em data de 7 e 9 de Julho, accusando a recepção dos officios, que se lhe enviavão pelo Brigue *Audax*, em que se lhe ordena a conservação d'aquella posição: diz que tanto elle como a tropa estão dispostos a isso apezar de todo o risco, e das ameaças do Governo do *Rio de Janeiro*: accrescenta que os facciosos conseguirão illudir as Villas da *Cachoeira* etc., e conclue que o Corpo do Commercio se acha unido com os mesmos sentimentos, “e com taes auspicios o espirito brioso que sempre tem distinguido as tropas Portuguezas realçarão o seu brilhantismo.”

O mesmo Illustre Secretario mencionou hum officio do Governo Provisorio da Ilha de *Santa Catharina*

em data de 28 de Maio, em que dá parte da sua installação, e felicita o Soberano Congresso. Outro do *Rio Grande do Norte* sobre objectos de Fazenda.

Concedeo-se hum mez para tratar da sua saude ao Sr. Deputado *Belford*.

O Sr. Bispo do *Pará* fez huma indicação para que seja admittido o Sr. Deputado Substituto pela Provincia do *Rio Negro*, *João Lopes da Cunha*, em Lugar do proprietario a quem a falta de saude não tem permitido comparecer neste Congresso.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 125 Srs. Deputados, e que faltavão 28, dos quaes 23 tinham licença motivada.

Ordem do Dia. = Constituição.

O Sr. Presidente offereceo á discussão a segunda parte da indicação do Sr. *Xavier Monteiro*, a fim de que no caso de dissidencia de algumas Provincias do Reino Unido, os membros que hão-de de compôr o Conselho d'Estado se reduzão na mesma proporção: depois de breves reflexões foi approvada, deixando ás Cortes futuras o fazerem esta regulção, estabelecendo como artigo constitucional, que o numero minimo seja o de oito.

Outra do Sr. *Ribeiro de Andrade* para que todo o *Portuguez* em chegando á idade de 20 annos insira o seu nome no livro da matricula das Guardas Nacionaes, com a pena de perdimento dos direitos politicos: foi regeitada na Constituição.

Outra do Sr. *Vasconcellos* para que se marque na Constituição hum termo além do qual não possam exceder-se os processos. Regeitado na Constituição.

O Sr. Presidente deo a palavra á Commissão de Justiça Civil, e o Sr. *Arreaga* leo os seguintes pareceres; do Brigadeiro *Manoel Pedro de Freitas Guimarães* não compete ás Cortes; de *Joaquim da Silva*; de *Francisco Teixeira de Magalhães*; de *Victorino Antonio*.

Com. de Marinha: de cinco Officiaes da Brigada regressados do *Rio*; de *José Antonio de Carvalho*; de *Angelo Custodio do Amaral*.

Com. Militar: de *Diogo J. José de Victoria*; de *Fernando de Sousa Lima e Castro*; e de *José Fermino* e outros.

Seguirão-se as Comissões de Pescarias, Saude Publica, e do Ultramar.

Lêrão-se as indicações seguintes: 1.^a do Sr. *Faria Carvalho* sobre a necessidade da divisão do territorio (passou á Commissão de Estadística); 2.^a do Sr. *Ribeiro d'Andrade*, em que propõe sejam despedidos os Deputados daquellas Provincias Ultramarinas, que se achão residentes de *Portugal* (á de Constituição); 3.^a do Sr. *Roberto* para se dar aos Officiaes da Junta da Fazenda dos *Açores* aquella consideração que se deo aos de *Cabo Verde* (á de Fazenda).

O Sr. *Martins Bastos* leo a redacção dos artigos addicionaes ao *Brasil*; e a resposta aos officios sobre o processo dos Militares, que increrem em crimes civis, e ao mesmo tempo em outros Militares.

O Sr. *Guerreiro* leo o Projecto de Decreto sobre os casos unicos em que a Casa do Cidadão póde ser devassada: mandou-se imprimir.

Procedeo-se á eleição da Meza para o seguinte mez; e ficarão eleitos em 1.^o escrutinio Presidente o Sr. *Freire* com 67 votos; em 1.^o dito Vice-Presidente o Sr. *Pereira do Carmo*: Secretarios os mesmos que estavão.

Ordem do Dia — Programma sobre o Codigo Civil; Projecto sobre as Ordens Religiosas: — e levantou se a Sessão á huma hora.



GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 16 DE SETEMBRO.

ITALIA.

Napoles 28 de Agosto.

O Diário official de 29 de Julho contém hum decreto de S. M. Siciliana, no qual se manda executar outro de 24 de Maio de 1821, relativo ao licenciamento do exercito de terra, e de mar. Nelle se sanciona o retiro de todos os Generaes, Officiaes, e Soldados de todas as armas. Por outro artigo se declara que no exercito que ha de formar-se os Officiaes se dividirão em quatro classes, nas quaes poterão admittir-se os Officiaes despedidos: os que não farem elegidos para novos empregos cobrarão a terça parte dos seus soldos, mas sem que nenhum tenha mais direito, que a vontade do Rei. Os Officiaes processados, ou ausentes por causa da revolução, são excluidos desta disposição. Por outro decreto do mesmo dia, o Principe *Delle-Scalette* foi nomeado Tenente General dos novos exercitos, devendo continuar o exercicio das funcções do Ministro da Guerra, e da Marinha. Estes decretos estão referendados pelo Principe *Ruffo*, Secretario de Estado, e pelo mesmo Principe *Delle-Scalette* em qualidade de Ministro da Guerra, e da Marinha.

HESPAÑHA.

Madrid 30 de Agosto.

Ha quinze annos que a *Hespanha*, gozando de hum doce socego, ainda que à custa de varios sacrificios, era espectadora indifferente dos progressos que as armas Francesas, capitaneadas por hum homem extraordinario, fazião em todo o continente, destruindo, avassalando, ou fazendo tributarias as nações mais poderosas, e timidas por sua força, e piricia militar. O Governo Hespanhol entretanto, encadeado por hum tratado o mais funesto à sua felicidade que podia fazer-se, e que esgotou o seu erario, destruiu a sua marinha, e conduzio a alheias terras a flor do seu exercito; timido a hum tempo, e imprudente quiz sacudir o jugo de oppressão quando julgou o oppressor mais empenhado n'outro ponto; e foi tão pouco afortunado, que levantou a cerviz precisamente quando huma victoria memoravel deo a seu ambicioso vizinho novos meios de tyrannizallo, e de vingar-se. Baixezas, e humilhações sem numero se empregarão para apagar a memoria de hum proclama tão fatal, como o tratado, que annos antes tinha feito hum valido ignorante. Porém o usurpador, que não tinha desejado mais que hum pretexto, tinha já decretada na sua mente a reunião da *Hespanha* ao seu imperio; e usando da mais fallaz politica com aquelle nescio, imprudente, e ambicioso, se apoderou das praças fronteiras, e verificou a sua irrupçã. Comtudo, hum successo inesperado (o

de 19 de Março de 1808) lhe arrancou a mascara antes que elle o desejasse; e desordenando os seus planos o obrigou a conduzir por varios meios toda a familia Real à *França*, deixando a *Hespanha* orfã, queixosa, e em attitude de vingar seus agravos, como o fez. Temos pois a nossa amada patria em guerra aberta com o chefe mais ouzado, senhor das praças fortes, e da Corte, seguido das hostes mais numerosas, e aguerridas, e sustido pelo poder mais colossal do mundo. E como pôde resistir hum só dia nossa infeliz, e desmantelada patria a tão inaudito poder? Por dois meios poderosissimos; o *enthusiasmo*, e a *confiança*.

O *enthusiasmo* conduz às grandes acções, e aos grandes sacrificios; a *confiança* os faz levar a effeito com serenidade, e com semblante risonho, sem temores nem receios. Exemplos bem palpaveis desta verdade temos na historia militar, e ainda politica do mundo; e mesmo presentemente vemos que nas Provincias, em que por desgraça as fomentou o espirito de facção, hum punhado de homens Constitucionaes dissolve huma guerrilha numerosa, porque o *enthusiasmo* da *confiança*, e esta conduz à victoria. (*Mas a causa da liberdade requer se mandem mais punhados desses homens constitucionaes, e he querer que dure o mal ter muitos punhados delles, e não mandar ao menos tantos quantos são as guerrilhas dos facciosos para as acabar de huma vez*).

Visto isto pois, porque não se diffundem o *enthusiasmo*, e a *confiança* em todas as classes do Estado? Temos feito os mais inauditos sacrificios para sacudir o jugo de hum insolente usurpador, e não saberemos fazellos para conservar nossas liberdades, germen fecundo de nossa futura felicidade! Comtudo, cumpre confessallo, em vão derramão seu sangue as valentes tropas de todas as armas; em vão se esforçará o Governo em suster fluctuante a *Não que se inclina a soçobrar*, se apáticos, e desconfiados, ainda os mesmos que mais altamente se aclamão patriotas, não concorrem por todos os meios que estejão ao seu alcance a suster o credito nacional, e a facilitar ao Erario os recursos que lhe são indispensaveis na crise actual. Huma nação poderosa, e Constitucional nos dá o exemplo do que podem o *enthusiasmo* patriotico, e a *confiança*; os emprestimos nella se cobrem immediatamente; os apuros do banco se remedeão à porfia, e a sua prosperidade cresce debaixo de huma egide que todo o cidadão sustem com o maior esforço. Se houvesse entre nós completa *confiança*, seria rapida a venda dos bens hypothecados ao credito publico, o papel tomaria valor, os timidos, e receosos se animarião à vista do exemplo de outros mais ousados, e ainda muito dissidentes, movidos pela *confiança* que verião nos demais, renunciarião as suas loucas esperanças, e se consolarião quadruplican-

do seus capitães na compra de bens nacionaes. Os empestimos do mesmo modo serão todos nacionaes, e os premios, e condições, ainda que fossem onerosos, redundarão em beneficio da mesma Nação por não de hum certo numero de seus individuos, evitando desta maneira o pagar consideraveis, e pezados tributos á coiza estrangeira.

Se por outra parte o enthusiasmo fosse geral, ninguém duvidaria reduzir algum tanto o numero de seus prazeres, de seu luxo, de seus capichos para sacrificar nas aras da patria a titulo de donativo huma pequena porção de seus teres, que offerecida por todos os patriotas a hum tempo, seguido as suas respectivas facultades, formaria huma massa capaz de auxiliar o Erario em seus urgentes apuros; e quem duvida que este nobre desprendimento daria os mais optimos fructos? A pacificação das Provincias sublevadas, o soccorro das familias desgraçadas victimas do amor patrio, o dos illusos jornalheiros conduzidos ás guerrilhas pela fome, e miseria, a empreza de obras importantes, que ao passo que dem a subsistencia diaria a innumeraveis individuos, annunciem a aurora de nosso commercio interior, unica base solida de nossa prosperidade futura; outros mil beneficos, que seria impossivel numerar, tudo, tudo depende do enthusiasmo, e confiança dos patriotas. Levemos pois quanto antes estas virtudes ao seu mais alto gráo; não perdemos meio para consolidar este custoso edificio que temos plantado, e mostremos por segunda vez á Europa admirada que o Cidadão Hespanhol não titubea hum momento em sacrificar a sua vida, e seus bens quando se trata de vingar a honra, ou de fazer a felicidade da sua Patria.

REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Rio de Janeiro 22 de Junho.

Fim das Instruções, a que se refere o R. Decreto de 3 de Junho do corrente anno, que manda convocar huma Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa para o Reino do Brasil. (E que se acha na G. Univ. N. 185 de 24 de Agosto.)

CAPITULO 4.º

Dos Deputados.

1. Os Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Reino do Brasil não podem ser por ora menos de cem. E porque a necessidade da mais breve instalação da Assembléa obste a que se espere por novos, e mais bem formados Censos, não devendo merecer attenção por inexactos todos os que existem, este numero cem será provisoriamente distribuido pelas Provincias na seguinte proporção:

Provincia Cis-Platina	2
Rio Grande do Sul	3
S. Catharina	1
S. Paulo	9
Matto Grosso	1
Goiaz	2
Minas Geraes	20
Rio de Janeiro	8
Capitania	1
Bahia	13
Alagoas	5
Pernambuco	13
Paraiba	5
Rio Grande do Norte	1
Siará	8
Piaulhi	1
Maranhão	4
Pará	3

2. Para ser nomeado Deputado eumpre que tenha, além das qualidades exigidas para Eleitor no § 6.º Capitulo 2.º, as seguintes: "Que seja natural do Brasil, ou de outra qualquer parte da Monarquia Portuguesa, com tanto que tenha doze annos de residencia no Brasil; e sendo estrangeiro, que tenha doze annos de estabeleci-

mento com familia, além dos da sua naturalisação: que reuna á maior instrucción reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo, e decidido zelo pela causa do Brasil."

3. Poderão ser reeleitos os Deputados do Brasil, ora residentes nas Cortes de Lisboa, ou os que ainda para alli não partirão.

4. Os Deputados receberão pelo Thesouro Publico da sua Provincia seis mil cruzados annuaes, pagos a mezadas no principio de cada mez; e no caso de que haja alguma Provincia, que não possa de presente com essa despeza, será ella paga pelo Cofre Geral do Thesouro do Brasil, ficando debitada a Provincia auxiliada para pagalla quando, melhoradas as suas rendas, o puder fazer.

5. Os Governos Provisionaes proverão aos transportes dos Deputados das suas respectivas Provincias; bem como ao pontual pagamento de suas mezas.

6. Ficarão suspensos todos e quaesquer outros vencimentos, que tiverem os Deputados, percebidos pelo Thesouro Publico, provenientes de empregos, pensões, etc.

7. Os Deputados pelo simples acto da Eleição ficarão investidos de toda a plenitude de poderes necesarios para as Augustas Funções da Assembléa; bastando para authorisação a copia da Acta das suas Eleições.

8. Se acontecer que hum Cidadão seja a hum mesmo tempo eleito Deputado por duas, ou mais Provincias, preferirá a nomeação daquella onde tiver estabelecimento, e domicilio. A Provincia privada procederá a nova escolha.

9. As Camaras das Provincias darão aos respectivos Deputados instruções sobre as necessidades, e melhoramentos das suas Provincias.

10. Nenhum Cidadão poderá escusar-se de acceitar a nomeação.

11. Quando estiverem reunidos cincoenta e hum Deputados, installar-se-ha a Assembléa. Os outros tomarão nella assento á proporção que forem chegando.

CAPITULO 5.º

Das Eleições dos Deputados.

1. Os Eleitores das Freguezias tendo consigo os seus Diplomas, se apresentarão á Authoridade Civil mais graduada do Districto (que ha de servir-lhes de Presidente até á nomeação do que se ordena no § 4.º deste Capitulo) para que este faça inscrever seus nomes, e Freguezias, a que pertencem, no Livro que ha de servir para as Actas da proxima eleição dos Deputados; marque-lhes o dia, e o local da reunião, e faça intimar á Camara a execução dos preparativos necesarios.

2. No dia aprazado, reunidos os Eleitores presididos pela dita Authoridade, depois de fazer-se a leitura do Capitulo 4.º e 5.º, nomearão por aclamação hum Secretario, e dois Escrutinadores, para examinares os Diplomas dos Eleitores, e accusarem as faltas, que lhe acharem; e assim mais huma Commissão de dois dentre elles, para examinares as dos Diplomas do Secretario, e Escrutinadores, os quaes todos darão conta no dia seguinte das suas informações.

3. Logo depois começará a fazer por escrutinio secreto, e por cédulas a nomeação do Presidente escolhido dentre os Eleitores: e apurados por votos pelo Secretario, e Escrutinadores, será publicado o que reunir a pluralidade, do que se fará Acta, ou Termo formal com as devidas explicações. Tomando o novo Presidente posse, o que será em acto successivo, retirar-se-ha o Collegio Eleitoral.

4. No dia seguinte reunido e presidido o Collegio Eleitoral, darão as Comissões conta do que acharão nos Diplomas. Havendo duvidas sobre elles, (ou qualquer outro objecto) serão decididas pelo Presidente, Secretario, Escrutinadores, e Eleitores; e a decisão he terminante. Achando-se porém legaes, derigir-se-ha todo o Collegio á Igreja principal, onde se celebrará (pela maior Dignidade Ecclesiastica) Missa solemne do Espirito Santo, e o Orador mais acreditado, (que não se po-

derá escusar) fará hum Discurso analogo ás circumstancias, sendo as despesas como no Artigo 6 do Capitulo 3.^o

5. Terminada a cerimonia, tornarão ao lugar do ajuntamento, e repetindo-se a leitura dos Capitulos 4.^o e 5.^o, e feita a pergunta do § 4 Capitulo 2.^o, procederão á Eleição dos Deputados, sendo ella feita por cédulas individuais, assignadas pelo votante, e tantas vezes repetidas, quantos forem os Deputados, que deve dar a Provincia; publicando o Presidente o nome daquelle, que obtiver a pluralidade, e formando o Secretario a necessaria Relação, em que lançará o nome do eleito, e os votos que teve.

6. Preenchido o numero, e verificadas pelo Collegio Eleitoral as qualidades exigidas no § 2 do Capitulo 4.^o, formará o Secretario o Termo da Eleição, e circumstancias, que a acompanhárão: delle se extrahirão duas copias, huma das quaes será remettida á Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil, e outra fechada e sellada á Camara da Capital, levando inclusa a Relação dos Deputados, que sahirão eleitos naquelle Districto, com o numero dos votos, que teve, em frente do seu nome. Este Termo e Relação será assignada por todo o Collegio, e que desde logo fica dissolvido.

7. Recebidas pela Camara da Capital da Provincia todas as remessas dos differentes Districtos, marcará por editaes o dia e hora, em que procederá á apuração das differentes nomeações: e nesse dia em presença dos Eleitores da Capital, dos homens bons, e do Povo, abrirá as cartas, fazendo reconhecer pelos circumstantes, que ellas estão intactas, e apurando as Relações pelo methodo já ordenado, publicará o seu Presidente aquelles, que maior numero de votos reuntirem. A sorte decidirá os empates.

8. Depois de publicadas as Eleições, formados, e exarados os necesarios Termos, e Actas, assignados pela Camara e Eleitores da Capital, se dará humia copia a cada hum dos Deputados, e remetter-se-ha outra á Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil.

9. O Livro das Actas, e das Relações, e Officios recebidos dos differentes Districtos, serão emagados conjunctamente, sobrepondo-se-lhe o rotolo — Actas das Eleições dos Deputados para a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Reino do Brasil no anno de 1822 — e se guardará no Arquivo da Camara.

10. A Camara, os Deputados, os Eleitores, e circumstantes, dirigir-se-hão á Igreja principal, onde se cantará solemne *Te Deum* a expensas da mesma Camara. Paço 19 de Junho de 1822. — José Bonifacio de Andrada e Silva.

LISBOA 13 de Setembro.

O dia 13 de Setembro, o mais memoravel nos fastos de Portugal, pois nelle por dois modos celebramos a liberdade da Patria, recuperada em 1808 contra a oppressão estrangeira, e em 1820 contra a prepotencia do poder absoluto, foi festejado com o jubilo e funcções publicas do costume; taes como brilhante Parada de todas as tropas pela manhã na Praça do Commercio e ruas adjacentes, a que assistio S. M.; procissão da Cidade em memoria da Restauração; beijamão no Palacio da Bemposta; illuminação geral, e divertimentos theatraes, tudo com a maior ordem e socego possivel.

No dia de hontem 14 se assentou com grande solemnidade sobre o socalco a pedra angular do Monumento do Rocio em memoria da Regeneração da Patria, achando-se as janellas daquella praça armadas de damasco, e concorrendo innumeravel povo a ver aquelle solemne acto. A' noite illuminárão os habitantes da dita praça, e varios outros moradores daquelles contornos a frente de suas casas. — Por falta de espaço não damos as circumstancias desta brilhante funcção.

CORTES. — Sessão do dia 13 de Setembro. 465^a

Declarada aberta a Sessão ás horas do costume, leu a acta da precedente o Sr. Secretario Barroso Pereira, que foi approvada.

O Sr. Secretario Felgueiras deo conta do expediente, em que se comprehendia o seguinte: Hum officio do Governo pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino com humia Consulta do Senado da Camara de 30 de Agosto ultimo com o requerimento junto dos donos das Estancias do Caes do Tojo, da Boa Vista, em que se queixão de serem constrangidos por algumas Resoluções Regias a conduzirem para esta Cidade duas barcadas de tojo por humia de pinho. Outro em que Sua Magestade manda remetter as Cortes a conta e mappa da Commissão de Inspeção do Terreiro Publico em resposta aos quesitos, que de ordem do mesmo Sr. lhe forão feitos para servir de base ao calculo do abastecimento desta Capital. Pelo mappa se conhece que a existencia he mui diminuta, e que apenas chega para mez e meio, sendo certo que as Provincias nada podem fornecer á excepção do Alentejo, que algum grão tem; mas parece pela informação que o Governo ha podido colher, que do genero se pertende fazer monopolio, havendo especuladores que tem comprado porções, que mui de proposito guardão confiados no calculo do prego regulador, que apresenta o Terreiro. Este calculo he feito entrando o trigo arruinado, beneficiado e são, cada hum pelo seu respectivo prego, de maneira que o termo medio na ultima conta do Terreiro, que foi levada á presença do Soberano Congresso era 608 $\frac{1}{2}$ réis por alqueire; por esta forma chegaria o prego do trigo bom a 1:000, sem que o prego regulador chegasse a 800 réis, quando mesmo a existencia fosse de 1:000 moios tão sómente. Não entra em duvida que o calculo deve ser feito sobre o trigo são, e em perfeito estado, porque do contrario he erroneo, e não satisfaz ao espirito da Lei, podendo produzir o resultado de humia falta repentina. A experiencia tem mostráo que as medidas adoptadas pelo Governo não são sufficientes para fazer affluir os Cereaes á Capital, e não obstante segundo a resolução do Soberano Congresso de 21 de Agosto, ter-se mandado aos Corregedores das Comarcas convidar por editaes os proprietarios a conduzir os seus generos ao Terreiro, offerecendo-se-lhes o adiantamento d'ametade em vez do terço, nenhum effeito tem produzido; por quanto os especuladores estão no caso de offerecerem semilhanτες e melhores vantagens aos proprietarios, e até preços subidos sem os deixar depender de humia venda incerta, e morosa. Por outro lado tendo sido a colheita muito esteril, e não entrando em duvida que não pôde chegar o pouco trigo que ha para fornecimento do Reino, e achando-se a estação muito adiantada, e proxima ao inverno, em que pouco podem affluir as importações já por causa do tempo, e já pelo gelo que obsta á navegação do Norte: devendo o Governo prover a subsistencia dos habitantes; e visto que o prego do trigo nacional chega a 800 réis, não podendo servir de norma os outros preços, por quanto na nota do Terreiro se vê que o prego de 480 para trigo nacional he de humia partida de 200 moios arruinado, e que o estrangeiro não está perfeito, vindo a ser o prego medio determinado no § 14 da Lei, por ser o producto dos tres terminos de 780, 800, e 820, preços a que se vendem os Cereaes Nacionaes em estado perfeito: julga o Governo de necessidade abrir o porto por 60 dias ao trigo estrangeiro, a fim de abastecer a Capital até á seguinte colheita, conciliando-se por este modo a necessidade do abastecimento com o favor da cultura do Paiz, e occorrendo-se ao abuso do monopolio: submettendo todavia esta medida á approvação do Soberano Congresso. — Passou á Commissão de Agricultura com a maior urgencia.

Outro incluindo humia representação da Junta da Administração Geral das vinhas do Alto Douro sobre o requerimento do Padre Manoel Joaquim Rodrigues Ricci, do lugar de Villa-verde, termo de Chaves, em que pede se lhe entreguem oito pipas de agua-ardente, que ha mais de dois annos tem depositadas nos armazens da Companhia, e ser dispensado do direito de 20,000 réis. Fez-se menção honrosa da felicitação que dirige ao

Soberano Congresso a Câmara Constitucional da Villa de *Cezimbra*, depois de ter sido installada segundo a Lei novissima.

Antonio Barão de Mascaranhas, Consul Geral da Nação Portuguesa em *Bristol*, offerece o resultado dos seus trabalhos e conhecimentos Consulares, offerecendo hum Regimento para os Consules, de que até agora se achavão privados. Aproveita igualmente esta occasião para protestar a S. Magestade o respeito, adhesão, e fidelidade ao Systema Constitucional. — Foi recebida com agrado.

Joaquim José Dias, 1.º Escriptuario, servindo de Contador da Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, envia numero de exemplares do Balanco do Cofre Geral no mez de Agosto ultimo, os quaes forão distribuidos.

Passou ao Governo huma representação da Meza dos Cinco de Junta da Divisão Eleitoral de *Bragança*, em que se queixa de alguns alvorogos, e assuadas, cauçadas por Manoel Joaquim Salazar, Medico em *Mirandella*.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que João Hatt Noble, Negociante Idglez da praça do *Porto*, e ha longo tempo seu amigo, e hum dos mais intelligentes que conhecia, vendo que a discussão do Projecto sobre a construcção de Navios, e alivio de obstaculos de Marinha mercante podia abranger materia relativa ao Registro do Navio, documentos de seu bordo, e que rezervou tratar no Codigo Maritimo, lhe envia este modelo, que tem a honra de apresentar ao Augusto Congresso para se depositar na Commissão do Commercio, para em tempo opportuno ser attendido: passou a Commissão Especial da Redacção do Decreto sobre a Marinha.

O Sr. Secretario *Saures de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 101 Srs. Deputados, e que faltavão 54, dos quaes 36 tinhõ licença motivada.

Ordem do Dia:

Ultima Revisão da Constituição, que foi lida successivamente pelos Srs. *Borges Carneiro*, *Trigoso*, e *Guerreiro*, e approvada.

O Sr. *Fernando Pinheiro* por esta occasião fez huma representação, em que ponderava os motivos porque não podia assignar aquella Constituição, a qual foi assignada pelo Sr. *Silva e Castro*, e depois de ter a segunda leitura, passou a Commissão de Constituição, unindo-se as procurações, que trouxerão das suas Provincias.

O Sr. *Felgueiras* deo conta de hum officio do Ministro dos Negocios do Reino acerca da apprehensão de 4 barcos que conduzião cereaes para o Commissariado: passou a Commissão de Agricultura.

O Sr. *Serpa Machado* leu hum Decreto de Interpretacção á Lei que impõe o direito de 4000 réis em cada besta de sella.

Os Srs. *Domingos da Conceição*, e *Cirne* lerão tres indicações sobre diversos objectos para a Provincia do *Pinhão*; (ficarão para segunda leitura).

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia Projecto sobre a Congrua dos Bispos, e levantou a Sessão á 1 hora.

Artigo d'Officio.

" Sua Magestade, desejando solemnizar portodos os modos possiveis o Fausto Dia 24 de Agosto proximo passado, por ser o em que se celebra o Anniversario da Feliz Regeneração Politica da Monarquia, Houve por bem conferir, entre outras, as seguintes Mercês ás Pessoas abaixo mencionadas, que pela sua cooperacção tanto concorrerão para o desenvolvimento da mesma Regeneração, continuando a maior parte dellas a fazer acreditar, e consolidar o Systema pela sua conducta, zelo, e servigos a bem da causa, em que a Nação se acha empenhada.

O Titulo do Conselho.

Ao Doutor Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas, Chanceller da Casa da Supplicação; ao Doutor Fernando Affonso Girdes de Andrade, Governador das Justigas da Relação, e Casa do Porto.

Commendador Honorario da Ordem de Christo.

O Presidente da Commissão Fiscal do Porto, Francisco José de Barros Lima.

Commendador Honorario da Ordem de S. Bento de Aviz.
O Brigadeiro, Diocleciano Leão Cabreira.

Commendadores Honorarios da Ordem da Torre e Espada.

O Marechal de Campo, Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda; o Marechal de Campo, Antonio de Lacerda Pinto da Silveira; o Brigadeiro, Antonio Lobo Teixeira de Barros de Barboza; o Brigadeiro, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.

Cavalleiros Supranumerarios na Ordem de N. Senhora da Conceição de Villa Viçosa.

O Governador de Bissáu, Joaquim Antonio de Mattos.

Victorino da Silva Moraes, Deputado da Junta da Fazenda da Cidade; José Antonio de Abreu e Vasconcellos, Deputado da Junta da Fazenda da Cidade, Vicente José Borges da Silveira, Deputado da Junta da Fazenda da Cidade; Francisco Lopes da Silveira, Deputado da Junta da Fazenda da Cidade.

José Ribeiro Braga, Membro da Commissão Fiscal do Porto; Antonio Fernandes da Costa Pereira, Membro da Commissão Fiscal do Porto; Florido Rodrigues Pereira Ferraz, Membro da Commissão Fiscal do Porto.

João Ferreira Vianna, Secretario da mesma Commissão; José Pedro Cardoso da Silva; José de Sousa Pimentel de Faria; Tiburcio Joaquim Barreto Feio; José Pereira da Silva Leite de Berredo; Luiz Martins da Costa; Antonio Maria; Antonio Bernardo de Brito e Cunha; Costodio José Barboza Leão; Manoel Joaquim de Menezes; Antonio Barreto Pinto Feio.

Cavalleiros Honorarios na Ordem da Torre e Espada.

O Brigadeiro, Manoel Pinto da Silveira; o Brigadeiro, Manoel Luiz Corrêa; o Brigadeiro, Francisco Antonio Martins Pamplona; o Coronel, Domingos Antonio Gil de Figueiredo; o Tenente Coronel, Manoel Vaz Pinto Guedes."

A' memoria do solemnisimo dia 15 de Setembro de 1820, em seu segundo anniversario, no de 1822.

Mil parabens, Herões da Patria amada,
Alumnos de Minerva, e de Mavórte,
Com brio, duas vezes tendes forte
Feito a Nação brilhar, desalgemada:

Vosso Saber, Valor, Glória extremada,
Hoje os povos celebrão com transporte;
Os viz tyrannos veção, qual o pórtre
Dos Lusos, quer na penna, quer na espada!

Se o Gama Egregio abriu as portas d'ouro,
Sa aos antigos Varões, já tem coroado
Sobre esmagadas Luas sacro Louro;

Vós tendes feito mais, haveis quebrado
Grilhões, que nos prendião com desdouro;
Lusa Constituição haveis formado.

Por Francisco José Pereira Pena Fortuna,
Alfereç do 1.º Regimento de V. de M.



GAZETA UNIVERSAL.

QUARTA FEIRA 23 DE OUTUBRO.

FRANÇA.

Paris 29 de Setembro.

Recebemos neste instante hum bulletim official da Regencia de *Seo d'Urgel*, que diz o seguinte:

“A Regencia recebeu do General em Chefe (*Eroles*) em data de 18 deste mez as noticias seguintes: A Divisão inimiga, composta dos Regimentos d'Infanteria de linha, Jaen, Toledo, Ordens Militares, e Estremadura, que occupava a Villa de *Benatere*, foi batida, dispersada, e perseguida em distancia de mais de quatro leguas, pela valorosa Divisão Realista da *Navarra*, formada de parte do Batalhão de *Talaru*, de algumas Companhias do Regimento d'*Aragão*, e dos Granadeiros do Batalhão do General. — A acção começou ás 6 horas da manhã, e durou até ás 3 da tarde: o inimigo perdeu a sua artilheria; o campo da batalha, e grande extensão de terreno em torno delle estão alastrados de mortos. Fizemos consideravel numero de prisioneiros, entre os quaes se achão dois Generaes e o Coronel General *Tabuenco*, que commandava a Divisão. — Perdemos pouca gente, mas temos a deplorar a perda do valoroso Tenente *Pinto*, de Cavalleria. A derrota do inimigo seria completa se tivéssemos mais cavalleria, e se fosse mais favoravel a posição. A crueldade do inimigo, que ousou assassinar em presença dos nossos guerreiros hum soldado que se tinha rendido, excitou o ardor das nossas tropas, a acção tornou-se mais sanguinosa, e esta morte foi o signal de huma carga impetuosa, a que nada pôde resistir.

“Gloria e honra aos intrepidos Realistas Hespanhoes que morrem pela causa do seu Rei, e pelo livramento da Patria.”

Outra carta de *Tolosa* de 27 confirma a noticia acima, e diz que se cantou em 18 o *Te Deum* em *Seo de Urgel*, e que a victoria ganhada aos Constitucionaes foi annunciada por huma salva de 21 tiros de canhão. O Exercito Realista era commandado pelo Barão d'*Eroles*.

Huma carta de *Buiona* confirma a derrota do Corpo de *Mina* com perda de 800 prisioneiros. Elle conclue com estas palavras: “Os Constitucionaes são batidos em toda a parte. Viva o Exercito da Fé!”

Idem 4.

Recebemos por via extraordinaria noticias de *Viena* de 27 de Setembro. — Parece que a abertura do Congresso de *Verona* se fará a 18 de Outubro, e que se fechará a 5 de Novembro. — O Imperador da *Russia* terá voltado a *Petersburgo* a 25 de Dezembro.

A situação da *Hespanha* parece fixar particularmente a attenção dos Soberanos. Reina unanime accordo a este respeito entre os Gabinetes; mas só em *Verona* he que se hão de adoptar as medidas que devem reconduzir a ordem e o socego áquelle paiz.

GRÁ-BRETANHA.

Londres 4 de Outubro.

A Gazeta de *Londres* de Terça-feira passada annuncia que o Rei houve por bem admittir o Sr. *José Fernandes Thomás*, em qualidade de Consul Geral em *Londres*, pelo Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*.

Idem 8.

O Rei de *Prussia* passou por *Strasburgo* a 30 de Setembro, propondo-se atravessar a *Suissa* para ir a *Verona*. Os Principes *Frederico Guilherme Luiz*, e *Frederico Carlos Alexandre*, seus filhos, seguem a mesma estrada que S. M.

Por noticias de *Nova-York* até 10, e de *Boston* até 12 de Setembro consta que a febre amarella continuava seus estragos em *Nova-York*, e se tinha tambem manifestado em *Savannah*, e em *Filadelfia*.

Huma carta do *Rio de Janeiro* de 9 de Agosto diz que o Principe Real, tendo sabido que as tropas *Portuguezas* que occupavão *Montevideo* tinham jurado não reconhecerem outra authorityde senão a do Rei e das Cortes, juntara o seu Conselho, e promulgara depois hum Decreto que diz, que todas as tropas *Portuguezas* actualmente armadas contra sua authorityde serão consideradas como inimigas do Estado, e ordena aos *Brasileiros* as tratem como taes. Tambem dirigio huma exhortação ás tropas *Brasileiras*.

Idem 11.

O Duque de *Wellington* chegou a *Vienna* a 30 de Setembro. A sua saude era melhor; mas sangrou-se logo que chegou.

Mr. *Walters*, Mensageiro do Rei, chegou Terça-feira ás onze horas da noite de *Vienna*, d'onde partio no 1.º deste mez; e entregou na Secretaria dos Negocios Estrangeiros officios do novo Marquez de *Londonderry*.

Os periodicos de *Paris* de 8 dizem que no dia 5 ás 11 horas se executou a sentença de morte proferida contra o General *Berton*. Morreo com serenidade, mas dizem que recusou pertinazmente os soccorros da Religião. Dois dos seus co-réos, *Sauge* e *Joglin*, forão enviados a *Thouars*, para alli serem executados. *Coffé* matou-se algumas horas antes da destinada ao seu supplicio: cortou a arteria crural com hum canivete, e expirou em consequencia de huma hemorragia. Dizem que commetteo este acto em presença de dois gendarmas que o guardavão.

Hum Navio Francez que chegou de *Pernambuco*, trouxe cartas daquelle porto até 18 de Agosto. A Corveta Ingleza o *Pleasant* (o *Faizão*) tinha alli chegado da *Bahia*, d'onde tinha partido a 10, e tinha annunciado, que a Expedição de *Lisboa*, e a do *Rio de Janeiro* tinham chegado ao porto da *Bahia* no mesmo dia, em 6. O armamento ou expedição de *Portugal* compunha-

se da Fragata *Calypso* e 4 transportes, tendo a bordo 600 de tropas, que desembarcarão. A Esquadra do Rio compunha-se da Fragata *União*, 2 Corvetas, e 1 Brigue. Quando as duas frotas se achavão em frente, virão-se ir lanchas frequentemente de huma à outra dois dias a fio, mas á sahida do *Pheasant* ainda se ignorava o fim e o resultado desta communicação.

LISEOA 22 de Outubro.

Recebêrão-se hontem folhas de Londres até 11 do corrente, de que acima damos extrahidas algumas noticias.

CORTES.— *Sessão extraordinaria do dia 21 d'Outubro.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás 6 horas da tarde; e logo o Sr. Secretario *Basilio Alberto* leu o Projecto do Decreto para a nova organização da Administração da Marinha Nacional, principiando pelo artigo 8.º até 13.º (inseridos na *Gazeta Universal* N. 233, de Segunda-feira 21), os quaes forão approvados.

O Sr. *Vasconcellos* offereceu a seguinte indicação: "Proponho que em quanto se conservarem os actuaes Ajudantes do Inspector, continuem a receber o mesmo que até agora recebão em consequencia de exercerem os sobreditos empregos." Sendo admittida á discussão, foi regeitada.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* leu o seguinte Projecto do Decreto para animar as Fabricas do Cortume, que foi approvado:

As Cortes, etc. desejando favorecer, e animar as Fabricas de Cortumes, e reduzir a hum estado fixo, e invariavel o pagamento dos direitos, e impostos sobre suas manufacturas, os quaes actualmente fluctuão segundo a vontade, e intelligencia dos Exactores, Decretão o seguinte,

Artigo 1.º São isemptos de todos os direitos, e impostos recebidos por entrada nas Alfandegas aquelles iustrumentos, drogas, e materias primas, que sendo necessarias ás Fabricas de Cortumes do Reino, e não se podendo supprir com outras da mesma especie produzidas nelle, quer por não serem iguaes em bondade, quer por não serem sufficientes em quantidade, forem mandadas vir de fóra do Reino. Exceptua-se unica e restrictamente o direito de 3 por 100 de Fragatas, que sempre se pagara, e o qual se continuará a pagar.

Art. 2.º Toda a compra de couroma verde, e de pelles em cabello da terra, he obrigada a pagamento de Siza nas terras aonde se costuma pagar; derogando-se todos e quaesquer privilegios concedidos a algumas Fabricas.

Art. 3.º Os couros, e pelles curtidas nas Fabricas Nacionaes, seja qualquer que for a sua natureza, serão isemptas de todos os direitos de sahida.

Art. 4.º Os couros, e pelles cortidas nas Fabricas Nacionaes, seja qualquer que for a sua natureza, pagarão por unico imposto de consumo 3 por 100, suscitados no Alvará de 7 de Março de 1801, e Decreto de 11 de Maio de 1804. Fica expressamente abolido o direito, que a titulo de lavagem se percebia.

Art. 5.º Todas as fianças prestadas por Fabricantes nas Alfandegas grande do Assucar, e Sete Casas, ou em quaesquer outras do Reino de Portugal e Algarve, sobre direitos excedentes aos especificados no presente Decreto, ficão sem effeito.

Art. 6.º Os Fabricantes serão obrigados, como até agora o tem sido, a munir-se de Provisões para verificar a isempção concedida pelo presente Decreto, expedidas pela Junta do Commercio, sem dependencia de mais algum despacho do Conselho da Fazenda. A Junta do Commercio he responsavel pela inexactidão dos exames; e averiguações determinadas no § 1.º do Alvará de 28 de Abril de 1809, e no § 1.º deste Decreto.

Art. 7.º Ficão abrogadas quaesquer disposições em contrario, etc.

O Sr. *Ferreira Borges* disse que na meza se achava hum parecer da Commissão de Fazenda sobre huma indicação do Sr. *Domingos da Conceição* ácerca de se dar livre huma porção de anil para a Fabrica de Lençaria do *Campo Pequeno*; que por ser materia connexa com o Decreto, que se acaba de vencer, deveria entrar em discussão; pois que o Conselho da Fazenda negou a entrada em consequencia de ser anil de *Guatemala*. Sendo lido o parecer, conclue desta maneira:

"Para pôr termo pois de huma vez a similhante incerteza, a Commissão he de opinião que aos Fabricantes se dê livre de direitos o anil actualmente alfandegado, o qual impottarão na fé da isempção, que a pratica constante authorisava, e a Lei na sua letra não prohibia, e que a esse fim se espeça a competente ordem; que porém de futuro se legisle sobre as materias primas da maneira seguinte:

"Que são isemptos de direitos e impostos recebidos por entrada nas Alfandegas aquelles instrumentos, drogas, e materias primas, que sendo necessarias ás Fabricas do Reino, e não se podendo supprir com outras da mesma especie produzidas nelle, ou por não serem iguaes em bondade, ou por não serem sufficientes em quantidade, forem mandados vir de fóra do Reino.

"Que se exceptua unica e restrictamente o direito de 3 por cento de fragatas, que os referidos generos pagarão por entrada.

"Que a Junta do Commercio encarregada pelo § 1.º do Alvará de 28 de Abril de 1809 do exame, e averiguações a este fim necessarias, fica tocando privativamente a verificação acima ordenada, respondendo por qualquer inexactidão."

Depois de breves reflexões foi approvado em quanto á expedição da ordem para entrega do anil sem direitos actualmente na Alfandega; e em quanto ao Projecto de Lei que se imprimia para entrar em discussão, com declaração que aquella providencia se deve estender a todo o anil que se importar em quanto se não discutir, e approvar o novo Projecto de Lei.

O Sr. *Franzini* da parte da Commissão de Estadistica apresentou a nova estadistica para a jurisdicção das novas Relações Provinciaes, que se mandou para a Commissão Especial.

O Sr. *Soares de Azevedo* fez as seguintes segundas leituras: 1.ª Projecto do Sr. Barão de *Mollos* para a nova organização de Caudelarias; passou á Commissão de Agricultura: 2.ª da Commissão Militar abolindo os Cadetes, e propondo certos meios para os substituir: 3.ª da Commissão de Marinha para substituir na mesma lórnia os Guarda-marinhas.

O Sr. *Ferreira Borges* offereceu huma indicação em que requeria, que sem dependencia do Decreto, que se acabava de approvar, a respeito das Fabricas de Cortumes, se espeça ordem immediatamente para abolir o privilegio, de que goza a proprietaria da fabrica de *Pavos*. Approvada.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a segunda leitura dos Projectos de Decreto do Sr. *Soares Franco*: 1.º para a criação de huma nova Ordem denominada dos = Penemeritos =; foi regeitado: 2.º para que os Estudantes Medicos sejam dispensados do terceiro anno Mathematico; mandou-se imprimir: 3.º propondo o preço regulador para a importação do azeite; passou á Commissão de Agricultura: os seguintes do Sr. *Serpa Machado*: 1.º para que se appliquem alguns beneficios para augmentarem as rendas da Universidade de *Coimbra* muito diminuidas pela Lei dos Foraes: 2.º propondo certas reformas e criação de Cadeiras no Collegio das Artes da mesma Universidade: forão admittidos á discussão.

O Sr. Presidente levantou a Sessão ás 9 horas.

CORTES. — Sessão do dia 22 de Outubro. 496.^a

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás horas do costume, e lidas pelo Sr. Secretario *Barroso Pereira* as actas ordinaria e extraordinaria do dia antecedente, que forão approvadas, deo conta o Sr. Secretario *Felgueiras* do expediente, em que se comprehendia a seguinte correspondencia: — Hum officio do Governo pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Guerra incluindo dois officios da Junta da Fazenda da Cidade de *Loanda*, em que pede a approvaçõ da medida a respeito do augmento de soldo aos Officiaes, e praças de Pret da guarnição da mesma Cidade.

Mandou-se fazer menção honrosa de varias felicitações, e ouvirão-se outras com agrado, segundo a sua classe.

Passou á Commissão das Petições huma conta do Arcebispo Primaz do Oriente datado em *Goa* em 27 de Abril deste anno sobre o estado politico d'aquelle paiz, e causa das desintelligencias, que ali se tem observado. A mesma Commissão huma representação do Desembargador da Relação do *Porto*, o Doutor *Manoel Gomes Bezerra de Lima e Abreu*.

A Commissão de Fazenda huma representação do Sr. Deputado *Manoel Antonio Martins*, em que pede que visto virem os fundos da Provincia de *Cabo Verde* para o Thesouro Nacional pela Administração da urzella, se lhe pague o que tem vencido por aquella Provincia. Ficãõ inteiradas da participação que faz o Sr. *Pedro Rodrigues Bandeira*.

Não se concedeo a licença que pedia o Sr. Deputado *João Vicente da Silva*: e ficãõ inteiradas da participação do Sr. *Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira*; e da que envia *José Taveira Pimentel*, Deputado substituto pela Provincia da *Beira*, chamado em consequencia da demissão concedida ao Sr. *José Joaquim de Faria*.

Passou á Secretaria para ser presente á Junta Preparatoria de Cortes a copia da Acta da Junta Eleitoral da Cidade de *Aveiro*.

O Sr. Secretario *Soares de Azevedo* fez a chamada, e disse se achavão presentes 122 Srs. Deputados, e que faltavão 27, dos quaes 15 tinham licença motivada

Ordem do Dia.

O Sr. Secretario *Barroso Pereira* leu os seguintes pareceres: 1.^o da Commissão de Fazenda, que em resposta ao Governo, que perguntava que ordenado se estabeleceria aos Membros da Regencia do *Brasil* e seus Secretarios: = que tanto hums como outros vencerão 4.000.000 réis. Depois de breves reflexões passou á Commissão de Constituição para offerecer o regimento da Regencia, plano de Secretarias, etc.

2.^o da Commissão de Saude Publica em consequencia de huma representação da Commissão de Marinha de fora, em que refere os abusos e desleixos que observou no Hospital da Marinha; em consequencia do que offetece hum Projecto de Decreto em 9 artigos, em que supprime o Hospital da Marinha, e em seu lugar hum Hospital Regimental, da mesma forma que se observa com o Exercito de terra; ficou para segunda leitura.

3.^o Da Commissão de Fazenda, em que concorda com a Commissão das Artes para se mandarem pagar a *Domingos Antonio de Sequeira* as despesas feitas com os quadros de que foi encarregado, importantes em 110.020 réis. Approvado.

4.^o da Commissão de Constituição em resposta a huma Consulta do Senado, em que expõe as razões porque não tem deffirido aos requerimentos dos filhos de Pais Estrangeiros, que pertencem ser admittidos a assignar nos livros da Camara termo de declaração de que retem ser Cidadãos Portuguezes nos termos do art. 2.^o N.^o IV da Carta de Lei de 17 de Junho passado. Parece

á Commissão que se declare que o citado artigo 2.^o N.^o IV sómente considera a qualidade de Pai; e por tanto não deve exigir-se que a Mãe seja Portugueza; ficou para segunda leitura.

5.^o da Commissão de Constituição, que manda remetter ao Governo hum processo, que consiste em tres Conselhos de Investigação feitos militarmente por ordem do Governador *Ignacio Luiz Madeira de Mello*, e nas partes dadas por diversos Militares ácerca dos acontecimentos, que tiverão lugar na *Bahia* no mez de Fevereiro deste anno. Approvado.

6.^o Em que a Junta Provisoria do Governo de *Per-nambuco* representa as collisões, em que se vé com a Junta da Fazenda pela independencia desta. Parece á Commissão de Constituição, que depois de sancionadz a creação dos Contadores da Fazenda, e Administradores, não deve entretanto alterar-se o Decreto de 29 de Setembro de 1821. Approvado.

Seguirão-se quatro pareceres da mesma Commissão sobre varias representações do Governo Provisorio do *Pará* sobre varias contestações com o Governador das Armas *José Maria de Moura*; passarão ao Governo.

11.^o Da Commissão de Instrucção Publica em que he de parecer que os 9^{os} requerimentos juntos sobre a creação de novas Cadeiras, passou á Secretaria para serem apresentadas na seguinte Legislatura por dependem da reforma geral de Estadística. Approvado.

12.^o De Saude Publica sobre a representação da Irmandade de Caridade de *Villa Franca de Xira* sobre duvidas com o Paroco da mesma Villa. Approvado.

13.^o Sobre huma representação do Juiz de Fóza de *Amarante*, em que pede declaração ácerca da Lei que extinguiu os Juizos de Commissão: não necessita declaração.

14.^o Da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *D. Rosa Joaquina Baptista*, filha do Alferes de Cavallaria *João Baptista da Silva*, morto no *Rossilhon*, em que pede a continuacão do soldo de seu defuncto Pai. Approvado.

15.^o Não pertencem ás Cortes, e se remettão ao Governo os requerimentos de *D. Epifania do Valle*; da *Condeça dos Arcos*, e de *D. Carlota Francisca Montaury*, que pedem assentamento para se lhe pagar Monte Pio.

16.^o Dos Marchantes de *Carnes-verdes*, e outros moradores da Villa de *Guimarães*, em que se queixão de existir hum açougue privilegiado na mesma Villa: está extinto pela Constituição. Approvado.

17.^o Respondendo ao Ministro da Guerra sobre os ordenados, que devem ter os Governadores subalternos da *Costa d' Africa*: parece á Commissão Militar que a estes se arbitre huma gratificacão mensal de 50.000 rs., além do seu soldo. Approvado.

18.^o Sobre hum requerimento de varios Officiaes da guarnição de *Lisboa*, que pedem ser alliviados dos emolumentos, que pagão ao Secretario do Conselho de Guerra. Parece á Commissão que em quanto se não reformar o mesmo Conselho, deve ficar subsistindo o art. 21 do Regimento, que manda pagar ametade de meio soldo pela Patente; entendendo-se porém que aquellos Officiaes a quem faltarem as suas Patentes só serão obrigados a tirar a ultima, fazendo-se nella menção das datas das anteriores. Depois de breves reflexões decidio-se que só taxassem huma Patente, e que se pague de emolumentos a decima parte do soldo actual, o que corresponde á quarta parte do soldo de ha 30 annos: offerecerão-se algumas indicações a este mesmo respeito a favor dos Officiaes de Marinha, e de Milicias: a 1.^a regulando o mesmo: em quanto á segunda gratis por não terem soldo. Approvados.

O Sr. *Ferreira Borges* leu o Decreto para a construcção Naval; e ordenou-se que se imprima.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia = Artigos additionaes ao Projecto das Relações, e levantou a Sessão ás 2 horas.

Sr. Redactor da Gazeta Universal.

Rogo-lhe o especial favor a bem da verdade, do credito de certos Cidadãos, e firmeza de nosso Estado Politico que sabiamente nos rege haja de inserir na sua excellente Gazeta esta carta, que hum serio e recto Constitucional offerece á face da Nação, para rebater a calumniosa impostura, que *Joaquim Antonio Clementino Maciel* pertende fazer em sua carta lançada no Jornal da Sociedade Litteraria Patriótica de Lisboa N.º 17, na qual deseja denegrir o caracter do R. Arcipreste da Villa da Covilhã, do R. *José Rodrigues Mouraco*; e do P. *Antonio Marques Fragozo*; aquelle Paroco assistente na Assembléa Eleitoral da Freguezia do Salvador, e estes, Membros da Commissão. Faz suas perguntas: Se o Excellentissimo Bispo de Coimbra he Frade, e apezar de não estar sagrado, se se deve considerar Regular, etc. Se o R. *José Liberato* he Cruzio Apóstata, ou Casado em Inglaterra, etc.? Continúa arguindo o R. *José Rodrigues Mouraco*, o R. Arcipreste, e que o P. *Antonio Marques Fragozo* protestára a respeito do Excellentissimo Bispo de Coimbra; e dá a entender que naquella Assembléa se abuzára da Lei, e do socego necessario em hum Acto o mais serio.

O caso foi, Sr. Redactor, appareceu hum bilhete em que se nomeava o Excellentissimo Bispo de Coimbra, e o R. *José Liberato*. Suscitáram-se duvidas se o Excellentissimo Bispo estava sagrado, e se o R. *José Liberato* estava secularizado, e qual era sua subsistencia, que requer o Decreto das Eleições; remetterão-se para a Commissão, esta decido, e seu parecer expoz o P. *Antonio Marques Fragozo*; = Que não constava se o Excellentissimo Bispo de Coimbra estava sagrado, e no caso de se considerar ainda Regular nelle não podião recahir votos, na fórma do Decreto; mas apezar da incerteza não era justo privar este benemerito Cidadão de seus direitos, mandarão receber os votos, fazendo-se declaração na Acta das duvidas suscitadas; e o mesmo decidirão a respeito do R. *José Liberato*. = Decidindo-se aquelle caso duvidoso para o que a Commissão estava authorizada, e prometendo-se de se fazer a declaração no fim da Acta, visto que nenhuma nullidade causava, o Presidente depois faltou á palavra, e com sua promessa dolosa despoticamente recusou os Secretarios escrevessem a decisão de hum não esperado caso, allegando que a Lei não fallava; em consequencia desta falta officiarão á Camara daquella Villa pedindo-se remettessem para a cabeça da Comarca, aonde podião ter conhecimento dos factos, sagração de hum, e secularização de outro.

Foi tudo quanto se passou, o que se mostra pelo officio feito á Camara, e Cidadãos certificação: disserão de fóra que o Reverendo *José Liberato* tinha casado em Inglaterra; mas nenhum caso se fez. E quem ha de impedir, ou obviar que o Povo falle em taes lances?

Se eu agora mostrar, Sr. Redactor, em ponto breve as antecedencias que arrastarão aquelle impostor a cahir na baixeza de figurar sua carta com taes cores, e fizer huma breve pintura de seu indigno character conhecerá o publico, que nenhum credito merece hum tal impostor.

Logo no principio da Eleição deo a conhecer suas dolosas tenções, querendo contra a Lei admittir a votar, e eleger Escrutinador hum Ecclesiastico, que aquella Assembléa não pertencia: (bem mostra o desarranjo de sua cabeça; diz que assistio a hum Consilio por constar de muitos Ecclesiasticos, e ainda contra a Lei o queria augmentar! Logo era mais alguma cousa). O R. Arcipreste oppoz-se a este despotismo; aqui o vi emproado (julgando ser alli hum Régulo) no meio da Igreja dizer = ha de votar = Protesto, = ao que o P. *Antonio Marques Fragozo* respondeo, e mais Cidadãos, rebatendo sua auçacia = que a Lei prohibia de alli votar aquelle Cidadão,

mas sim fosse á sua Freguezia; e que o R. Arcipreste nada mais queria do que a Lei. = Este não lhe agradou, porque tinha assentado de o fazer Escrutinador, segundo confessou; e diz que he Constitucional! Forte incoherencia!! Nunca o poderei considerar tal em quanto quizer sustentar, e protestar contra a Lei.

Refere na sua carta que quando se tratou do Reverendo *José Liberato* elle dissera: = se fosse Apóstata, o Governo não o consentiria; = e que a isto respondera o Reverendo *José Rodrigues Mouraco*: = Neste tempo se protege toda a classe de maroteira; = falta á verdade; eu que assisti, e mais Cidadãos tal não ouvimos, nem fallar em Governo; mas sim disse o dito Padre, por não estar punido não se segue que deixe de estar-cumplice, referindo a Lei que manda não eleger criminosos; logo ella vê que ha muitas vezes homens culpados na sociedade, e não punidos, e tambem a algum descuido em sua Religião em o reclamar; elle então se tivesse visto a declaração que o mesmo Redactor do *Campêo* fez, nenhuma duvida haveria sobre tal materia. Em quanto o dizer que o Reverendo Arcipreste lhe chamára = Patife, = he falso; eu, e mais Cidadãos nada ouvimos; fóra, impostor!

O P. *Antonio Marques Fragozo*, e a Commissão assim decido a respeito de seu Excellentissimo Bispo Reitor Reformador; e lesou seus direitos? Diga aquelle impostor quanto elle manifestou áquella Assembléa seu engenho grande, seu vasto saber.

O fim que aquelle impostor teve em vista foi persuadir-se que com a mentira se deslustra o credito dos cidadãos, quando aquelle benemerito Arcipreste *José de Brito Homem Castellão* he conhecido por todo o Bispado da Guarda por suas virtudes, luzes, e probidade; e o Reverendo *José Rodrigues Mouraco*, pergunte-se áquella Villa, e todos confessarão suas qualidades, e só aquelle impostor se sente ferido do golpe da Justiça, que elles como Juizes sobre elle praticarão; pois que casando com huma Senhora daquella Villa bem educada e dotada, sempre a tratou indignamente, a ponto de recolher-se a casa de seus Pais, e vendo que seus bens erão consumidos, tratou de requerer hum divorcio, e como o Reverendo Arcipreste, e Escrivão havião informar sobre o seu tratamento, e ultimamente forão mandados pelo Juizo Ecclesiastico da Guarda fazer a devisão de bens, eis o motivo de desejar calumniálos com a impostura.

Diz que os Ecclesiasticos não devem tomar tanto partido pelas cousas do Mundo, porque *S. Pedro*, Discipulo de *Jesus Christo*, e Pai dos Clerigos, nunca assim se portára: claramente de si faz a idéa de Leigaço, presumido de esperto; desejava me dissesse se os Ecclesiasticos não são Cidadãos, se não devem ser os primeiros executores da Lei, e que mais fizeram aquelles da Commissão do que vigiar na Lei, e applicalla, inclinando-se á equidade? Se elle soubesse a constancia com que *Jesus Christo*, e *S. Pedro* combaterão o abuso, chegando a morrer pela Lei, não fallaria certamente daquelle modo; elles tanto partido tomárão que aquelle puchou pelo Zotrague, e este pela Espada; logo não admira que aquelles Ecclesiasticos quizessem fazer observar a Lei, oppondo-se á mais pequena infracção.

Desculpe, Sr. Redactor, minha extensão, e rogo-lhe me faça este favor, pelo qual me confessarei summamente agradecido, protestando = Ser seu etc. — O Padre *Antonio Marques Fragozo Paes*, Estudante do 4.º anno de Canones na Universidade.

Covilhã 28 de
Setembro 1822.

Errata. Na G. precedente, pag. 1, c. 1.ª, l. 20, a *trados*, leia-se a *todos*; dita pag., col. 2.ª, lin. 27, para *chegarmos*, deve ler-se, para *não chegarmos*.



GAZETA UNIVERSAL.

SEGUNDA FEIRA 25 DE NOVEMBRO.

REINO-UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL,
E ALGARVES.

Rio de Janeiro 10 de Agosto.
Noticias de Montevidéo.

MANIFESTO.

O *Sindico Geral* deste Estado a todos os Povos.

Para prevenir as influencias das calumnias e alarmas conspiradoras e sediciosas, que escandalosamente se imprimirão em o N.º 27 do Periodico intitulado = *Pacifico Oriental* =, julga do seu dever o *Sindico Procurador Geral* deste Estado manifestar a todos os Povos.

Que julgando do primeiro interesse desta Provincia promover a sancção de sua incorporação ao Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves sobre as Bases accordadas para evitar os perigos da demora, e as contingencias da incerteza em uso das facultades inherentes ao *Sindico Geral*, que lhe confiou o Congresso Extraordinario, e em desempenho de seus encargos propoz em Junta superior da Real Fazenda, com assistencia dos Excellentissimos Senhores Barão da Laguna, Presidente, e Governador Chefe Politico deste Estado, a necessidade de enviar hum Deputado a ElRei e ás Cortes Geraes Constituintes da Monarquia com o interessante objecto de concluir huma decisão solemne sobre tão importante assumpto; e que unanimemente approvada esta medida se nomeou para esta commissão ao Sr. D. Lucas José Obes, a quem o *Sindico Geral* authorisasse com seus poderes, e instrucções.

Que tendo arribado ao Porto do Rio de Janeiro a Corveta *General Lecor*, que conduzia ao Deputado, se lhe ordenou da parte de S. A. o Principe Real do Reino-Unido e Regente do Brasil, que suspendesse a viagem a Lisboa, e passasse a conferenciar com o Senhor Ministro Secretario d'Estado sobre o assumpto de sua commissão para que S. A. R. o resolvesse em virtude de seus Poderes.

Que informado o *Sindico Geral* deste successo pelas communicações de seu delegado, o authorisou para desempenhar sua commissão naquella Corte.

Que manifestando S. A. o Principe Real do Reino-Unido e Regente do Brasil, em todos os seus Decretos e Proclamações, a mais firme e solemne resolução de conservar a Unidade da Monarquia, em o que Elle he o primeiro interessado, como immediato Successor da Coroa; e constando das representações dos Deputados das Provincias do Brasil que o voto geral dos Povos se dirige a conservar sempre a unidade sobre bases honrosas, não ha fundamento nem motivo para propôr nem promover innovações perigosas, que poderiam comprometter a dignidade do Principe, o decoro das Provincias do Brasil, e a tranquillidade deste Estado. Que quando chegasse o caso, não esperado, de huma emancipação

absoluta do Reino do Brasil, he ao Estado *Cis-platino* a quem compete decidir de sua sorte, e fixar seus futuros destinos.

Finalmente que o *Sindico Geral* do Estado protesta da maneira a mais solemne, que em quanto conservat os Poderes de seus Povos, jámais consentirá que sejam atacados seus direitos politicos e civis, nem violadas as Bases do Pacto de incorporação, nem perturbada a ordem publica. Montevidéo 13 de Julho de 1822.

Thomás Garcia de Zuniga.

Illustrissimo e Exc. Sr. Barão da Laguna.

Tendo a responder e satisfazer ao Officio de 30 do mez passado, que acompanha a Proclamação de 28 do mesmo mez, feita por V. Excellencia e Conselho Militar, vou satisfazer pela maneira seguinte.

Depois que ao meu conhecimento chegou o parecer da Commissão Especial dos Negocios Politicos do Brasil datado em 18 de Março de 1822, jámais duvidei que se salvasse a integridade politica da Monarquia Portugueza, tanto porque neste Documento se reconhece a franqueza e lealdade do procedimento de S. A. o Principe Real do Reino-Unido, e alli mesmo se declara "Que o Congresso, huma vez salvo o principio essencial da união, não disputará sobre a concessão de tudo que convenha ao Brasil para sua melhor e mais prompta administração interna." Como porque eu sabia que não era novo que dois Estados Soberanos podião ser sujeitos ao mesmo Principe, sem alguma dependencia hum de outro, conservando cada hum todos os seus direitos de Nação livre e Soberana; tal he o que acontece com ElRei da Prussia, que he Principe de Neuffchatel em Suissa, Provincia separada de seus outros Estados, de tal sorte que Estados Soberanos e independentes podem-se unir por huma confederação, sem cessar jámais de cada hum delles ser hum Estado perfeito; taes erão em outro tempo as Cidades da Grecia, taes erão as Provincias Unidas dos Paizes-Baixos, e tal he o Corpo Helvético. E d'onde se quer deduzir que S. A. R. o Herdeiro do Throno Portuguez, quer a separação de huma Monarquia que ha mais de 300 annos he Regida em inteiro por seus Augustos Ascendentes? Será por ventura mais vantajoso e grande Reinar só no Reino do Brasil, e não em todo o Reino-Unido? Ha por acaso quem dispute a successão a S. A. R. ao Reino de Portugal, e que elle se contente só com o Reino do Brasil? Quem perde mais nesta separação? Será S. A. R., ou nós os particulares? Qual será mais natural ao coração de hum Principe, querer Imperar em huma Nação grande e forte, ou em huma Nação dividida, e por isso mais pequena e menos forte? E porque se ha de querer negar estes nobres sentimentos a S. A. R.? Esperemos pois com constancia o desenvolvimento final do nosso Estado Politico de União,

e não nos aventuremos a temerarios discursos, e pensares, e a publicar, já com injustiça, que o Herdeiro do Throno Portuguez não conhece os seus interesses, apreciando mais a parte que o todo, depois de tantos sacrificios por elle feitos, e reconhecidos para salvar a integridade da Monarquia.

O Povo do Estado *Cis-platino* foi posto em sua perfeita liberdade, em a qual ainda o considero como Estado Independente para poder escolher o governo que lhe aprouvesse, e unir-se áquelle que lhe conviesse, e he sabido que o direito das gentes admite que hum Estado menos poderoso se alie a hum mais poderoso, sem com tudo perder nada da Soberania; as condições desta alliança podem variar ao infinito, e conservando o Alliado inferior o direito de se governar a si mesmo, he sempre hum Estado Independente. Se esta he a sorte do Estado *Cis-platino*, se elle he que nomeou o Doutor *Obes* para ir negociar ou tratar de ultimar a sua união politica com o Reino-Unido, e elle tem excedido ou faltado aos seus poderes, são os Povos *Cis-platinos*, ou seus Representantes quem devem tomar-lhe conta, e approvar ou reprová-lo seu comportamento, porque só elles são os por elle representados; pois que em hum Systema Constitucional liberal he só depois de ouvida e expressada a vontade dos Povos por elles ou pelos seus Representantes legitimos, que se deve obrar; e eis-aqui porque eu observo no Congresso Soberano, onde se tratão os negocios politicos do *Brasil*, que muitos dos seus illustres Membros tem demorado seus pareceres para conhecerem se o que apparece he a vontade dos Povos, ou de partido, e muito mais circunspecção deve haver em negocios politicos de hum Estado que jámais foi parte da Nação Portugueza, que está em sua perfeita e plena liberdade, e sem ter até agora contrahido direito perfeito nem para com parte, nem para com toda a Nação Portugueza: todo o procedimento que a força armada, que por sua natureza he obediente, tomasse em taes negocios politicos, em que houvesse a menor coacção, tudo era nullo, em vez de ser proveitoso, e eu chamo em meu abono o artigo 36 da 2.^a sessão das Bases da nossa Constituição Política, onde está marcada a maneira de empregar esta força, e por quem ha de ser empregada. Finalmente, quem sabe se as disposições que S. A. R. quer tomar, ou tem tomado sobre os negocios politicos deste Estado *Cis-platino* não serão effeito de alguma combinação politica entre as Cortes, ElRei, e S. A. R.? O Povo nem sempre conhece os meios com que os Estados se engrandecem.

Do que tenho exposto, he minha opinião, que estando todos os negocios politicos da Monarquia Portugueza entregues á sabedoria do Congresso Geral da Nação, se espere pela sua decisão final, e que nada se pratique, nem determine que offenda a integridade da Nação, e pareça anti-constitucional, arbitrario, violento, nem nos entromettamos em decidir negocios que só são proprios do Poder Supremo; e eu rogo ao Illustrissimo e Excelentissimo Sr. Barão da *Laguna*, como Chefe superior desta Provincia que rigorosamente faça prevenir e evitar escritos ou expregões que pareçam envolver o menor desprezo, ou a menor consideração para com Portuguezes de qualquer Hemisferio, pois com isto se não enfraquece, ou abate o adversario (quando o ha), antes se o adverte e estimula a odio, e se o industria a defeza; e a historia nos apresenta exemplos fataes aos Estados. *Montevideo* 3 de Julho de 1822.

O Desembargador Auditor, e Intendente de Viveres da Divisão de Voluntarios Reaes de ElRei.

Antonio Gerardo Curado de Menezes.

LISBOA 24 de Novembro.

O VETERANO,

Ao M. R. P. José Agostinho de Macedo.

A estas horas já tem lido na Gazeta Universal o meu sobrenome de seu Defensor, que tomei com assaz

ufania, por ver que as minhas desalinhasdas regras lhe merecêrão taes demonstrações de honra, e de benevolencia, e acho-me em divida tanto para com V... como para com os dignos Lusitanos seus admiradores, de algumas illustrações ou explanações do que tenho dito em seu abono.

Mais de huma vez tentei substituir o nome do Poema *Oriente ao de—Meditação*, para ser aquelle, e não este o ponto de controversia proposto aos bons conhecedores de que abunda este Reino. Só a idéa de tratar o mesmo assumpto de *Camões*, he, na ordem litteraria, huma empreza mui semelhante á do *Gama* quando este se propoz descobrir a nova estrada para os reinos do Oriente. Quem seria capaz de se medir com hum rival tão acreditado, e a quem todas as Nações cultas da *Europa* tem assignado hum throno junto a *Homero*, e a *Virgilio*? Quem não desmaiaria de escolher o mesmo sujeito de hum Poema, cujas edições em linguagem não tem numero: e que se ha traduzido em linguas vivas e mortas, chegando a contar nada menos, que tres Latinas? Quem ousou até agora compôr outra *Illiada*, e outra *Encida*? He pois clarissimo que a empreza foi de gigante; e a idéa anticipada de que o nosso *Camões* nunca poderia ser igualado, empeceo muito a boa acceitação do novo Poema. Fosse agora possivel desfazer certos prestigios que cercão o Poema antigo, e fazellos coevos!.. pôde ser que o *Oriente* se visse cortejado de tantos ou mais admiradores, que os *Lusidas*. São por certo ditos os primeiros que ajudados de talento proprio encetão a *Carteira* de Epopéa, em qualquer nação que seja, e o mérito da originalidade imprime tal consideração nestas primeiras obras, que nunca mais pôde morrer ou ainda ter mingoa esse enthusiasmo que ellas souberão inspirar, e que, tornando-se huma especie de escudo, as preserva até dos bem fundados reparos da mais judiciosa critica.

Conheço perfeitamente que não basta emprender, e que esta nova direcção, para assim o dizer do carro das Musas, se desse em outras mãos nos faria lembrar do precipicio de *Faetonte*; mas poderia ella cair em outras mãos que mais destras, e vigorosas fossem? Que tem que dizer os *Aristarcos*, ou antes *Zoilos* aos mãos estodos atavios com que a Religião e Filosofia de mãos dadas embellezãrão o Poema do *Oriente*? Usou por ventura *Camões* destes poderosos subsidios com igual fortuna? Elle os teve, porém não fez boa applicação do primeiro, nem fez do segundo aquelle uso que convinha, e que mal se poderia esperar do seu seculo. A *Censura dos Lusidas* he huma verdadeira exposição das causas que moverão hum Portuguez avante da gloria nacional a engrandecer de novo a nossa *fofanha por excellencia*, que lhe parecia demandar, como alta que era, novos e mais harmoniosos canticos. Em que se offendeo pois o credito nacional? Querereinos talvez suppor que o nosso *Camões* tivesse o dom de infallivel? Por ventura fixou elle as ultimas balizas do talento épico, e não será dado a outro mortal nascido nestes reinos ser tanto ou mais do que elle foi?

Já vê por estes ligeiros traços que eu podia sustentar a merecida reputação do *Oriente*, como porém seria necessario que se travassem muitos combates parciaes, antes que se procedesse á escalada, ou se desse o ataque geral á praça, achei que era mais conveniente recollirme a outra não menos forte, e onde sem estorvos maiores e sem cuidado na defenza de obras externas, podesse aguardar os sitiadores a pé quedo, e rechassa-los só pelas vantagens da minha posição. Tal se me antolhou o Poema escolhido para o desafio, pois vi nunca teve outro em *Portugal*, e que mereceria entre nós as mesmas do *Dueto sobre o homem* (cuja vastidão excede a tantos respetos) se houvesse por cá *Additions* favorecedores das Letras e das Musas.

Quando apparecer esse *Oriente* mais correcto e apertado, não me esquivearei de outro combate; porém deixo nos ficar em pé o Cartel já annunciado ao publico,

e saiba que eu poderia escolher indifferentemente e sem receio, para o mesmo fim qualquer das suas obras maiores.... e até das menores.... Dado o caso que se deitassem sortes, e me saísse a *Historia das pateadas do Theatro*, acolhia-me a este Castello de *Burgos*, e nem todo o exercito dos sabios da Península teria forças para me fazere[m] render.

Acabo de chamar a certas obras suas — menores — só em razão de constarem de menos folhas impressas, do que os nunca assás louvados Poemas do *Oriente* e da *Meditação*. Bem pequenos em volume são o *Newton*, e o *Novo Argonauta*: mas que afomosoentado ficou debaixo dos teques verdadeiramente sublimes do seu pincel, hum sujeito qual he o primeiro, que faz época na Historia dos progressos do espirito humano!!! Que remontada ficou a materia do segundo, e que doce calor não deve lavar em todo o peito Lusitano, ao ver como se immortalisa a nossa lealdade, e como de força nos transportamos a esses dias saudosos em que as observações feitas em *Sagoes*, como de antemão giravão o caminho, que deverião seguir os descobridores da *India*!... Mas para que vou tão longe? Não tem a propria carta, a que vou responderdo, huma exuberantissima prova do adagio... Pelo dedo se conhece o gigante?... Ha versos alheios em huma das paginas, e versos propios na seguinte. Nestes, como que se vê a *transfiguração de Rafael*; naquelles porém huma destas caratônhas, ou ligurões que as crianças pintão, e só outras que taes as estimão.

Quem não leuvará o enthusiasmo que ressumbra de toda a Dedicatória, em a qual sob as apparencias de se invocar o auxilio estrangeiro, mais fortemente se inculca o merecimento nacional? O interesse do Poema, ligado essencialmente com os maiores interesses da hoje Rainha dos mares! Lembrar-lhe que as descobertas Lusitanas são hoje o pedestal de sua grandeza e opulencia, e que o sceptro dos mares já foi empunhado, e largos annos, por mãos Portuguezas!!! Que sublime conceito, não meos digno de quem o formou, que da grande nação a quem se endereça o Poema!! Sendo ella, como realmente he, generosa e sempre benigna acolhedora dos homens benemeritos, ou fallando mais axactamente, sendo para ella o infortunio a melhor, e mais efficaç de todas as recommendações, a ponto de olhar como artigo fundamental do seu procedimento com os estrangeiros, que se acolhem ás suas praias, o conhecido verso de Mr. de *Lafontaine*.

Et c'est être innocent, que d'être malheureux;
quem duvida que ella receberá com os braços abertos o A. do Poema *Newton*? mas permitta-me desafogar hum pouco a viva mágoa, que me repassou o coração ao ler os fataes annuncios do seu proximo, e voluntario desterro.... Eu proprio, que lhe aconselhei a nobre vingança que tornarão os *Scipião*s e os *Magalhães*, estremeço de a chegar a ver executada. Sei o que perdem as letras, e o que perde a Santa Religião, que professamos. Toda esta Capital sentiria amargamente ver emudecida a trombeta Evangelica de que tantas e tão sabias instruções religiosas e politicas recebera, a ponto de não invejar o que dizem os historiadores de Luiz 14 sobre a affluencia dos ouvintes que a enxames corrião para as Igrejas, onde tinham de pregar, ora hum *Bossuet*, ora hum *Bourdaloac*, ora hum *Massillon*.

Que insolente e audaz se tornaria esse punhado de infelizes que molão, e escarnecem de tudo o que nós mais respeitamos, logo que souberem da sua retirada!!! O seu nome os contem, a sua presença os intimida, a sua pena os fulmina... Como sabio, pertence á Patria que o criou, por mais ingrata que ella tenha sido para quem lhe dá tanta gloria. Como Professor do Christianismo, e tão provido de annos da eloquencia e da verdade para o sustentar, deve-se á causa de Religião... Em vez dessa resenha, ou analyse dos seus innumeraveis escritos, que V... me propõe, e de que mui gostosamente me incumbira se meus hombros fossem mais

robustos, eu me lembro agora, e mui seriamente de que, verificado que fosse o seu desterro poderia ainda servir-lhe de amanuense em a Capital do Imperio Britanico... e só esta lembrança pôde suavisar o amargo das reflexões que inspirou a sua catta ao seu amigo — *O Veterano*.

PEÇAS OFFICIAES.

CARTA DE LEI.

“Dom João por graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem, e d'além Mar em *Africa* etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

“As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração o que lhes foi representado pelo Juiz do Povo de *Lisboa*, e Casa dos Vinte e quatro, Decretão provisionalmente, que assim os Procuradores dos Misteres, como os mais membros da Casa dos Vinte e quatro continuem a ser providos na forma das Leis, e estilo actual, não só em *Lisboa*, mas tambem nas outras Terras do Reino, acende ha taes Officios, subsistindo as suas attribuições em tudo o que não contravier o Systema Constitucional. Paço das Cortes em vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino o faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Queluz aos trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois, = El-Rei com Guarda = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

CARTA DE LEI.

“Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem, e d'além Mar em *Africa* etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

“As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo ao que lhes foi representado pela Junta Provisional de Governo da Provincia do *Grão Pará*, e moradores da Cidade de Santa Maria de *Belém*: Decretão que o largo do Palacio daquella Cidade se denomine = *Praça da Constituição* = e que nella se possa erigir por meio de Subscrição voluntaria hum monumento ao fausto dia primeiro de Janeiro de mil oitocentos e vinte hum, em que alli foi proclamada a Constituição Politica, que fizessem as Cortes reunidas em *Lisboa*. Paço das Cortes em vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois, = El-Rei com Guarda = *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

CARTA DE LEI.

Dom João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves*, d'aquem e d'além Mar em *Africa*, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo á necessidade de concentrar a administração da Armada Nacional, Decretão o seguinte:

1. Ficão extinctos os Tribunaes do Conselho do Almirantado, e da Junta da Eszenda da Marinha.
2. Dentre os Officiaes que não forem de patente inferior á de Capitão de Mar e Guerra, será nomeado

hum Major General da Armada, ao qual competirá não só toda a autoridade militar, que exercia o Conselho do Almirantado, mas também a inspecção geral de tudo quanto diz respeito ao pessoal e material da Marinha, debaixo das ordens immediatas do Secretario de Estado desta Repartição.

3. Os Militares da Armada Nacional continuarão a ser julgados em Conselhos de Guerra nos termos do regulamento, sendo o juizo publico até a sentença.

4. Os Conselhos de Guerra que até agora subião ao Supremo Conselho de Justiça, composto dos Conselheiros do Almirantado, e de Juizes togados, subirão de ora em diante a hum Conselho de Marinha formado da maneira seguinte:

No principio de cada anno o Major General convocará todos os Officiaes Generaes, e Superiores da Marinha, existentes em Lisboa, e na presença delles serão lançados seus nomes em quatro urnas, a saber: na primeira os nomes dos Almirantes, e Vice-Almirantes; na segunda os dos Chefes de Esquadra, e de Divisão; na terceira os dos Capitães de Mar e Guerra, e de Fragata; e na quarta os dos Capitães Tenentes. De cada huma das urnas serão extrahidos tres nomes á sorte, e os primeiros sorteados de cada patente serão vogaes do Conselho por tempo de hum anno. Se o réo recusar alguns, serão substituidos pelos segundos; e se também alguns destes forem recusados serão Juizes os terceiros sorteados. Esta mesma substituição terá lugar no caso de legitimo impedimento do vogal competente. O Official de maior gradação será o Presidente.

Tres Desembargadores da Relação, designados por turno em o principio do anno pelo Presidente da mesma Relação, se reunirão aos quatro Militares, e formarão o Conselho de Marinha. O mais antigo dos Desembargadores servirá de Relator. Se algum delles for recusado pelo réo, será substituido por aquelle que se lhe seguir no turno estabelecido pelo Presidente, sendo livre ao réo recusar até ao numero de tres Desembargadores.

O Official sorteado para ter exercicio neste Conselho não se entenderá por isso inhibido de ser empregado em qualquer serviço; e neste caso lhe succederá o segundo sorteado, ou se procederá a novo sorteamento, não restando mais algum. Fica competindo ao sobredito Conselho de Marinha a parte contenciosa respectiva a prezas, e suas dependencias, servindo-lhe sobre este objecto de regimento o do extincto Conselho do Almirantado.

5. As habilitações, e qualificações dos Pilotos tanto para a Marinha Militar, como para a Mercante, ficarão devolvidas á Academia da Marinha, na conformidade da Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779, e da pratica até agora estabelecida. Ao Secretario de Estado dos Negocios da Marinha fica pertencendo a inspecção daquelle estabelecimento litterario.

6. A Contadoria da Marinha fica existindo debaixo da authorityde do Ministro de Estado da Repartição, e do Major General.

7. O lugar de Intendente se unirá ao de Inspector do Arsenal, que será sempre Official de Marinha, tendo inteiramente como regimento as Leis que regulam aquelles dois lugares, e competindo-lhe todas as nomeações ou jurisdicção de Fazenda, que exercia a extincta Junta, na conformidade do regimento do Provedor dos Armazães de 1674, Decreto de 26 de Outubro de 1796, e mais Leis relativas, debaixo da Inspecção do Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Major General. O Contador porém fará ao Major General a proposta dos Escriptores Commissarios e Despenheiros, que devem embarcar nos navios da Armada Nacional, e remetterá ao Governo por meio do Major General a proposta dos individuos, que estiverem habilitados para os lugares, que vagarem na mesma Contadoria. Ao Inspector da Cordoaria fica pertencendo pro-

por ao Governo por meio do Major General os individuos que devem occupar os lugares, que vagarem naquelle estabelecimento, ou quaesquer outras alterações no pessoal, que até ao presente pertencião á Junta da Fazenda.

8. Assim o Major General, como o Inspector, vencerão além do soldo de terra da sua patente, a gratificação annual de hum conto e seiscentos mil réis.

9. O Major General, e o Inspector do Arsenal, terão cada hum dois Ajudantes ás suas ordens, os quaes serão nomeados, e despedidos a arbitrio de seus respectivos Chefes, e vencerão além do soldo de terra de suas patentes, cada hum a quantia annual de quatiocentos mil réis a titulo de gratificação.

10. A compra dos generos para fornecimento da Repartição de Marinha, contratos de afretamente, e vendas de objectos pertencentes ao Arsenal, se tratarão perante hum Conselho de Administração, composto do Inspector do Arsenal, do Contador, do Almoxarife, e dos Chefes das Repartições de Artilharia, da Construcção, da Cordoaria Nacional, e do Hospital da Marinha, quando se tratarem negocios que lhes sejam relativos, sendo ouvidos os mestres das respectivas officinas. O Major General presidirá a este Conselho, e o convocará todas as vezes que for necessario, ou requerido pelo Inspector do Arsenal, que na ausencia do Major General servirá de Presidente. A falta de qualquer dos Membros do Conselho será supprida pelos respectivos Ajudantes, ou Officiaes immediatos.

11. Todos os livros, documentos, e papeis que se acharem na Secretaria do Almirantado, serão trasfidos para a Secretaria do Major General. O regulamento desta Secretaria, e dos Cartorios dos Conselhos de Marinha, e Administração, será feito pelo Governo, e enviado ás Cortes para ser confirmado. Os livros, documentos, e mais papeis que existirem na Secretaria da Junta da Fazenda, passarão para o Arquivo da Intendencia, ou da Contadoria, segundo a natureza dos objectos a que pertencerem.

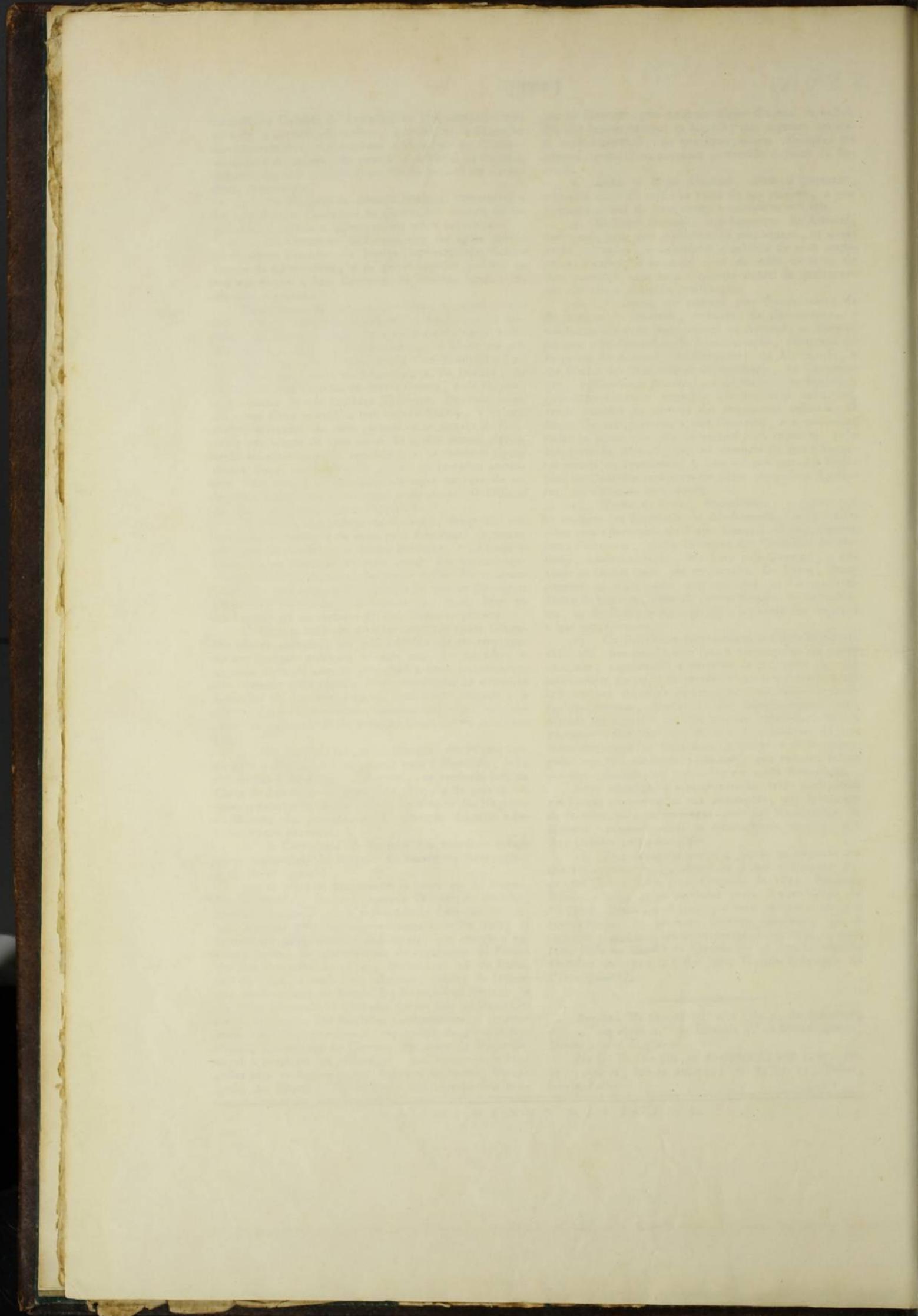
12. Os individuos pertencentes aos dois Tribunaes extinctos, em quanto não forem empregados em outro exercicio, continuarão a perceber os ordenados de que actualmente gozão, não excedendo estes a trezentos mil réis annuaes. Aquelles porém a quem pertencessem maiores vencimentos, receberão além daquella quantia mais metade do excesso dos seus actuaes ordenados sobre a importancia dos trezentos mil réis. Exceptuão-se da presente disposição os individuos militares e civis empregados nos dois extinctos Tribunaes, que vencem soldos por suas patentes, ou ordenados em outra Repartição.

Estes empregados supranumerarios terão preferencia em iguaes circumstancias nas nomeações, que houverem de fazer-se para os empregos civis das Repartições de Marinha, cessando então os ordenados de reforma, que lhes tiverem sido concedidos.

13. Fica revogada qualquer legislação na parte em que for opposta ás disposições do presente Decreto. Págo das Cortes em 25 de Outubro de 1822. Portanto Mando a todas as authoridades deste Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, e mais pessoas a quem o conhecimento do presente Decreto pertencer, que o cumprão e guardem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 30 dias do mez de Outubro de 1822. = El Rei com Guarda. = Ignacio da Costa Quintella.

Erratas. Na Gazeta N.º 252 (de 13 do corrente) pag. 4, no verso 2.º da Estancia 5.ª — Grande gloria, leia-se, Grão de gloria.

Na G. N. 261 (de 21 do corrente) pag. 3, col. lin. 31, exige-se, leia-se erige-se; col. 2, lin. 33, Felice, leia-se Felico.



011024

011014

